

EVANDER CORRÊA FRAGOSO

**DIREITO SUMULAR: NECESSÁRIA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E
CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Rodolfo de Camargo Mancuso

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2017

EVANDER CORRÊA FRAGOSO

**DIREITO SUMULAR: NECESSÁRIA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E
CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito Processual Civil pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo desenvolvido sob a orientação do Professor Associado Rodolfo de Camargo Mancuso

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo

2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

**Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Fragoso, Evander Corrêa

Direito sumular: necessária revisão, atualização e contextualização dos enunciados / Evander Corrêa Fragoso ; orientador Rodolfo Camargo Mancuso - São Paulo, 2017.

208 f.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

1. Direito Sumular. 2. Processo Civil - Brasil. 3. Processo Civil - Jurisprudência. I. Mancuso, Rodolfo Camargo, orient. II. Título.

Nome: Fragoso, Evander Corrêa.

Título: Direito Sumular: Necessária Revisão, Atualização e Contextualização dos Enunciados

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito Processual Civil pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo desenvolvido sob a orientação do Professor Associado Rodolfo de Camargo Mancuso

Aprovada em

Banca Examinadora

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr.: _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

À minha família, que sempre me estimularam para o meu crescimento científico e intelectual e pela oportunidade existencial que me permitiu evoluir como ser humano.

Ao orientador Rodolfo de Camargo Mancuso, exemplo de orientação, dedicação a pesquisa e ensino, pelas lições para a vida, atenção e apoio.

Aos Professores Ricardo de Barros Leonel e Fernanda Tartuce Silva, pelas relevantes contribuições, sugestões e direcionamentos por ocasião do exame de qualificação.

Aos amigos que colaboraram para a construção desse trabalho.

Independente dos mandamentos que são transmitidos, eles criam dificuldades para as pessoas porque, no momento em que são transmitidos, já estão desatualizados. A vida muda muito rápido, é um dinamismo, não é estática. Não é um lago de águas estagnadas, é um Ganges, flui o tempo todo. Nunca é a mesma por dois momentos consecutivos. Por isso uma coisa pode estar certa hoje e estar errada amanhã.

Rajneesh Jain

RESUMO

FRAGOSO, Evander Corrêa. **Direito Sumular: necessária revisão, atualização e contextualização dos enunciados**. 2017. 208 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

A presente dissertação examina o papel dos enunciados sumulares do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça no sistema processual brasileiro, à luz das reformas introduzidas na legislação e em função da serventia com que elas vêm sendo empregadas no Direito pretoriano.

Após delimitar o tema e discorrer sobre sua importância, traçamos as premissas essenciais do estudo, definindo o que seja súmula, distinguindo-a de precedente e jurisprudência.

Em seguida, fazemos uma breve abordagem do assunto do ponto de vista histórico e sob a perspectiva do Direito Estrangeiro, tendo em vista a origem na Common Law pela valorização da autoridade do precedente.

Passamos então para o capítulo central da tese. Analisamos o papel das súmulas no atual ordenamento, de acordo com o modelo de classificação visando à revisão, atualização e contextualização dos enunciados sumulares.

Finalmente, discorreremos acerca de nossas conclusões, demonstrando as consequências de não haver premissas muito definidas em relação às súmulas, e ainda que um tratamento sistemático e harmônico pode ser dado ao assunto para garantir maior segurança jurídica.

Palavras-chave: revisão, atualização, contextualização, súmula, precedente judicial, jurisprudência.

ABSTRACT

FRAGOSO, Evander Corrêa. **Required revision, updating and contextualization of sumular statements**. 2017. 208 f. Master's dissertation - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The present thesis analyzes the sumular statement role of Brazil's Supremo Tribunal Federal and Superior Tribunal de Justiça within the Brazilian procedural system, in light of the recent reforms introduced in the legislation and due to the usefulness with which they are being used in praetorian law.

After delimitating the matter and discussing its importance, we have outlined the assumptions which are essential for the study, defining what sumular statement is, distinguishing it from judicial precedent and Jurisprudence.

Following, we have briefly approached the matter under a historical point of view and under the perspective of the common law.

And then we went to the core chapter of the thesis. We have analyzed the role that the sumular statement plays in the existing legal system, in accordance with its classification standard to revision, updating and contextualization of sumular statements.

Finally, we have explained our conclusions, showing the consequences of no well-defined assumptions relates to the statements, yet, a systematic and harmonic treatment that can be given to the matter in order to ensure greater legal certainty.

Keywords: revision, updating, contextualization, sumular statement, judicial precedent, Jurisprudence.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	8
2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS DE DIREITO SUMULAR.....	10
2.1 Da súmula.....	10
2.2 Precedente, jurisprudência e súmula: esclarecimentos conceituais.....	10
2.3 Histórico legislativo	12
2.4 Origem histórica das súmulas: os assentos em Portugal.....	14
2.5 Notícia de Direito Estrangeiro.....	18
3 - EDIÇÃO, NATUREZA E CRITÉRIOS DISTINTIVOS DOS ENUNCIADOS SUMULARES	22
3.1 Súmulas vinculantes.....	22
3.2 Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça	24
3.3 Natureza jurídica.....	26
3.4 Critérios de classificação em conformidade com a ordem normativa.....	30
3.5 Classificação.....	31
4 – SÚMULAS VINCULANTES E SÚMULAS DO STF E DO STJ.....	34
4.1 Súmulas vinculantes.....	34
4.2 Súmulas do Supremo Tribunal Federal.....	54
4.3 Súmulas do Superior Tribunal de Justiça.....	138
5 – CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	199
6 – BIBLIOGRAFIA.....	203

1 INTRODUÇÃO

O renovado panorama do ordenamento jurídico brasileiro, em especial a partir das modificações havidas com o Código de Processo Civil vigente, trouxe à tona um novo ambiente pretoriano, com marcantes alterações no que tange à disciplina legal da jurisprudência e dos precedentes. Sob esse aspecto, a utilização da súmula como um extrato de julgamento para formação do precedente judicial tende a ser exacerbado.

Em verdade, as súmulas no Direito Brasileiro, tal como surgidas na primeira metade da década de 60 do século XX, têm por papel primordial exatamente este: o de limitar as mais diversas teses jurídicas que soem ocorrer nos mais diversos diplomas legais, fixando-as. Trata-se, pois, de uma metodologia que se labora a partir da interpretação legal decorrente de reiteradas decisões das cortes superiores¹.

Sem embargo da inegável influência ou até mesmo pressão que a existência de determinada súmula imprime sobre o processo decisório nos pronunciamentos judiciais, não há negar que, de ordinário, a força persuasiva das súmulas é posta em dúvida, em função das diversas interpretações operativas e doutrinárias, da coerência sistêmica em relação ao ordenamento jurídico, bem como dos vícios no conteúdo do enunciado sumular.

Malgrado a possibilidade de revisão e cancelamento de enunciados sumulares, acaba acontecendo que, em função dessas possibilidades retro mencionadas, o direito pretoriano se enlacia a uma série de enunciados sumulares, que não possuem, no mais das vezes, limitação e clareza no que tange à aplicação das súmulas.

Dada a aptidão dos enunciados sumulares para a uniformidade de tratamento de casos idênticos, com vistas à agilidade aos andamentos processuais e à segurança das decisões judiciais, não é possível ao aplicador do direito, de forma prática e coerente, captar o grau de vinculatividade dos enunciados sem um percuciente exame. Em função desse contratempo corriqueiro da práxis judiciária, surgiu a proposta deste trabalho de revisar, retificar e corrigir os extratos sumulares do STF e do STJ de acordo com as

¹ No ponto, afirma ELIAS, Gustavo Terra: “A súmula não escapa da sombra da interpretação. A interpretação da lei, que o Judiciário, em virtude das súmulas, supostamente, uniformizou, muitas das vezes não se esgota, e, paradoxalmente, corre o risco de renovar-se com os verbetes sumulares” (Súmula vinculante n. 3 do STF: um estudo do conflito entre as mutações do direito e a busca de segurança jurídica no controle dos atos de aposentadoria pelos Tribunais de Contas. *Interesse Público*, nº 73, maio/jun. 2012, p. 198).

mudanças de entendimento desses tribunais superiores, a par de atualizar, trazendo à lume as inovações no direito pretoriano que afetaram a interpretação originária dos enunciados, e contextualizar, trazendo os extratos sumulares sob a nova perspectiva processual encampada com o Código de Processo Civil.

A importância do tema pode ser posta em evidência pela redação o artigo 927, inciso IV, do Código de Processo Civil, que prevê: “Art. 927. *Os juízes e tribunais observarão: IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional*”. O novo papel a ser desempenhado pelas súmulas sob o amparo do novo diploma processual, em relação à sua integração e complementaridade, exsurge daí, com força impositiva ressonante.

Servindo a tal intento, o presente estudo trata no primeiro plano de direito sumular, resvalando no instituto da súmula, origem, breve análise histórica que originou as súmulas no Direito Brasileiro, além de notícias de direito estrangeiro.

Em segundo plano, sem qualquer pretensão de limitar o tema, adotar, a partir de um modelo classificatório elaborado em co-participação com o Prof. Mancuso, que facilite a operacionalização dos enunciados sumulares ora delimitados, considerando os critérios de formalidade mandamental, constitutivo e sistêmico exigidos para as súmulas, de modo a compreender melhor a operacionalidade desses enunciados.

A limitação de exame aos enunciados sumulares do E. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça para os propósitos desse estudo deve-se à maior representatividade da matéria examinada pelas cortes superiores quando da edição e aprovação das súmulas, além da relevância da jurisprudência dessas cortes de sobreposição a ser observada pelos tribunais e juízos hierarquicamente inferiores.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS DE DIREITO SUMULAR

2.1 Da súmula

Súmula, do latim “summula”, tem o sentido de sumário, ou de índice de alguma coisa. É o que de modo abreviadíssimo explica o teor, ou o conteúdo integral de alguma coisa². Como instituto jurídico do Direito Sumular, pode-se extrair o conceito a partir do disposto no artigo 479 do Código de Processo Civil de 1973, que estabelecia “in verbis” que “o julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência”. É o resumo que expressa a interpretação predominante de um tribunal a respeito de determinada matéria, a partir do julgamento de reiterados precedentes análogos, visando à uniformização de seus julgados³. Tal CPC não esclarecia, mesmo implicitamente, qual a eficácia paradigmática desse precedente.

2.2 Precedente, jurisprudência e súmula: aclaramentos conceituais

Por vezes, para se fazer referência a uma decisão vinculante, são utilizados indistintamente os três tipos de pronunciamentos indistintamente, precedente judicial, jurisprudência e súmula. Dada a limitação do trabalho ao campo de Direito Sumular, cabe fazer breve balizamento metodológico desses conceitos, para evitar incongruências entre os institutos ao longo da dissertação.

² SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. v. 4. Rio: Forense, 1978, p. 1500.

³ BUSTAMANTE, T. et alii. *A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do poder judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015, p. 32. Ao propósito, Mancuso observa que ela “representa o extrato da jurisprudência assentada ou dominante num dado Tribunal, sobre uma certa quaestio iuris, projetando eficácia expandida em dupla direção: (i) vertical, como é curial com as súmulas do STJ em face dos demais órgãos judiciários do país, já que aquele Tribunal, a par da missão nomofilática (preservar a higidez da norma legal) e da dikelógica (emitir decisões justas e consistentes), deve também cumprir a função paradigmática, cabendo-lhe dar a última palavra na interpretação do direito federal comum, como o faz no recurso especial interposto ao argumento de ter o acórdão guerreado à ‘lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal’ (CF, art. 105, III, c); (ii) horizontal, dado que a jurisprudência assentada em súmula, por certo, serve a unificar o entendimento dos órgãos fracionários da Corte, até porque um Tribunal, conquanto organizado em Turmas, Câmaras, Seções, Órgão Especial, pleno – ditos órgãos fracionários – deve operar como um todo coeso e unitário, em ordem a passar aos jurisdicionados uma mensagem segura quanto ao entendimento da Corte sobre uma dada quaestio iuris”, (*Sistema Brasileiro de Precedentes*. São Paulo: RT, 2014. pp. 401-402).

Abreviadamente, precedente é uma decisão que é utilizada como referência para decisões posteriores⁴. É a primeira decisão que elabora a tese jurídica ou é a decisão que definitivamente a delinea, deixando-a cristalina⁵. Já a Jurisprudência é termo polissêmico que corresponde, no sentido em que é usualmente empregado na prática forense, ao conjunto de decisões relativas a vários casos concretos acerca de um determinado assunto, mas não necessariamente sobre uma idêntica questão jurídica. Por fim, a súmula corresponde ao ato administrativo pelo qual se exprime o entendimento sumulado dessas reiteradas decisões, contido em uma Jurisprudência dominante.

Entre os três, portanto, há uma distinção entre o grau de consenso entre os pronunciamentos: o precedente decorre de uma decisão, a Jurisprudência de um conjunto reiterado de decisões, e a súmula corresponde à síntese dessa Jurisprudência.

Entre a súmula e os dois institutos, aquela se diferencia portanto por decorrer de atividade administrativa ínsita ao órgão emanador da súmula; já tanto o precedente quanto a Jurisprudência decorrem de atividade jurisdicional.

Além desses, há um traço de distinção quantitativo. O precedente se forma a partir de uma única decisão, enquanto que a Jurisprudência pressupõe uma orientação uniforme de uma pluralidade de casos, reunindo diversos precedentes⁶. Outra distinção diz respeito à orientação uniforme, elementar para a formação da Jurisprudência, que se alicerça mediante o conjunto de precedentes no mesmo sentido⁷.

⁴ Como indicado por LOPES FILHO, Juraci, a utilidade do precedente é funcional, pois “elide o desenvolvimento de outras decisões a partir de um grau zero, evitando subjetivismos, economizando tempo e garantindo uma igualdade de tratamento entre casos substancialmente iguais” (*Os precedentes judiciais no constitucionalismo contemporâneo brasileiro*. Salvador: JusPodium, 2014, p. 282).

⁵ MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes Obrigatórios*. 2 ed. São Paulo: RT, 2011, p. 215. Como indicado por Michelle Taruffo, “o precedente fornece uma regra (universalizável) que pode ser aplicada como critério de decisão no caso sucessivo em função da identidade ou – como acontece em regra – da analogia entre os fatos do primeiro caso e os fatos do segundo caso. Naturalmente, a analogia das duas fattispecie concretas não é determinada in re ipsa, mas é afirmada ou excluída pelo juiz do caso sucessivo conforme este considere prevalentes os elementos de identidade ou os elementos de diferença entre os fatos dos dois casos” (Precedente e Jurisprudência. *Revista de Processo* n. 199, 2011, p. 142).

⁶ Como indicado por ABBOUD, Georges: “a jurisprudência, diferentemente do precedente, tem sua origem primordial a partir de reiteradas decisões das Cortes Superiores, e sua função principal é delimitar e estabelecer regras jurídicas a serem consolidadas em verbetes sumulares. Outrossim, os dois institutos diferenciam-se em virtude da possibilidade de se precisar o alcance da jurisprudência, mormente quando representada por verbetes sumulares, diferentemente do precedente, cuja delimitação é bastante controversa e problemática” (Precedente Judicial versus Jurisprudência dotada de efeito vinculante. *Direito Jjurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012, p. 544.).

⁷ TARUFFO, Michele. Precedente... cit., pp. 142-143.

No que tange à súmula, é a jurisprudência predominante possuidora de caráter quase normativo. É quando a Jurisprudência atinge um grau de homogeneidade tamanho, a ponto de poder ser reduzida a um enunciado, uma súmula, funcionando como paradigma comportamental, um protótipo de conduta razoável tomado a partir do entendimento da Corte.

2.3 Histórico legislativo

Em 23 de agosto de 1963, as súmulas foram incluídas no Direito Brasileiro, em grande parte pelo esforço do então Ministro Victor Nunes Leal, que era, na condição de relator, integrante da comissão de jurisprudência do STF, Gonçalves de Oliveira e Pedro Chaves, através de alteração no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a publicação sistemática das súmulas de jurisprudência desta Corte.

Após a publicação da Emenda Regimental no Diário da Justiça, já nos meses de abril, junho e outubro do ano seguinte, a Corte Suprema já incluía três adendos, com a publicação de 472 súmulas⁸.

Com o Regimento Interno do STF, de outubro de 1970, a matéria foi tratada no artigo 98 e seus parágrafos, com previsão de dispensa de referência a outros julgados, a partir da citação de súmula (art. 98, § 5º), além de abrir possibilidade ao Relator de “arquivar ou negar o seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente; e, ainda, quando contrariar a jurisprudência dominante do Tribunal” (art. 22, § 1º).

Ainda na experiência brasileira, a partir do Código de Processo Civil de 1973, com a previsão de julgamento do incidente de uniformização da jurisprudência (artigos 476 a 479), foi aberta possibilidade aos demais tribunais de emitirem suas próprias súmulas de

⁸ A respeito de sua finalidade, a súmula, de acordo com seu fomentador, “*é um instrumento flexível, que simplifica o trabalho da Justiça em todos os graus, mas evita a petrificação, porque a Súmula regula o procedimento pela qual pode ser modificada. Ela não estanca o fluxo criado da jurisprudência, nem impede a sua adaptação às condições emergentes. Apenas exige, para ser alterada, mais aprofundado esforço dos advogados e Juízes. Deverão eles procurar argumentos novos, ou aspectos inexplorados nos velhos argumentos, , ou realçar as modificações operadas na própria realidade social e econômica. Com essa precaução, a Súmula substitui a loteria judiciária das maiorias ocasionais pela perseverança esclarecida dos autênticos profissionais do direito*” (LEAL, Victor Nunes da Silva. Atualidade do Supremo Tribunal. *Revista dos Tribunais*, v. 208, nov. 1964, p. 628).

jurisprudência dominante a partir do voto da maioria absoluta dos membros integrantes do tribunal, constituindo precedente na uniformização da jurisprudência.

No STJ, a matéria encontrou guarida no artigo 122, § 1º: do Regimento Interno, de 1989: “Será objeto da súmula o julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram a Corte Especial ou cada uma das Seções, em incidente de uniformização de jurisprudência. Também poderão ser inscritos na súmula os enunciados correspondentes às decisões firmadas por unanimidade dos membros componentes da Corte Especial ou da Seção, em um caso, ou por maioria absoluta em pelo menos dois julgamentos concordantes”.

Malgrado a proliferação de súmulas pelos mencionados Tribunais, adquirindo “status” precedentes da uniformização da jurisprudência, o fato é que elas não possuem obrigatoriedade assimilável à da lei, mas uma fixação de tese jurídica à espécie.

Com a edição das Leis nºs 9.139/95 e 9756/98, ao Relator coube a possibilidade de, em caso de acórdão em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STJ, “conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso especial”, também aplicável ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário (art. 544, §§ 3º e 4º do CPC de 1973). A Lei nº 9.756 possibilitou ao relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior, bem como a dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (art. 557, caput, e § 1º-A, do CPC).

Já a Lei 10.352/2001 afastou a exigência de remessa necessária de sentença fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou de tribunal superior competente (art. 475, § 3º).

A partir da Emenda Constitucional 45/2004, foi introduzida a possibilidade de edição de súmulas dotadas de efeito vinculante, em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A Lei nº 11.276/2006 possibilitou ao juiz o não recebimento do recurso de apelação quanto a sentença estiver em conformidade com a súmula do STJ ou do STF (artigo 518, § 1º).

Com a Lei 11.418/2006, acrescentou-se a repercussão geral no recurso extraordinário, sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal (543-A, § 3º e art. 1.035, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil).

As alterações porque as súmulas dos Tribunais Superiores passaram, sendo vinculantes ou meramente persuasivas, indicam ao menos superficialmente que as súmulas tenham adquirido força normativa significativa. Daí, a importância de um devido exame quanto à natureza desse instituto.

2.4 Origem histórica das súmulas: os assentos em Portugal

O Prof. Alfredo Buzaid, quando da elaboração do Código de Processo Civil de 1973, vislumbrou a necessidade de inserção no processo civil dos assentos, numa tentativa de atenuar a quantidade de recursos então usual no direito pretoriano, com base no pronunciamento coerente dos tribunais.

Para Castanheira Neves, os assentos consistem em “uma prescrição jurídica que se constitui no modo de uma norma geral e abstrata, proposta à pré-determinação normativa de uma aplicação futura, suscetível de garantir a segurança e igualdade jurídicas, e que não só se impõe com a força ou eficácia de uma vinculação normativa universal como se reconhece legalmente como o caráter de fonte de direito, com o que assumem a natureza de uma disposição legislativa”⁹.

Assento corresponde a um julgado de instância superior, um aresto, um acórdão. Eles têm origem no direito português. Eram tomados em instância superior com o objetivo de unificação da jurisprudência, para evitar a proliferação de julgados destoantes.

⁹ NEVES, Antonio Castanheira. *O problema da constitucionalidade dos assentos*: comentário ao Acórdão 810/93 do Tribunal Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 1994, p. 30.

Na história do Direito Português, é possível vislumbrar vários períodos: o período de direito consuetudinário e foraleiro, de influência germano-cristã; período do romanismo justinianeu e do direito canônico; período de transição, da escola de direito natural e da elaboração de ideias liberais; e o período individualista e liberal, de período posterior à guerra civil portuguesa (1832) até 1926¹⁰.

Na primeira fase da monarquia portuguesa, que vai da fundação do reino (1143) até D. Afonso III (1279), prevalecia o direito consuetudinário e foraleiro, estando em vigor o Código Visigótico¹¹. De D. Afonso III à publicação, em 1472, das Ordenações Afonsinas, ressurgiu o direito romano de Justiniano, com atuação complementar do Direito Canônico. O direito costumeiro, que até então preponderava, foi paulatinamente substituído pelo direito geral e escrito, a partir do Corpus Iuris Civilis de Justiniano, que era utilizado como fonte do direito através das glosas dos jurisconsultos bolonheses, além da aplicação do Fuero Real, Código das Sete Partidas de Afonso, e pareceres de jurisconsultos.

Esses esforços em direção ao Direito mais geral e não consuetudinário, além de criar uma jurisprudência normativa decorrente dos julgamentos do Tribunal da Corte, com a implantação dos assentos, favoreceu a proliferação de leis régias no período, e culminou com a publicação das Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1514) e Filipinas (1595). Já nessa nova fase, as Ordenações assumiram o papel de fonte principal, figurando como fontes subsidiárias a jurisprudência da Casa de Justiça da Corte¹², o costume do reino, o direito justinianeu, o canônico e os pareceres dos glosadores.

Nas Ordenações Manuelinas, para a interpretação autêntica da lei, havia um procedimento a ser adotado:

“E assim havemos por bem, que quando os Desembargadores que forem no despacho d’algum feito, todos, ou algum deles tiver alguma dúvida em alguma Nossa Ordenação do entendimento dela, vão com a dita dúvida ao Regedor, o qual na Mesa grande com os desembargadores que lhe bem parecer a determinará, e segundo o que for aí determinado se porá a sentença. E se na dita mesa forem isso mesmo em dúvida, que ao

¹⁰ A classificação é de CAETANO, Marcelo (Fernandes, Ernesto e Rego, Aníbal, *História do Direito Português*. Lisboa, 1941, pp. 28-29).

¹¹ Ou “Fuero Juzgo”, compilação de leis dos visigodos que reunia os antigos costumes germânicos e disposições do Direito Romano e Canônico (AZEVEDO, Luiz Carlos de. *O Direito Visigótico*. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 96, 2001, p. 70).

¹² No período de consolidação do Estado Português, ao longo do século XIV, houve a especialização da organização judiciária, com a formação de dois tribunais, a Casa do Cível, fixa em Santarém e depois em Lisboa, e a Casa de Justiça da Corte, que andava com o Rei (LEITE, Rosimeire Ventura, *Organização Judiciária nas Ordenações Manuelinas*. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 101, jan/dez 2006, p. 1.023).

regedor pareça que é bom no-lo fazer saber, para Nós determinarmos, No-lo fará saber, para Nós nisso provermos. E os que em outra maneira interpretarem Nossas Ordenações, ou derem sentenças em algum feito, tendo algum deles dúvida no entendimento da dita Ordenação, sem irem ao Regedor como dito é, serão suspensos até Nossa Mercê. E a determinação que sobre o entendimento da dita Ordenação se tomar, mandará o Regedor escrever no livrinho para depois não vir em dúvida” (Ordenações Manuelinas, livro V, título 58, 1)

Os assentos decorriam dessa prática, explicitando o entendimento da Corte.

Já a partir da fase seguinte, do direito natural (1750 a 1834), marcada pela Lei da Boa Razão, de 1769, que ordenava que os julgamentos se fizessem pelas leis gerais, pela jurisprudência da Casa de Suplicação¹³, pelo costume do reino e pelo direito romano, em consonância com a boa razão, os assentos tornaram-se norma cogente, alçada à categoria de fonte imediata de direito¹⁴.

Malgrado a menção no Liv. I, tit. V, 5º, das Ordenações Filipinas, originado do Liv. 5º, tit. 58, § 1º, das Ordenações Manuelinas, quanto à criação dos arestos ou acórdãos interpretativos da Casa de Suplicação, a força de lei aos assentos data da Lei de Boa Razão de 1769, que estabeleceu no § 4º: “mando... que os assentos já estabelecidos, que tenho determinado, que sejam publicados, e os que se estabelecem daqui em diante sobre as interpretações das Leis; Constituam Leis inalteráveis para sempre se observarem, como tais debaixo das penas estabelecidas”.

A partir de 1832 com a Reforma Judiciária, a Casa de Suplicação foi substituída pelo Supremo Tribunal de Justiça, que manteve a sistemática dos assentos. O processo civil português ainda passaria por mudanças com as posteriores Reformas de 1836-1837 e de 1841, e com o Código de Processo Civil de 1876 que, malgrado sua edição ou mesmo de diplomas posteriores (como a Lei 706 de 1917 ou o Decreto 4.620 de 1918), não se pronunciava acerca da competência do Supremo Tribunal para enunciar assentos. Com a edição do Código de Processo Civil Português de 1939, José Alberto dos Reis, responsável pela reforma do Código, previu um recurso em hipótese de divergência sobre a mesma questão de direito pelo Supremo, cujos Acórdãos proferidos pelo plenário do Supremo

¹³ O “órgão de caráter jurisdicional com competência para conhecer dos recursos ordinários que não fossem da competência da Casa do Cível” (HESPANHA, Manuel Antonio. *Historia das Instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 434). Os tribunais superiores da época manuelina eram a Casa de Suplicação, o Desembargo do Paço e a Casa do Cível.

¹⁴ AZEVEDO, Luiz Carlos de. O reinado de D. Manuel e as Ordenações Manuelinas. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 95, 2000, p. 29.

Tribunal de Justiça nesses recursos de uniformização possuíam força obrigatória ao Supremo e tribunais inferiores, malgrado sua sujeição ao princípio da revisibilidade.¹⁵

A possibilidade de modificação dos assentos foi eliminada com o Código de Processo Civil Português de 1961, mas a questão perdeu relevância pois “o DL 329-A/95 revogou os artigos 763 a 770 do Código de Processo Civil reguladores do recurso para o Tribunal Pleno eventualmente conducente ao assento, e o artigo 4º/2 revogou o artigo 2º do Código Civil onde se considerava o assento como fonte de direito, artigo que inclusive foi declarado parcialmente inconstitucional pelo Tribunal Constitucional no Acórdão 743/96”¹⁶.

Com o advento do CPC Português de 1961, passou a haver previsão de que, em caso de conflito de jurisprudência, o caso deve ser solucionado pelo tribunal, lavrando o competente assento, ainda que não tenha interesse para o caso sub judice (artigo 768).

Portanto, considerando a utilização predominante dos assentos no direito português, observa-se que tinham mais uma função de uniformização da jurisprudência, sem força de lei absoluta.

No Brasil, com a criação da Casa de Suplicação em 1808, este órgão possuía competência para proferir assentos dentro de sua atribuição. Os assentos portugueses foram implantados pelo Decreto nº 2.684/1875 que, além de dar força de lei aos assentos da Casa de Suplicação de Lisboa, também reconheceu competência ao Supremo Tribunal de Justiça para criação de novos assentos¹⁷.

Os assentos com força de lei desapareceram com a Constituição de 1891. Após, os prejudgados começaram a ser admitidos, primeiramente em Minas Gerais, pela Lei 17, de

¹⁵ Havendo um resgate da terminologia dos assentos que, como indica CANOTILHO, eram as normas materiais recompostas através de uma decisão jurisdicional ditada pelo Supremo Tribunal de Justiça sempre que houvesse contradição de julgados sobre as mesmas questões de direito no domínio da mesma legislação (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 938).

¹⁶ Idem, ibidem, p. 938.

¹⁷ “Artigo 2º. Ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar assentos para a inteligência das leis civis, comerciais e criminais, quando na execução delas ocorrem dúvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo Tribunal, Relações e juízos de primeira instância nas causas que cabem na sua alçada. § 1º. Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as Relações. § 2º. Os assentos serão registrados em livro próprio, remetidos ao Governo Imperial e a cada uma das Câmaras legislativas, numerados e incorporados à coleção das leis de cada ano; e serão obrigatórios provisoriamente até que sejam derogados pelo Poder Legislativo. § 3º. Os assentos serão tomados por dois terços do número total dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e não poderão mais ser revogados por esse Tribunal”.

1891, art.17, depois no antigo Distrito Federal, pelo Decreto nº 16.273, de 1923, art. 165, § 2º. No CPC de 1939, havia previsão do prejulgado, que era definido como o “pronunciamento prévio das câmaras reunidas sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecer que obre ela ocorre, ou poderá ocorrer, divergência de interpretação entre câmaras ou turmas”. Retirada a força de lei dos assentos, a similitude entre estes e o prejulgado é marcante.

2.5 Notícia de Direito Estrangeiro

A princípio, considerando tão somente o instinto da súmula, observamos claramente apenas a influência portuguesa, marcada através dos assentos, que foram assimilados por nós através dos assentos imperiais.

Não obstante, partindo do pressuposto de que o objetivo das súmulas é de basicamente unificar a jurisprudência, há elementos do sistema common law que, longe de terem dado origem ao instituto súmula¹⁸, possuem pontos de similitude, e que decisivamente influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro na estruturação do instituto. Isso porque, em função do movimento de valorização do precedente, as súmulas foram introduzidas no Direito Pátrio.

Como approach inicial, observa Rene David:

“Nos países de direito escrito em que o direito se apresenta principalmente sob a forma de direito legislativo, as regras de direito são formuladas com um tal grau de generalidade que o apelo à razão se processa, normalmente, no quadro das fórmulas legais, sob a forma de aplicação e interpretação destas regras; a existência de lacunas na legislação dificilmente é reconhecida; mais que

¹⁸ Como bem indicado por ABBOUD, Georges, as súmulas vinculantes em nada se assemelhariam aos precedentes propriamente ditos, por quatro aspectos: a) modo de aplicação, pois o precedente serve como critério de problematização e fundamentação para casos análogos, já o teor do verbete sumular tem status de entidade geral e abstrata que dispõe uma disposição de natureza legislativa para os casos concretos que ela abrange; b) alcance, já que as súmulas vinculantes têm seu conteúdo evidenciado no texto do verbete sumular, enquanto que os precedentes devem ser identificados com o caso decidido, para se concluir qual a regra jurídica que foi formulada pela Corte, de acordo com a fundamentação utilizada na formulação do precedente; c) teleologia, porque os precedentes renovam o sistema, enquanto as súmulas vinculantes o engessam; d) âmbito de vinculação, pois a regra de vinculação por precedentes do stare decisis não é inexorável, ao contrário da vinculação idealizada pela EC 45, que permite a cassação de toda a decisão judicial por meio de reclamação ao STF (Súmula vinculante versus precedentes: notas para evitar alguns enganos. *Revista de Processo*, n. 165, nov-2008. pp. 218-227).

complementar a ordem jurídica, a razão desempenha uma função na interpretação da lei. Num sistema jurisprudencial, como é o direito inglês, a situação apresenta-se muito diferente. O aspecto casuístico que reveste o direito deixa de subsistir, de forma intencional, muitas lacunas; e a razão é francamente reconhecida como fonte subsidiária do direito, chamada a preencher estas lacunas. A uma técnica de interpretação substitui-se uma técnica de distinções, visando estabelecer regras novas, cada vez mais precisas, em vez de aplicar uma regra preexistente. Os sistemas da família romano-germânica são sistemas fechados, o common law é um sistema aberto, em que novas regras são continuamente elaboradas; estas novas regras baseiam-se na razão”¹⁹.

O sistema do common law, em oposição ao sistema romano-germânico por nós adotado (civil law), funda-se, pois, no desapego a fórmulas legais, pautando-se no direito costumeiro criado a partir dos precedentes judiciais, com valorização da atividade jurisdicional. Sua base é, pois, o precedente, decisão tomada em um caso concreto e que serve de diretriz para o julgamento de casos análogos²⁰. O que garante coerência e uniformidade a esse sistema é a doutrina do stare decisis²¹, de acordo com o qual os Tribunais de instância inferior devem seguir as decisões exaradas por Tribunais Superiores²². Dessa forma, respeitada a hierarquia entre as instâncias, a Corte Suprema torna-se responsável pela conservação da Jurisprudência²³.

Na estrutura de um precedente, é possível observar duas partes, a ratio decidendi, que corresponde ao fundamento da decisão, àquilo que serviu à posição adotada no caso, e

¹⁹ DAVID, Rene. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pp. 439-440.

²⁰ DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 2 ed. Salvador: Podivm, 2008, p.347.

²¹ “A doctrine that, when court has once laid down a principle of law as applicable to a certain state of facts, it will adhere to that principle, and apply it to all future cases, where facts are substantially the same; regardless of whether the parties and the property are the same” (BLACK, Henry C. *Black’s Law Dictionary*. 6 ed. St. Paul: West, 1991, p. 978).

²² Como indica PORTO, Sergio, “Stare decisis aplica-se a todos os casos que apresentam a mesma questão legal, sem apresentar preocupação com a ideia de identidade de partes, mas sim quando revele preocupação com a identidade de demanda, a partir do primado que causas iguais merecem soluções idênticas. O que importa, adotando-se linguagem própria do sistema romano-germânico, especialmente na senda brasileira de tal família jurídica, é a identidade de suporte fático e pretensão. Havendo, pois, identidade de causas, há vínculo a ser seguido e respeitado, com garantia de isonomia de tratamento jurisdicional” (*Sobre a Common Law, Civil Law e o Precedente Judicial*, ABDPC, p. 9. Disponível em: [www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/sergio%20porto-formatado.pdf])

²³ Como indicado por FREUND, Paul, no sistema federal americano, o papel da Corte Suprema pode ser encarado em três aspectos: 1º, manter a supremacia da Constituição; 2º, assegurar a interpretação uniforme da lei federal; e 3º, resolver controvérsias legais entre os Estados (*Aspectos do Direito Americano*. Rio: Forense, 1963, p. 65).

que vincula os posteriores julgamentos²⁴; e o *obiter dictum*, aquilo que não é relevante para o fundamento adotado na decisão sob exame.

Na estrutura do *common law*, o Juiz está vinculado aos *statutes* e aos *cases*. Os primeiros são as leis editadas pelo Poder legislativo, aos quais, por meio de raciocínio dedutivo, são aplicados ao caso concreto (*top down*). Já os *cases* são os precedentes que, por meio de raciocínio indutivo, são interpretados pelo julgador para extração da regra jurídica aplicável às partes (*bottom up*). Havendo *ratio decidendi* que seja igual ao caso concreto, existe o dever de aplicar a decisão proferida no precedente ao qual se está vinculado ou *distingui-lo*²⁵, demonstrando que se trata de um caso diverso e que merece outra decisão devido às suas peculiaridades²⁶.

Há dois tipos de precedentes, considerando a sua obrigatoriedade, os *binding precedents* e os *persuasive precedents*. O primeiro é de aplicação obrigatória, que vincula a decisão proferida, em função da autoridade vinculante em relação aos julgados proferidos em instâncias inferiores; já o segundo possui apenas força persuasiva, isto é, trata-se de um precedente que o juiz não está obrigado a seguir, apesar de sua importância para o caso²⁷.

²⁴ “O precedente pode ser identificado com a *ratio decidendi* de um caso ou de uma questão jurídica – também conhecido como *holding* do caso. A *ratio decidendi* constitui uma generalização das razões adotadas como passos necessários e suficientes para decidir um caso ou as questões de um caso pelo juiz. Em uma linguagem própria à tradição romano-canônica, poderíamos dizer que a *ratio decidendi* deve ser formulada por abstrações realizadas a partir da fundamentação da decisão judicial” (MITIDIERO, Daniel. *Fundamentação e Precedente – Dois Discursos a partir da Decisão Judicial*. *Revista de Processo*, n. 206, 2012, p. 71).

²⁵ Mediante a aplicação do *distinguish* (distinção do precedente) ou *overruling* (abandono do precedente).

²⁶ BUSTAMANTE, T. et alii. *A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do poder judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015, p. 82.

²⁷ “A Corte, tanto de instância inferior quanto superior, precisa determinar a autoridade do precedente que lhe é oferecido, indicando se ele é vinculante ou meramente persuasivo. O caso precedente será tido como vinculante quando os fatos relevantes do caso precedente forem suficientemente semelhantes para justificar a aplicação da mesma regra de direito que foi usada no caso precedente ao caso apresentado para decisão. Quando os fatos relevantes usados pela Corte para proferir sua decisão no caso precedente são suficientemente semelhantes àqueles do caso apresentado para julgamento, então estará justificada a aplicação, pela Corte, do caso precedente como vinculante, desde que a regra de direito aplicada naquele caso não tenha sido mudada pelo legislador. Assim, quando um caso anterior for considerado como precedente vinculante, o princípio estabelecido no caso anterior precisa ser aplicado, e determina a decisão a ser dada ao caso subsequente, aquele apresentado à Corte para julgamento. Quando, porém, a decisão anterior é meramente persuasiva, a Corte usará seu poder discricionário para determinar que importância deverá ser dada à decisão anterior. Um caso é autoridade meramente persuasiva quando não se tratar de decisão da maioria da Corte competente de última instância ou então quando se tratar de decisão de Corte de outro sistema judiciário, tal com a Corte de última instância estadual de um estado dos Estados Unidos que não aquele de cujo precedente esteja se pretendendo usar”. (COLE, Charles D. *Stare decisis na cultura jurídica dos Estados Unidos*. O sistema de precedente vinculante do *common law*. *Revista dos Tribunais* 752, ano 87, jun. 1998, p. 15-16).

No sistema brasileiro, ainda que a teoria dos precedentes não fosse novidade, a adoção de efeito vinculante às súmulas editadas, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, teve origem inequívoca nesse modelo anglo-saxão de valorização da autoridade do precedente, que deve ser utilizado em hipóteses similares²⁸.

²⁸ Como indicado por MARINONI, “o verdadeiro motivo para se pensar em eficácia vinculante está na preocupação com a estabilidade dos fundamentos determinantes da decisão. Assim, é equivocado imaginar que os efeitos vinculantes acobertam apenas a parte dispositiva da decisão. O objetivo da eficácia vinculante não é tornar indiscutível ou imutável o dispositivo da decisão, nem tornar indiscutíveis ou imutáveis os fundamentos da decisão em relação às partes, sejam formais ou materiais. A eficácia vinculante almeja isolar os fundamentos determinantes da decisão, impedindo que o órgãos públicos que aplicam o direito possam negá-los.” (Eficácia vinculante: a ênfase à ratio decidendi e à força obrigatória dos precedentes. *Revista de Processo* 184, 2010, p. 32).

3 EDIÇÃO, NATUREZA E CRITÉRIOS DISTINTIVOS DOS ENUNCIADOS

SUMULARES

3.1 Súmulas Vinculantes

A introdução da súmula vinculante do Direito Brasileiro se deu a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que no ser artigo 8º incluiu o artigo 103-A no texto constitucional, após a previsão da Ação direta de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratória de Constitucionalidade, também dotadas de efeitos vinculantes. Posteriormente, a Lei 11.417/06 regulamentou o artigo 103-A da Constituição Federal e alterou a Lei nº 9.784/1999, disciplinando a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

O artigo 103-A estatui, “*in verbis*”:

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

A Lei nº 11.417/06 prescreveu duas modalidades de procedimento destinados à elaboração de súmulas com efeito vinculante. Não há distinção, quanto ao procedimento adotado, entre a edição, revisão ou cancelamento de súmula vinculante.

O primeiro é autônomo, desvinculado de qualquer procedimento jurisdicional e se realiza por ofício ou provocação dos sujeitos legitimados. A legitimidade ativa para esse procedimento está regulada no artigo 3º da mencionada Lei, figurando como legitimados: o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Defensor Público-Geral da União, partido político com representação no Congresso Nacional, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou do Distrito Federal, os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares. Nele, há distribuição do feito para um Ministro Relator, que abre vista dos autos ao Procurador-Geral da República e depois o processo é incluído na pauta de julgamento.

Em segundo lugar, há outro que legitima o Município à propositura de edição, revisão ou cancelamento de súmula vinculante incidentalmente ao processo em que seja parte, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei em comento.

Também há previsão de admissão de “*amicus curiae*” no curso do processo, mediante decisão irrecorrível do Relator (art. 3º, § 2º), e de aplicação subsidiária do disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

O procedimento para edição, revisão ou cancelamento de súmula vinculante está previsto nos artigos 354-A a 354-G do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Cabe à Secretária judiciária a autuação e registro ao Presidente, para apreciação, no prazo de cinco dias, quanto à adequação formal da proposta (art. 354-A). Verificado o atendimento dos requisitos formais, à Secretaria Judiciária incumbe a publicação de edital no sítio do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, para ciência e manifestação de interessados no prazo de cinco dias, encaminhando a seguir os autos ao Procurador-Geral da República (art. 354-B). Devolvidos os autos com a manifestação do Procurador-Geral da República, o Presidente submete as manifestações e a proposta de edição, revisão ou cancelamento de súmula aos Ministros da Comissão de Jurisprudência, em meio eletrônico, para manifestação no prazo comum de quinze dias; decorrido o prazo com ou sem manifestação, a proposta é submetida aos demais Ministros por meio eletrônico, pelo

mesmo prazo comum (art. 354-C). Decorrido esse prazo, o Presidente submete a proposta à deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em pauta (art. 354-D).

3.2 Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

No Código de Processo Civil, a súmula é prevista no artigo 926, § 1º, do CPC, que dispõe que os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante, na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno.

No Supremo Tribunal Federal, a matéria é examinada nos artigos 102 a 103 do Regimento Interno, além dos artigos 354-A a 354-G que, apesar de disciplinarem o processamento de proposta de edição, revisão e cancelamento das súmulas vinculantes, também são aplicáveis às sumulas não vinculantes.

Serão objeto de deliberação em Plenário, por maioria absoluta, tanto a inclusão de enunciados na súmula quanto a sua alteração ou cancelamento (artigo 102, § 1º, do Regimento Interno), com previsão de que os verbetes cancelados ou alterados tenham sua respectiva numeração guardada, tomando novos números aqueles modificados (artigo 102, § 2º, do Regimento Interno). Os adendos e emendas à súmula, uma vez datados e numerados em séries separadas e sucessivas, devem ser publicados três vezes consecutivas no Diário da Justiça (artigo 102, § 3º, do Regimento Interno). A revisão da jurisprudência assentada em matéria constitucional e da compendiada na Súmula pode ser proposta por qualquer dos Ministros, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário (artigo 103).

Compreende-se, portanto, que a súmula do STF, ainda que resultado de um processo rígido de elaboração, exigindo a deliberação em Plenário, por maioria absoluta, possui instrumento compatível para a revisão ou cancelamento dos enunciados a partir de iniciativa dos Ministros.

Do ponto de vista prático, contudo, o resultado de exame das súmulas indica um quadro de engessamento desses enunciados, conforme será indicado após a classificação realizada.

No Superior Tribunal de Justiça, a matéria é disposta nos artigos 122 a 127 do Regimento Interno. As súmulas são estabelecidas a partir da jurisprudência firmada pelo Tribunal, das decisões firmadas por unanimidade dos membros correspondentes da Corte Especial ou da Seção, por maioria absoluta em pelo menos dois julgamentos concordantes (artigo 122, § 1º). Os enunciados das súmulas, adendos e emendas, datados e numerados, devem ser publicados três vezes consecutivas no Diário da Justiça em datas próximas.

As hipóteses de inclusão de enunciados são diversas. Qualquer Ministro poderá propor, na Turma, a remessa do feito à Corte Especial, ou à Seção, para o fim de ser compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito, ficando dispensada a lavratura de acórdão e a juntada de notas taquigráficas (artigo 126). Também a Comissão de Jurisprudência pode propor à Corte Especial ou à Seção que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito (artigo 126, § 3º). Proferido o julgamento, em decisão tomada pela maioria absoluta dos membros que integram o Órgão Julgador, o relator deverá redigir o projeto de súmula, a ser aprovado pelo Tribunal na mesma sessão ou na primeira sessão ordinária seguinte (artigo 126, § 4º). Por fim, quando convier pronunciamento da Corte Especial ou da Seção, em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergências entre as Turmas, o relator, ou outro Ministro, no julgamento de qualquer recurso, poderá propor a remessa do feito à apreciação da Seção respectiva, ou da Corte Especial, se a matéria for comum às Seções. Acolhida a proposta, a Turma remeterá o feito ao julgamento da Seção ou da Corte Especial, dispensada a lavratura do acórdão. Com as notas taquigráficas, os autos irão ao Presidente do órgão do Tribunal, para designar a sessão de julgamento. Proferido o julgamento, cópia do acórdão será, no prazo da sua publicação, remetida à Comissão de Jurisprudência, para elaboração de projeto de súmula, se for o caso (artigo 127, §§ 1º e 2º).

A revisão da jurisprudência compendiada na Súmula pode ser proposta por qualquer dos Ministros, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário (artigo 125). Acolhida a proposta de revisão perante a Turma, remete-se o feito ao julgamento da Corte Especial, juntando-se as notas taquigráficas e tomando-se o parecer do Ministério Público Federal.

No STJ, a alteração ou cancelamento de enunciado da súmula também demanda a maioria absoluta dos membros, com a presença de no mínimo, dois terços de seus

componentes, com previsão de que os enunciados cancelados ou alterados ficarão vagos com a nota correspondente, tomando novos números de série aqueles modificados (artigo 125, § 4º, do Regimento Interno).

Em função do maior número de hipóteses para elaboração de súmulas, o STJ é dotado de processo de elaboração mais flexível que o do STF, com relevância em sua “produtividade sumular”, havendo também, tal qual o STF, instrumento compatível para a revisão ou cancelamento dos enunciados a partir de iniciativa dos Ministros.

3.3 Natureza jurídica

Estabelecem os artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil:

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

De acordo com as modificações introduzidas pelo Código de Processo Civil, um primeiro exame impende reconhecer que tanto o tribunal que a emitiu quanto os respectivos juízos são obrigados a respeitar a súmula a que estiverem vinculados.

Essa vinculação dos demais órgãos do sistema judiciário às súmulas autorizaria os operadores do Direito, na pragmática utilização dos enunciados no Direito Pretoriano, a se valerem delas de forma indistinta tal qual legislação ordinária fosse²⁹.

É de se observar, contudo, a ponderação de Azevedo quanto ao caráter normativo do assento, cujo entendimento pode ser aplicado ao enunciado sumular³⁰: “entendemos que não existe interferência entre os citados Poderes, pois cabe ao Judiciário a aplicação das leis aos casos concretos, sendo certo que, para que tal aplicação se dê esse poder de interpretar essas leis. Interpretando-as, de forma cristalizada, nada impede que esse Poder racionalize seu trabalho, dando à compilação de seus assentos verdadeira força normativa, dentro de seus âmbitos. (...) Isso não quer dizer que sejamos favoráveis à existência do assento com força de lei, pois, a nosso ver, essa força normativa é excessiva e desnecessária, contudo não impede que o assento se fixe com ela, sem que com isso haja a interferência ou associação dos Poderes Judiciário e Legislativo”³¹.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 121-A incluído no Regimento Interno, após a aprovação do novo CPC, estabelece que: “Os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos bem como os enunciados de súmulas do Superior Tribunal de Justiça constituem, segundo o art. 927 do Código de Processo Civil, precedentes qualificados de estrita observância pelos Juízes e Tribunais”.

Com efeito, os termos “observarão”, “observância” permitem duas interpretações: a uma, teria caráter cogente de respeito aos enunciados sumulares, trazendo a eles essa força normativa supra referida, visando à unidade e segurança jurídica na aplicação do Direito,

²⁹ “Enunciados sumulares em verdade são textos normativos. Embora, antes disso, fossem normas jurídicas, i. e., produtos de uma interpretação acerca de determinados dispositivos legais. Contudo, eles não são iguais em mesmo grau de precisão normativa que os textos legislativos. A rigor, a função dos enunciados sumulares só se efetiva se eles forem redigidos a ponto tal que se confundam, na maior parte das vezes, com a própria norma jurídica que será deles extraída em determinado caso. Quer dizer: malgrado eles não dispensem interpretação, porquanto sejam textos normativos, devem diminuir ao máximo a liberdade do intérprete” (HIGASHIYAMA, Eduardo, Teoria do Direito Sumular. *Revista de Processo* 200, 2011, p. 99)

³⁰ Enunciado sumular é o “resultado da incidência das regras, que formam o instituto súmula, sobre um enunciado aprovado e emitido por um tribunal” (*Idem, ibidem*, p. 85).

³¹ AZEVEDO, Álvaro Villaça. Enciclopedia Saraiva 8, Verbete Assento, p. 224.

com vistas à racionalização da prestação jurisdicional; ou, a duas, tratar-se-ia mas de um “dever geral de observância”, quer para segui-lo, que para afastá-lo ou distingui-lo do caso concreto.

Admitir a primeira hipótese seria admitir a invasão do Judiciário no Poder Legislativo. Já se viu, a Constituição Federal reserva efeito vinculante apenas às sumulas vinculantes (artigo 103-A), elaboradas mediante o procedimento previsto na Lei 11.417/2006 e aos julgamentos originados em controle de constitucionalidade. A inconstitucionalidade, do ponto de vista formal, é inafastável³².

No ponto, cabe trazer distinção fundamental, como indicado por Kelsen: “Proposições jurídicas são juízos hipotéticos que enunciam ou traduzem que, de conformidade com o sentido de uma ordem jurídica – nacional ou internacional – dada ao conhecimento jurídico, sob certas condições ou pressupostos fixados por esse ordenamento, devem intervir certas consequências pelo mesmo ordenamento determinadas. As normas jurídicas, por seu lado, não são juízos, isto é, enunciados sobre um objeto dado ao conhecimento. Elas são antes, de acordo com o seu sentido, mandamentos e, como tais, comandos, imperativos. Mas não são apenas comandos, pois também são permissões e atribuições de poder ou competência. Em todo o caso, não são – como, por vezes, identificando Direito como ciência jurídica, se afirma – instruções (ensinamentos). O Direito prescreve, permite, confere poder ou competência – não ensina nada. Na medida, porém, em que as normas jurídicas são expressas em linguagem, isto é, em palavras e proposições, podem elas aparecer sob a forma de enunciados do mesmo tipo daqueles através dos quais se constata fatos”³³.

Ora, as súmulas, fundamentalmente, tal como introduzidas pelos Tribunais Superiores, servem, no mais das vezes, para delimitar e conter as normas jurídicas. Se

³² Veja-se a incisiva crítica de NERY JR., Nelson, em entrevista ao portal Jota: “Houve um autoempoderamento do Poder Judiciário? Nery Jr. – É um poder que não tem, porque a Constituição não autoriza isso. Tanto não autoriza que para darmos vinculação à súmula do Supremo precisamos aprová-la por meio de emenda à Constituição, que foi discutida durante nove anos. O Sepúlveda Pertence e outros ministros do Supremo visitaram o Brasil inteiro para saber em que medida poderia vincular. Tinha previsão de prisão do juiz que não aplicasse a súmula vinculante ou perda de salário. Discutimos durante nove anos para chegar ao regramento que temos hoje na Constituição que diz quando o Supremo pode baixar uma súmula vinculante. Porque isso é tarefa legislativa, baixar um texto normativo vinculativo com eficácia geral e abstrata – isso é lei. Então para o Judiciário legislar, desculpe, precisa de autorização da Constituição. Aí vem o CPC com a mão do gato, de contrabando, bota algo na lei ordinária que deveria ter previsão constitucional. Se pegar, pegou”. Disponível em: [<http://jota.info/justica/nucleo-duro-novo-cpc-e-inconstitucional-diz-jurista-21122016>]. Acesso em 22.12.2016.

³³ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Coimbra: Armenio Amado, 1984, 6 ed., p. 111.

determinado tributo é de incidência duvidosa, utilizam-se as súmulas para limitar seu campo de incidência (como a súmula 588 do STF); se determinada lei ordinária é omissa quanto a determinado aspecto procedimental relevante, para adotar determinado comportamento (como a súmula 121 do STJ). Sob esse aspecto, as súmulas se aproximam de proposições jurídicas. Por isso, a necessidade de que sejam dotadas de termos fechados e exaustivos que, a uma, indiquem de forma clara o posicionamento jurisprudencial do tribunal sobre determinado tema e, a duas, conduzam os operadores do Direito sobre determinada questão que foi posta à análise pelo tribunal.

Portanto, não bastasse a falta de critérios formais de constituição para equiparação à lei ordinária, em seu âmago, a súmula fica limitada ao poder mandamental do Tribunal que a emitiu. É, pois, um dever de observância que se assemelha mais a um “conselho de mãe”, que deixa aquele peso na consciência quando não é seguido³⁴.

No ponto, afirma Menezes de Almeida, quanto aos aspectos do enunciado de súmula: “a) em essência, é um enunciado propositivo-descritivo, expressando o fato de o tribunal haver consolidado entendimento jurisprudencial sobre determinado assunto; b) circunstancialmente, pode ter um sentido normativo geral, dirigido aos aplicadores do direito, encarregados da produção de normas individuais. Pelo primeiro aspecto – que é o essencial – a função do Tribunal, ao editar a Súmula, aproxima-se da função administrativa (não importando aplicação do direito ao caso concreto com substitutividade das partes – função jurisdicional – nem criação de norma geral incidente sobre outros casos – função legislativa); no segundo, sobressai o exercício da função legislativa”³⁵.

Ora, admitida a natureza de proposições jurídicas dos enunciados sumulares, daí decorre consequências relevantes para o posterior exame do instituto. A primeira é a prescindibilidade de interpretação do enunciado sumular, no sentido de que, decorrendo ela de uma reiteração de julgados, cabe tão somente o método de exame dos precedentes para

³⁴ Consoante DAVID, Tiago Bittencourt: “Observar não implica necessariamente em ver-se compelido a seguir, a aderir, a seguir o mesmo rumo. Observar significa ter em vista, levar em conta, ainda que para divergir. (...) O NCPC vai na linha da busca de uma integridade (Dworkin-Streck), de forma que não se decida de forma solipsista, ignorando a tradição formada sobre o tema, impondo-se o diálogo, inclusive para mostrar em que e por que pedir vênias para decidir de forma diversa” (*Novo CPC não obriga juízes a se vincularem a entendimentos de STF e STJ*). Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2015-abr-11/tiago-david-cpc-nao-vincula-juizes-sumulas-stf-stj]. Acesso em 20 de outubro de 2016).

³⁵ ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Súmula do Supremo Tribunal Federal: natureza e interpretação. *Revista de Direito Constitucional e Internacional* 57. p. 230.

se verificar a intenção do verbete sumular³⁶. Como segundo corolário, deflui desse caráter de enunciado a proeminência de exame desses enunciados a partir de seu ingresso e da sua inserção no ordenamento jurídico.

3.4 Critérios de classificação em conformidade com a ordem normativa

As súmulas, respeitada a natureza de enunciados propositivo-descritivos, podem ser divididas quanto ao atendimento a critérios de classificação. Para fins de exame no presente estudo, consideramos critérios de formalidade mandamental, este aplicável somente às súmulas vinculantes, e critérios de formalidade constitutiva e sistemática³⁷.

O critério mandamental considera o efeito vinculante que se adere após, tal como previsto no artigo 103-A da Constituição Federal. Por tal critério, as súmulas vinculantes são as que atendem ao critério de formalidade mandamental, dado o caráter de comando presente nesses enunciados.

O critério constitutivo (do latim *constitutio*, constituir, estabelecer) é considerado a partir da atenção aos critérios de elaboração dos enunciados sumulares, e de sua validade no ordenamento.

³⁶ Por vezes, por mais clara que seja a súmula, sói ocorrer divergências no momento da aplicação. Por exemplo, a Procuradoria da República do Distrito Federal, em razão da proibição da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública envolvendo grau de parentesco de até **terceiro grau**, promoveu uma investigação contra senadores que estavam empregando parentes de quarto grau. Na ocasião, a Procuradora responsável opinou que a súmula que proibiu o nepotismo até o terceiro grau “não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na administração pública” (FALCÃO, M.; HAUBERT, M. Procuradoria pede demissão de parentes de três senadores, *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. A9, 21 jan. 2016). Nesse caso, o conceito é concreto, fechado e exaustivo, não se vislumbrando a obrigação de revisitação dos julgados em que foi formada a orientação sumular.

³⁷ A proposta de enquadramento em critérios de formalidade mandamental, constitutiva e sistêmica teve por base o estudo de Raimo SILTALA, que adota para as regras e princípios determinado nível de formalidade, de acordo com cinco critérios: “(1) *constitutive formality*: validity ground of a legal norm; (2) *systemic formality*: systemic coherence in a set of legal norms; (3) *mandatory formality*: binding force of a legal norm, or its resistance against subsequent modifications in judicial adjudication; (4) *structural formality*: binary/graded code entailed in the internal structure of a legal norm; (5) *methodological formality*: the method or methods of reading the law in judicial adjudication” (*A Theory of Precedent: from analytical positivism to a post-analytical Philosophy of Law*. Oxford: Hart, 2000, pp. 50 e ss.). Os dois últimos critérios não se adéquam à estrutura dos enunciados sumulares, a uma porque, quanto à formalidade metodológica, não é possível admitir que o enunciado sumular, que decorre de interpretações reiteradas do Tribunal, seja objeto de recurso hermenêutico que não a consulta aos seus precedentes; a duas, em relação à formalidade estrutural, o caráter conciso e claro da súmula tenderia a inutilizar essa divisão, que somente tem sentido de ser traçada em relação às normas.

O critério sistêmico (do grego “systema”, com origem em “synistanai”, “sy”, junto e “sta”, permanecer) decorre da coerência de uma súmula, quando considerado o entendimento do Tribunal, exarado ou não em novas súmulas, e a legislação incidente à espécie.

3.5 Classificação

Eis a classificação proposta:

1) Súmulas Vinculantes: apenas as declaradas como tal pelo STF: as 56 já emitidas até 2016, mais as persuasivas que venham a ser declaradas vinculantes pelo STF. São súmulas dotadas de força vinculante, considerado o caráter mandamental. Elas possuem, considerado esse caráter obrigatório, distinguem-se das demais³⁸.

2) Súmulas Persuasivas: as que, posto desempenhem eficácia para-processual e mesmo ao interesse da sociedade, não são de aplicação obrigatória. Por exclusão, trata-se de todas as súmulas não-vinculantes.

3) Súmulas mantidas integralmente: as que seguem tendo aplicação total em sua extensão e compreensão. Atendem aos critérios constitutivo e sistêmico.

4) Súmulas revogadas integralmente: perderam totalmente aplicação, nada subsistindo do enunciado em sua formulação original. Não atende ao critério constitutivo.

5) Súmulas derogadas: revogadas parcialmente, no fundo e/ou na forma, por deliberação do Tribunal que as emitiu, ou pela superveniência de entendimento predominante ou sumulado em sentido diverso. Atende parcialmente aos critérios constitutivo e sistêmico.

³⁸ No ponto, afirma MANCUSO: “Já a súmula vinculante projeta uma eficácia expandida panprocessual, estendendo-se a todos os órgãos judiciais e à Administração Pública direta e indireta, certo ainda que seu descumprimento, demonstrado em reclamação atendida pelo STF, leva à cassação da decisão judicial ou à anulação do ato administrativo. A par disso, a súmula vinculante apresenta algumas singularidades que a distinguem da jurisprudência dominante e das súmulas comuns (não obrigatórias), valendo observar aquela primeira opera como o insumo ou fonte destas últimas, já que a súmula simples nada mais é do que o extrato da jurisprudência prevalecente sobre um dado tema” (Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante, 5 ed., São Paulo, RT, 2013, p. 364)

6) Súmulas defasadas: perderam atualidade, pela supressão das bases fática ou jurídica que as sustentavam. Ex.: súmula sobre tributo não mais existente. Atende ao critério constitutivo, mas não ao critério sistêmico, isso porque não faz sentido um enunciado sumular continuar produzindo seus efeitos, se o dispositivo normativo que lhe deu causa não mais existir³⁹.

7) Súmulas canceladas: tornadas insubsistentes por deliberação do Tribunal que as emitira. Não atendem ao critério constitutivo.

8) Súmulas substituídas ou alteradas: foram reformuladas, no fundo ou na forma, pelo Tribunal que as emitira. Atendem aos critérios constitutivo e sistêmico.

9) Súmulas redundantes ou secundum legem: repetem os termos ou o sentido do texto legal a que se reportam. Atendem aos critérios constitutivo e sistêmico.

10) Súmulas remissivas: encontram enunciado análogo em súmula de outro Tribunal. Ex.: Súmula STF 512 e STJ nº 105. Atendem aos critérios constitutivo e sistêmico.

11) Súmulas contra legem: estão em desconformidade integral com o texto legal que rege a espécie. Aí se enquadrariam súmulas “inconstitucionais”, v. g., por avançarem em tema de reserva legal (ex. súmulas STF 288 e STJ 223). Atendem ao critério constitutivo, mas não ao critério sistêmico.

12) Súmulas praeter legem: enunciados formulados “a latere” da disposição legal de regência, podendo agregar elemento explicitador. Atendem aos critérios constitutivo e sistêmico..

13) Súmulas Conflitantes ou Contraditórias: enunciados que se revelam incompassíveis em sua compreensão – extensão. Ex.: SV nº 5 e STJ 343 sobre presença de advogado no processo administrativo disciplinar. Atendem ao critério constitutivo, mas não ao critério sistêmico.

³⁹ BUSTAMANTE, T. et alii. A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015, p. 45.

14) Súmulas Inconstitucionais: enunciados contrários – formal ou substancialmente – ao texto constitucional em suas normas ou princípios. Atendem ao critério constitutivo, mas não ao critério sistêmico.

15) Súmulas “confirmadas como vinculantes”: Súmulas do STF n°s 648, 721, 722, 724, entre outras, “confirmadas” como vinculantes.

4 SÚMULAS VINCULANTES E SÚMULAS DO STF E STJ

4.1 Súmulas vinculantes

O exame do procedimento adotado para elaboração das súmulas vinculantes, a partir dos debates e propostas do Supremo Tribunal Federal, é de grande relevância para apurar o atendimento aos pressupostos e requisitos para a edição das súmulas, em conformidade com o Regimento Interno da Corte.

4.1.1 Súmula vinculante nº 1

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001” (aprovada em 10 de agosto de 2007).

O procedimento desta súmula teve origem em ofício da GMEG, que foi encaminhado ao então presidente da Comissão de Jurisprudência da Corte, Min. Sepúlveda Pertence, originada a partir das conclusões obtidas no RE 418.918 julgado em março de 2005. Tramitou com outros projetos de enunciados que foram reunidos em novembro de 2006, tornando-se o Processo 327.127/2006. Após revisões, foi encaminhado ao Presidente da Comissão, que asseverou que não caberia, no procedimento da edição de súmula vinculante, “a manifestação inicial da Comissão de Jurisprudência, mas o curso de processo com rito próprio”.

Houve abertura de vista ao Procurador-Geral da República.

Nesse caso, chegou a ocorrer edição de Enunciado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, desconsiderando o acordo firmado pelo trabalhador e previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

É claro, aqui, que a decisão do STF serviu para manutenção do plano do governo federal de liquidar o imenso passivo sobre as contas do FGTS.

4.1.2 Súmula vinculante nº 2

“É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias” (aprovada em 10 de agosto de 2007).

Teve origem em documento de iniciativa do Gilmar Mendes, após reunião de projetos internos de enunciados de súmulas vinculantes, junto com o Processo 327.127/2006.

Houve discussão acerca da inclusão da Associação Brasileira das Loterias Estaduais como *amicus curiae*, vencido o Ministro Marco Aurélio. No voto também ficou vencido o Ministro, que entendeu que o “poder central não pode disciplinar serviço da unidade da Federação, sob pena de a Federação ser solapada”.

4.1.3 Súmula vinculante nº 3

“Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão” (aprovada em 10 de agosto de 2007).

Teve origem em documento de iniciativa do Gilmar Mendes, após reunião de projetos internos de enunciados de súmulas vinculantes, junto com o Processo 327.127/2006.

Houve uma proposta alternativa, que acabou não vingando.

Apesar da disposição sumular, essa observância ao contraditório não alcançou a formação do ato complexo da concessão inicial da aposentadoria, pensão ou reforma (CF, artigo 71, III).

4.1.4 Súmula vinculante nº 4

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial” (aprovada em 30 de abril de 2008).

Houve o julgamento da RE 565714/SP, no qual foi negado provimento e a Corte entendeu que é inconstitucional a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo, bem como pela impossibilidade de modificação da base de cálculo do benefício por decisão judicial. Após, foi exarada a súmula mencionada, apenas havendo discussão vernácula sobre a expressão vantagem, se se poderia substituí-la, por vantagens e benefícios, já que o texto constitucional distingue, mas mantiveram a expressão original.

4.1.5 Súmula vinculante nº 5

“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição” (aprovada em 7 de maio de 2008).

Essa é uma súmula contraditória, em sentido oposto à Súmula 343 do STJ, que estatui que: “é obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar”. A necessidade da presença do Patrono, fixou a Corte, seria no caso de lugar incerto e não sabido do servidor, ou em casos deveras complexos ao servidor.

4.1.6 Súmula vinculante nº 6

“Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial” (aprovada em 7 de maio de 2008).

Levantada a hipótese de distinção entre praças prestadoras de serviço militar inicial e praças especiais, mas, em razão de os recursos extraordinários arrolados tratarem somente da primeira hipótese, não incluíram os praças especiais. Não houve divergência entre a Corte, ficando vencido apenas o Min. Marco Aurélio.

4.1.7 Súmula vinculante nº 7

“A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar” (aprovada em 11 de junho de 2008).

Nesse caso, houve ferrenha oposição do Min. Marco Aurélio. Primeiro, porque ele aduziu que a proposta deveria ser submetida à Comissão de Jurisprudência; segundo, esse texto corresponde à Súmula nº 648, de modo que o ministro tinha receio de se estar “barateando o verbete vinculante”.

Essa súmula foi confirmada como vinculante, em razão de, apesar de a jurisprudência do STF ter fixado que o § 3º do artigo 192 não era auto-exequível, a EC nº 40, 2003, revogou todo o capítulo do Sistema Financeiro Nacional, substituindo pelo atual artigo 192.

4.1.8 Súmula vinculante nº 8

“São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário” (aprovada em 12 de junho de 2008).

Novamente, por se tratar de edição de verbete vinculante, o Min. Marco Aurélio defendeu ser possível que o teor do verbete passasse pela Comissão de Jurisprudência do Tribunal.

Teve origem nos problemas decorrentes do prazo decadencial decenal previsto na Lei nº 8.212/1991. Como a Constituição, no seu artigo 146, III, b, submete a realização de normas gerais da matéria de legislação tributária à edição de lei complementar, a Lei nº 8.212/91, por ser ordinária, era suprida pelas normas sobre prazo do Código Tributário Nacional.

4.1.9 Súmula vinculante nº 9

“O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58” (aprovada em 12 de junho de 2008).

O texto original do artigo 127 era: “O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar”.

Houve dúvida quanto à redação do artigo 58, da Lei de Execuções Penais, que estabelece o prazo limite de trinta dias para restrição de direito, se ela seria aplicável à hipótese de limitação da perda dos dias remidos aos trinta dias. A jurisprudência do STF e do STJ, que não aceitava essa interpretação, prevaleceu com a edição da súmula. Em seguida, a Lei 12.433/2011 alterou o artigo 127: “Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar”.

4.1.10 Súmula vinculante nº 10

“Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte” (aprovada em 18 de junho de 2008).

A Min. Ellen Gracie propôs uma mudança em relação ao texto original, para que fosse substituída a palavra norma por lei ou ato normativo, seguindo sugestão do Min. Carlos Britto.

A súmula trata do procedimento de análise de declaração de inconstitucionalidade e violação à cláusula de reserva, impedindo a violação da reserva de plenário através de declaração implícita de inconstitucionalidade.

4.1.11 Súmula vinculante nº 11

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado” (aprovada em 13 de agosto de 2008).

Após uma introdução sobre o tema, a principal discussão se embasou na extensão dos conceitos de resistência, na utilização da expressão preso ou custodiado.

Ficou, pois, restringida a utilização de algemas para casos excepcionais, reforçando a responsabilização pela ilicitude e abuso no manuseio do instrumento policial.

4.1.12 Súmula vinculante nº 12

“A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal” (aprovada em 13 de agosto de 2008).

Esse é um caso interessante, tendo em vista a relevante manifestação do Min. Eros Grau quando dos debates: “hoje fico muito preocupado com o fato de da repercussão geral chegarmos diretamente à súmula. Porque há casos e casos. E hoje julgamos uma porção de recursos extraordinários, entre os quais seguramente há casos inteiramente distintos um do outro”. Logo após, sobre o tema, o Min. Lewandowski ponderou: “o STF adotou uma prática salutar que logo após votada a repercussão geral nós votamos a súmula vinculante. Isso tem destravancado os nossos trabalhos, tem esclarecido os jurisdicionados.”. Depois, o Min. Grau relembrou o art. 103-A da CF, sugerindo se a corte estaria cumprindo o estabelecido, “*após reiteradas decisões...*”.

Foi uma ratificação do uso do princípio da gratuidade de forma absoluta, excepcionando-se as instituições que se enquadrem no artigo 242 da Constituição Federal.

4.1.13 Súmula vinculante nº 13

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” (aprovada em 13 de agosto de 2008).

Nessa Súmula, houve bastante discussão terminológica. Quando de sua proposta, no lugar dessa redação, estava o vocábulo “*nepotismo*”.

Naturalmente, as nomeações para cargos de agentes políticos não estão abrangidas nesse caso.

4.1.14 Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa” (aprovada em 02 de fevereiro de 2009).

Foi proposta pelo conselho Federal da OAB. Em relação ao procedimento, não levantou dúvidas. Ainda que em segredo de justiça, o Patrono tem direito a saber o que já está documentado a seu respeito.

4.1.15 Súmula vinculante nº 15

“O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo” (aprovada em 25 de junho de 2009).

Passou pela Comissão de Jurisprudência (v. art. 354-C do regimento Interno do STF).

Essa súmula veda a utilização do salário mínimo como indexador automático de remuneração. O abono salarial só é devido quando o total de remuneração do servidor é inferior ao salário mínimo nacional.

4.1.16 Súmula vinculante nº 16

“Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público” (aprovada em 25 de junho de 2009).

A principal discussão se deu a respeito da extensão da palavra “remuneração”. Houve manifestação da Assojuris.

Através dessa súmula, o STF equipara a remuneração total do servidor ao salário mínimo, e a ela que será acrescido o abono salarial.

4.1.17 Súmula vinculante nº 17

“Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos” (aprovada em 27 de setembro de 2009).

Após o edital de ciência aos interessados, manifestaram-se, além da Procuradoria-Geral Federal, o Município do Rio de Janeiro e a Confederação Nacional da Indústria.

Essa regra garantiu que, entre as datas de expedição do precatório e seu pagamento, não incidam juros da mora.

4.1.18 Súmula vinculante nº 18

“A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal” (aprovada em 29 de outubro de 2009).

Na proposta original, a expressão usada era “dissolução da sociedade conjugal”. A discussão limitou-se à adequação formal da súmula. Houve mudança no entendimento do STF, que até antes da Consulta nº 888/DF, permitia a candidatura de ex-cônjuge de chefe do Poder executivo para cargo semelhante em eleição imediatamente subsequente.

4.1.19 Súmula vinculante nº 19

“A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal” (aprovada em 29 de outubro de 2009).

Sem manifestação de interessados, os integrantes da Comissão de Jurisprudência consideraram-na adequada à proposta de edição de súmula vinculante. Na proposta original, no lugar de “viola”, havia “ofende”.

4.1.20 Súmula vinculante nº 20

“A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória no 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos” (aprovada em 29 de outubro de 2009).

Essa súmula disciplina as regras de cálculo referentes à gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa, em razão da confusão decorrente da EC nº 41/2003, que deixou de equiparar servidores ativos e inativos, no seu art. 4º, § 8º.

4.1.21 Súmula vinculante nº 21

“É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo” (aprovada em 29 de outubro de 2009).

Aqui também, a discussão descambou para a adequação formal da súmula. A súmula serviu para fixar entendimento que modificou sua jurisprudência, a partir da RE 388.359/PE.

4.1.22 Súmula vinculante nº 22

“A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04” (aprovada em 02 de dezembro de 2009).

O Min. Marco Aurélio propôs que o enunciado se encerrasse no vocábulo “*empregador*”, por entender ser desnecessária essa modulação de efeitos na hipótese mencionada. Nesse caso, houve mudança de posicionamento da Corte, vez que entendia ser esse tema de competência estadual. Após a EC nº 45/2004, o STF chegou ainda a enunciar julgados com base no antigo entendimento, contradição que foi resolvida no CC 7204/MG.

4.1.23 Súmula vinculante nº 23

“A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada” (aprovada em 02 de dezembro de 2009).

A Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) se manifestou favoravelmente à edição da súmula. É um caso interessantíssimo, pois o Min. Marco Aurélio levantou que dos precedentes citados, os que atendiam à premissa diziam respeito ao interdito proibitório, mas a súmula pretendia abrangência bem maior. Ele considerou que não haveria o “*pronunciamento reiterado sobre a matéria*”. Apesar disso, foi voto vencido (como na quase totalidade das súmulas até aqui explanadas).

4.1.24 Súmula vinculante nº 24

“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo” (aprovada em 02 de dezembro de 2009).

A Relatora, Min. Ellen Gracie, levantou que a súmula proposta não resumia a jurisprudência porque omitia a questão da prescrição. Antes da expressão “não se tipifica”, havia “não aplica”. No seu voto, o Min. Joaquim Barbosa indicou dois aspectos: a matéria penal não seria vocacionada à sumulação em caráter vinculante e a súmula não trataria da prescrição (se não ha crime ainda, não há prescrição), matéria examinada nos “leading cases”. Acabou vencido, pois a maioria entendeu que não havia entendimento consolidado do tribunal sobre a prescrição. Quanto à primeira questão, de que a matéria em questão não seria pertinente à edição de súmula vinculante, o Min. Dias Toffoli ressaltou que “no momento em que a súmula é favorável ao cidadão, a questão pode ser sumulada”.

4.1.25 Súmula vinculante nº 25

“É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito” (aprovada em 16 de dezembro de 2009).

A Confederação Nacional da Indústria se manifestou como interessada, de modo favorável à edição da súmula.

Desde a subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, houve a limitação da prisão civil de depositário infiel. O status supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos torna inaplicável a legislação infraconstitucional conflitante. Fixando esse entendimento, o STF deu força vinculante a essa súmula.

4.1.26 Súmula vinculante nº 26

“Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico” (aprovada em 16 de dezembro de 2009).

Houve manifestação da Associação dos Magistrados Paulistas e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo acerca da desnecessidade do exame criminológico, mas tal postura foi rechaçada no Pleno.

O STF, através dessa súmula, ratificou o entendimento da Corte de que cabe ao juiz a possibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena, ante o exame prévio dos fatos ocorridos e do comportamento do agente.

4.1.27 Súmula vinculante nº 27

“Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente” (aprovada em 18 de dezembro de 2009).

A súmula proposta passou por uma adaptação, para ficar mais enxuta. Em seu voto, o Min. Marco Aurélio sugeriu deslocar a competência para a Justiça Federal. Ainda assim, foi mantida a competência para a Justiça Federal.

Se a ANATEL não é parte do processo, não fazendo parte da relação jurídica de consumo, a lide deve ter sua competência delimitada à Justiça estadual.

4.1.28 Súmula vinculante nº 28

“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário” (aprovada em 03 de fevereiro de 2010).

Antes, a súmula originalmente proposta fazia menção à Lei federal 8.870/94, mas foi retirada, justamente para garantir mais generalidade à súmula, que também não fez referência à porcentagem do depósito prévio, a exigência de qualquer valor é inconstitucional.

A exigência de depósito prévio ofende o direito de petição aos poderes públicos independentemente do pagamento de taxas (CF, art. 5º, inciso XXXIV), a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, inciso IV).

4.1.29 Súmula vinculante nº 29

“É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra” (aprovada em 03 de fevereiro de 2010).

A meu ver, essa súmula viola expressamente o § 2º do artigo 145 da Constituição Federal, que estatui: “as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos”. O Min. Marco Aurélio, Ayres Britto e Eros Grau tinham entendimento contrário, mas posteriormente o Britto aderiu à maioria. Nesse caso, é interessante observar o debate ocorrido no Órgão Pleno:

Min. Eros Grau: “eu tenho me contido um pouco ao número largo que nós temos produzido de súmulas vinculantes, mas eu não tratarei disso nem agora, nem no futuro, em lugar nenhum. Eu acho que nós deveríamos às vezes, pensar mais em determinados casos, em determinados processos”.

Min. Lewandowski: “uma pequena ponderação que eu tenho feito sempre quando nos debruçamos sobre súmulas vinculantes: as súmulas vinculantes não são cláusulas pétreas, elas têm mecanismo de reforma que estão previstos na constituição e na Lei. O que ocorre é que as súmulas vinculantes refletem o pensamento dominante da Suprema Corte num determinado momento. É apenas isso, é para racionalizar o trabalho da Suprema Corte e evitar o afluxo desnecessário de processos repetitivos. É esse o papel da súmula vinculante”.

Min. Marco Aurélio: “Que a maioria decida. Agora, não se pode compelir Integrante do Plenário a votar a favor, contrariando a própria ciência e consciência possuídas” (em referência à alteração de voto do Min. Britto). A votação seguiu desse ponto.

4.1.30 Súmula vinculante nº 30

“É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios”.

Essa súmula sequer chegou a vigorar pois a Corte suspendeu sua publicação, devido à necessidade de estudar as consequências que esse texto traria à finança dos entes federativos já que, de fato, é uma súmula muito relevante.

4.1.31 Súmula vinculante nº 31

“É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis” (aprovada em 04 de fevereiro de 2010).

Além da Confederação Nacional de Indústrias, manifestaram-se escritórios de advocacia e empresa privada. No texto original, mencionava-se bens móveis “dissociadas da prestação de serviços”. Como a inconstitucionalidade da incidência de ISS atinge tanto as operações de locações de imóveis associadas quanto dissociadas, preferiu—se excluir a expressão.

4.1.32 Súmula vinculante nº 32

“O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras” (aprovada em 16 de fevereiro de 2011).

Nesse caso, o STF concluiu que a venda de salvados não configura fato gerador de ICMS, já que apenas integra a atividade-fim da seguradora, à qual é vedada a exploração de qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que não a operação em seguros para o qual tenha autorização. A controvérsia surgiu, já a Súmula 152 do STJ estabelece: “Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS”. De outro lado, a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de a União ter competência privativa sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (e, por extensão, sobre a alienação de salvados), assim, os Estados não teriam competência para fazer incidir o ICMS nesses casos.

4.1.33 Súmula vinculante nº 33

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica” (aprovada em 09 de abril de 2014).

Trata-se de matéria na qual, a partir do julgamento de alguns mandados de injunção (721 e 758), a Corte entendeu que houve omissão legislativa da regulamentação do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal (que trata da aposentadoria especial), devendo ser aplicado o Regime Geral de Previdência Social.

4.1.34 Súmula vinculante nº 34

“A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005)” (aprovada em 16 de outubro de 2014).

4.1.35 Súmula vinculante nº 35

“A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial” (aprovada em 16 de outubro de 2014).

4.1.36 Súmula vinculante nº 36

“Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil” (aprovada em 16 de outubro de 2014).

4.1.37 Súmula vinculante nº 37

“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia” (16 de outubro de 2014).

Por ocasião do julgamento do RE 592.317/RJ, submetido ao regime dos recursos repetitivos, o então Presidente da Corte, Min. Ricardo Lewandowski, observou que havia 1.142 processos sobrestados relativos a esse específico tema aguardando a resolução da controvérsia sob a sistemática da repercussão geral. A justificativa para a confirmação da súmula apresentada pelo Presidente quando da discussão no Plenário foi a de que “exatamente, por causa dos casos recorrentes que temos tido. Esta é uma Súmula normal, sem efeito vinculante, que estamos trazendo, inclusive, em função de pronunciamentos posteriores e reiterados à edição desta Súmula, e também já na vigência da Emenda Constitucional 45, em que nós reiteramos esse entendimento. E, para que não se generalizem aumentos de vencimentos com fundamento em decisões judiciais, seria importante que reafirmássemos essa tese”, acrescentando que “nós estamos fazendo pela primeira vez o exercício, que me parece muito salutar, de pinçarmos, nas súmulas comuns, aquilo que interessa, aquilo que é relevante, e transformarmos em vinculante. E, nesse sentido, eu peço a colaboração dos Colegas: se identificarem algum tema que possa ser transformado em uma súmula vinculante, nós traremos o mais rápido possível ao Plenário, respeitada toda a tramitação regimental”. As súmulas posteriores editadas pela Corte, à exceção das Súmulas Vinculantes 47 e 53, tiveram o mesmo propósito.

4.1.38 Súmula vinculante nº 38

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (aprovada em 11 de março de 2015).”

4.1.39. Súmula vinculante nº 39

“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal” (aprovada em 11 de março de 2015).

4.1.40 Súmula vinculante nº 40

“A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo” (aprovada em 11 de março de 2015).

4.1.41 Súmula vinculante nº 41

“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa” (aprovada em 11 de março de 2015).

4.1.42 Súmula vinculante nº 42

“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária” (aprovada em 12 de março de 2015).

4.1.43 Súmula vinculante nº 43

“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido” (aprovada em 08 de abril de 2015).

4.1.44 Súmula vinculante nº 44

“Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público” (aprovada em 08 de abril de 2015).

4.1.45 Súmula vinculante nº 45

“A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual” (aprovada em 08 de abril de 2015).

4.1.46 Súmula vinculante nº 46

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União” (aprovada em 09 de abril de 2015).

4.1.47 Súmula vinculante nº 47

“Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza” (aprovada em 27 de maio de 2015).

Cuida-se de súmula de iniciativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de matéria que foi pacificada após o julgamento do RE 564.132/RS, com repercussão geral reconhecida, que consagrou o entendimento de que os honorários advocatícios destacados são verba alimentar e devem ser pagos na fila preferencial.

4.1.48 Súmula vinculante nº 48

“Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro” (aprovada em 27 de maio de 2015).

4.1.49 Súmula vinculante nº 49

“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área” (aprovada em 17 de junho de 2015).

4.1.50 Súmula vinculante nº 50

“Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade” (aprovada em 17 de junho de 2015).

4.1.51 Súmula vinculante nº 51

“O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais” (aprovada em 18 de junho de 2015).

4.1.52 Súmula vinculante nº 52

“Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas” (aprovada em 18 de junho de 2015).

4.1.53 Súmula vinculante nº 53

“A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto

da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados” (aprovada em 18 de junho de 2015).

4.1.54 Súmula vinculante nº 54

“A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição” (aprovada em 05 de novembro de 2015).

4.1.55 Súmula vinculante nº 55

“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos” (aprovada em 17 de março de 2016).

4.1.56 Súmula vinculante nº 56

“A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS” (aprovada em 29 de junho de 2016).

4.2 Súmulas do Supremo Tribunal Federal

Para examinar o processo de formação das súmulas e a adequação à classificação proposta, foi estabelecida uma rotina de análise levando em conta os precedentes que deram origem à súmula e a legislação vigente incidente. No caso do Supremo Tribunal Federal, o elevado número de súmulas defasadas é um dos principais destaques:

Súmula	Norma	Situação
1	É vedada a expulsão de estrangeiro casado com brasileira, ou que tenha filho brasileiro, dependente de economia paterna.	Mantida integralmente
2	Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver preso por prazo superior a sessenta dias.	Defasada ⁴⁰
3	A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado.	Derrogada ⁴¹
4	Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.	Cancelada ⁴²
5	A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.	Inconstitucional ⁴³
6	A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do judiciário.	Mantida integralmente
7	Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro.	Defasada ⁴⁴
8	Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato.	Mantida integralmente
9	Para o acesso de auditores ao Superior Tribunal Militar, só concorrem os de segunda entrância.	Defasada ⁴⁵
10	O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual.	Redundante ⁴⁶

⁴⁰ Houve alteração no DL 941/1969, que tratava do assunto, e se manteve no Estatuto do Estrangeiro, de acordo como qual a prisão do extraditando deve durar todo o processo de extradição.

⁴¹ No julgamento do RE nº 456678/DF, esse enunciado foi superado.

⁴² A Súmula 4 foi cancelada no julgamento do Inq 104 (DJ de 02/10/1981).

⁴³ O rito estabelecido na Constituição Federal de 1988 deve ser seguido, sob pena de vício formal na elaboração da Lei.

⁴⁴ Tal súmula baseava-se na Constituição de 1946, que exigia registro prévio de contrato.

⁴⁵ O artigo 123 da CF alterou o tema.

⁴⁶ Hipótese prevista no artigo 40, § 9º, da CF.

11	A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos.	Defasada ⁴⁷
12	A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra.	Defasada ⁴⁸
13	A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela Lei 2.284, de 9/8/1954, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos.	Defasada ⁴⁹
14	Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.	Mantida integralmente
15	Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.	Mantida integralmente
16	Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.	Mantida integralmente
17	A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.	Mantida integralmente
18	Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.	Mantida integralmente
19	É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.	Mantida integralmente
20	É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.	Mantida integralmente
21	Funcionário em estágio probatório não pode ser	Mantida

⁴⁷ A Constituição vigente concede apenas vencimentos proporcionais ao cargo (art. 41, § 3º da CF).

⁴⁸ Baseava-se no artigo 189 da Constituição de 1946, revogada.

⁴⁹ A classe de extranumerários foi extinta a partir da Lei 3.780/1960, que tratava da reclassificação dos cargos do serviço civil do Poder Executivo, quando foram equiparados à condição de funcionários públicos. Extranumerário era o ocupante, a título precário, de função determinada, com salário fixo, para que foi admitido, atentas a natureza e a necessidade dos serviços a executar. Compreendia os contratados, mensalistas, tarefeiros e diaristas (MELO, José Augusto de Carvalho e. Extranumerário. Revista de Direito Administrativo, Rio - São Paulo, vol. 1, jan. 1945. p. 357).

	exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.	integralmente
22	O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.	Mantida integralmente
23	Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação for efetivada.	Mantida integralmente
24	Funcionário interino substituto é demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição.	Defasada ⁵⁰
25	A nomeação a termo não impede a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia.	Derrogada ⁵¹
26	Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bial com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Civis da União.	Defasada ⁵²
27	Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados.	Derrogada ⁵³
28	O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.	Mantida integralmente
29	Gratificação devida a servidores do “sistema fazendário” não se estende aos dos Tribunais de Contas.	Defasada ⁵⁴
30	Servidores de coletorias não têm direito à percentagem	Defasada ⁵⁵

⁵⁰ É proibida a nomeação em caráter interino, desde 1967.

⁵¹ Conforme entendimento exarado na ADI 1949/RS;

⁵² A Lei 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Civis da União) foi revogada pela Lei 8.112/1990.

⁵³ A Corte fixou entendimento contrário a partir da ADI 3772/DF.

⁵⁴ A Lei 830/1949, que tratava do assunto, foi revogada.

⁵⁵ O pretendido direito à percentagem encontrava amparo no artigo 49 da Lei 1.293/1950, que tratava do sistema de coletorias federais, que foi substituído pelo de exatorias federais, com amparo na Lei 4.503/1964. Com a implantação do sistema de arrecadação pela rede bancária, também as exatorias foram extintas ou transformadas em Postos, depois Agências, da Receita Federal.

	pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobras.	
31	Para aplicação da Lei 1.741, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão.	Defasada ⁵⁶
32	Para aplicação da Lei 1.741, de 22/11/1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada.	Defasada ⁵⁷
33	A Lei 1.741, de 22/11/1952, é aplicável às autarquias federais.	Defasada ⁵⁸
34	No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato.	Defasada ⁵⁹
35	Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio.	Mantida integralmente ⁶⁰
36	Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade.	Mantida integralmente ⁶¹
37	Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na legislação do serviço público federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias.	Defasada ⁶²
38	Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado.	Inconstitucional ⁶³
39	À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode	Mantida

⁵⁶ Restou defasada com a Constituição de 1967 (o fundamento dessa súmula estava no artigo 189, parágrafo único, da Constituição de 1946).

⁵⁷ V. comentários à súmula 31.

⁵⁸ V. comentários à súmula 31.

⁵⁹ O princípio da simetria é incompatível com o enunciado.

⁶⁰ Estabelece o artigo 1.727 do Código Civil: “As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato”. Para melhor adequação, portanto, onde consta concubina, leia-se companheira.

⁶¹ Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

⁶² Criada para afastar a possibilidade de dupla aposentadoria aos ferroviários, uma pelo Tesouro Nacional, outra pela Caixa ou Instituto, exigia a idade mínima de cinquenta e cinco anos de idade para os ferroviários quando da edição da Lei 593/1948.

⁶³ Artigo 40, § 8º, da Constituição Federal: “assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

	exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da Administração.	integralmente
40	A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca.	Mantida integralmente
41	Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.	Defasada ⁶⁴
42	É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.	Defasada ⁶⁵
43	Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da Magistratura.	Inconstitucional ⁶⁶
44	O exercício do cargo pelo prazo determinado na Lei 1341, de 30/1/1951, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República.	Defasada ⁶⁷
45	A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.	Defasada ⁶⁸
46	Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário.	Mantida integralmente
47	Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura.	Mantida integralmente
48	É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático.	Defasada ⁶⁹

⁶⁴ As figuras de juízes preparadores ou substitutos foram extintas (v. Constituição de 1988).

⁶⁵ O artigo 75, parágrafo único, da Constituição Federal, atribui às Constituições estaduais as normas quanto à organização, composição e fiscalização dos Tribunais. Na época da edição da súmula, a lei estadual 874/1950 dava vitaliciedade aos membros do Tribunal de Contas Estadual.

⁶⁶ Artigo 37, inciso XIII, da CF: “é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”.

⁶⁷ Em razão da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/1993.

⁶⁸ O Decreto-lei 1.009/1969 alterou a legislação anterior.

⁶⁹ A Lei 5.540/1968 extinguiu a cátedra ou cadeira (artigo 33, § 3º).

49	A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens.	Redundante ⁷⁰
50	A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário.	Defasada ⁷¹
51	Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, ainda que por motivos diversos.	Defasada ⁷²
52	A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro.	Defasada ⁷³
53	A promoção de professor militar, vinculada à sua reforma, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro.	Defasada ⁷⁴
54	A reserva ativa do magistério militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade.	Defasada ⁷⁵
55	Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar.	Mantida integralmente
56	Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar.	Defasada ⁷⁶
57	Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento.	Mantida integralmente
58	É válida a exigência de média superior a quatro para aprovação em estabelecimento de ensino superior, consoante o respectivo regimento.	Defasada ⁷⁷
59	Imigrante pode trazer, sem licença prévia, automóvel que lhe pertença desde mais de seis meses antes do seu embarque para o Brasil.	Defasada ⁷⁸

⁷⁰ Artigo 1.911 do Código Civil: “A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica impenhorabilidade e incomunicabilidade”.

⁷¹ V. comentários à súmula 13.

⁷² O art. 62 do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) impossibilitou a promoção de militar na reserva: “Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou reforma”.

⁷³ V. comentários à súmula 51.

⁷⁴ V. comentários à súmula 51.

⁷⁵ A Lei 288/1948 em que se baseou a súmula foi revogada.

⁷⁶ Os regulamentos das Forças Armadas (Dec. 4.346/2002, Dec. 88.545/1983 e Dec. 76.332/1975) sujeitam tanto os militares na ativa, quanto os reformados e na reserva remunerada.

⁷⁷ Superada pelo Decreto-lei 464/1969.

⁷⁸ A Lei 2.145/1953, que autorizava a hipótese constante na súmula, foi revogada.

60	Não pode o estrangeiro trazer automóvel quando não comprovada a transferência definitiva de sua residência para o Brasil.	Defasada ⁷⁹
61	Brasileiro domiciliado no estrangeiro, que se transfere definitivamente para o Brasil, pode trazer automóvel licenciado em seu nome há mais de seis meses.	Defasada ⁸⁰
62	Não basta a simples estada no estrangeiro por mais de seis meses, para dar direito à trazida de automóvel com fundamento em transferência de residência.	Defasada ⁸¹
63	É indispensável, para trazida de automóvel, a prova do licenciamento há mais de seis meses no país de origem.	Defasada ⁸²
64	É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial.	Defasada ⁸³
65	A cláusula de aluguel progressivo anterior à Lei 3.494, de 19/12/1958, continua em vigor em caso de prorrogação legal ou convencional da locação.	Defasada ⁸⁴
66	É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro.	Mantida integralmente
67	É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro.	Mantida integralmente
68	É legítima a cobrança, pelos municípios, no exercício de 1961, de tributo estadual, regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961.	Defasada ⁸⁵
69	A Constituição Estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais.	Mantida integralmente

⁷⁹ A Lei 2.145/1953 em que se baseou a súmula foi revogada.

⁸⁰ V. comentários à súmula 60.

⁸¹ V. comentários à súmula 60.

⁸² V. comentários à súmula 60.

⁸³ V. comentários à súmula 60.

⁸⁴ A locação dos imóveis urbanos é regulada pela Lei 8.245/1991.

⁸⁵ Porque limitada ao ano de 1961.

70	É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.	Mantida integralmente
71	Embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto.	Derrogada ⁸⁶
72	No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário.	Mantida integralmente
73	A imunidade das autarquias, implicitamente contida no art. 31, v, “a”, da Constituição Federal, abrange tributos estaduais e municipais.	Defasada ⁸⁷
74	O imóvel transcrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais.	Defasada ⁸⁸
75	Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador.	Mantida integralmente
76	As sociedades de economia mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, v, “a”, Constituição Federal.	Praeter legem
77	Está isenta de impostos federais a aquisição de bens pela Rede Ferroviária Federal.	Defasada ⁸⁹
78	Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas.	Defasada ⁹⁰
79	O Banco do Brasil não tem isenção de tributos locais.	Defasada ⁹¹

⁸⁶ É aplicável, excepcionada a hipótese prevista na Súmula 546 do Supremo Tribunal Federal.

⁸⁷ Há limitação constitucional apenas em relação aos impostos, nos termos do artigo 150, §§ 2º e 3º, da CF de 1988.

⁸⁸ Defasada pela edição do Ato Complementar nº 57/1969, da Súmula 583 do STF e artigo 150, §§ 2º e 3º, da CF de 1988.

⁸⁹ A Rede Ferroviária Federal foi extinta pela Lei 11.483/2007.

⁹⁰ A isenção havia sido concedida através do Decreto-lei 2.291/1940. Hoje, a Constituição Federal veda à união instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (artigo 151, III, da CF).

⁹¹ A matéria foi prevista na Constituição Federal: art. 173, § 2º: “As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado”.

80	Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade.	Derrogada ⁹²
81	As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais.	Defasada ⁹³
82	São inconstitucionais o imposto de cessão e a taxa sobre inscrição de promessa de venda de imóvel, substitutivos do imposto de transmissão, por incidirem sobre ato que não transfere o domínio.	Defasada ⁹⁴
83	Os ágios de importação incluem-se no valor dos artigos importados para incidência do imposto de consumo.	Defasada ⁹⁵
84	Não estão isentos do imposto de consumo os produtos importados pelas cooperativas.	Defasada ⁹⁶
85	Não estão sujeitos ao imposto de consumo os bens de uso pessoal e doméstico trazidos, como bagagem, do exterior.	Defasada ⁹⁷
86	Não está sujeito ao imposto de consumo automóvel usado, trazido do exterior pelo proprietário.	Defasada ⁹⁸
87	Somente no que não colidirem com a Lei 3.244, de 14/8/1957, são aplicáveis acordos tarifários anteriores.	Defasada ⁹⁹
88	É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da Lei 3.244, de 14/8/1957, que modificou o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), aprovado pela Lei 313, de 30/7/1948.	Defasada ¹⁰⁰
89	Estão isentas do imposto de importação frutas	Defasada ¹⁰¹

⁹² A Súmula 483 do STF limitou o alcance do enunciado.

⁹³ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição de 1946 e Decretos-lei 581/1938, 8.401/1945 e Dec. nº 22239/1932) foi revogada.

⁹⁴ Porquanto baseada na Constituição de 1946. Com a Constituição Federal de 1988, as hipóteses de incidência do ITBI foram alteradas, por isso, é possível a exigência de ITBI sobre contrato de promessa de compra e venda, no momento de seu registro (art. 156, II, da CF, c.c. artigos 1.225, VII e 1.417, do Código Civil).

⁹⁵ O imposto de consumo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26). A Consolidação das Leis do Imposto de Consumo (Decreto nº 26.149/1949) também foi revogada (Decreto de 25 de abril de 1991).

⁹⁶ V. comentários à súmula 83.

⁹⁷ V. comentários à súmula 83.

⁹⁸ V. comentários à súmula 83.

⁹⁹ A Lei 3.244/1957 em que se baseou a súmula foi alterada.

¹⁰⁰ V. comentários à súmula 87.

	importadas da Argentina, do Chile, da Espanha e de Portugal, enquanto vigentes os respectivos acordos comerciais.	
90	É legítima a lei local que faça incidir o imposto de indústrias e profissões com base no movimento econômico do contribuinte.	Defasada ¹⁰²
91	A incidência do imposto único não isenta o comerciante de combustíveis do imposto de indústrias e profissões.	Defasada ¹⁰³
92	É constitucional o art. 100, II, da Lei 4.563, de 20/2/1957, do Município de Recife, que faz variar o imposto de licença em função do aumento do capital do contribuinte.	Defasada ¹⁰⁴
93	Não está isenta do imposto de renda a atividade profissional do arquiteto.	Mantida integralmente
94	É competente a autoridade alfandegária para o desconto, na fonte, do imposto de renda correspondente às comissões dos despachantes aduaneiros.	Defasada ¹⁰⁵
95	Para cálculo do imposto de lucro extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço.	Defasada ¹⁰⁶
96	O imposto de lucro imobiliário incide sobre a venda de imóvel da meação do cônjuge sobrevivente, ainda que aberta a sucessão antes da vigência da Lei 3.470, de 28/11/1958.	Defasada ¹⁰⁷

¹⁰¹ A tributação das operações de comércio exterior encontram-se regidas pelo Decreto nº 6.759/2009, que prevê no artigo 116: "os bens objeto de isenção ou de redução do imposto, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil, terão o tratamento tributário neles previsto". Ainda que a isenção exista atualmente, ela teve por fundamento o Decreto-lei nº 3.757/1941 (Tratado Brasil-Argentina) e o Decreto nº 23.933/1934 (Acordo Brasil-Portugal).

¹⁰² O imposto de indústrias e profissões foi extinto com a Reforma Tributária e a criação do Código Tributário Nacional (EC nº 18/1965).

¹⁰³ V. comentários à súmula 90.

¹⁰⁴ O imposto de licença tinha previsão na Constituição de 1946, mas foi extinto com a Reforma Tributária (EC nº 18/65).

¹⁰⁵ O Decreto nº 3.000/1999, que trata da matéria, deixou de prever a hipótese.

¹⁰⁶ O imposto sobre lucros extraordinários foi criado a ser cobrado enquanto perdurassem as condições de guerra, através do Decreto-lei 6.224/1944, revogado pelo art. 23 da Lei 154/1947.

¹⁰⁷ O Decreto-lei 9.330/1946 que instituiu o imposto sobre lucro imobiliário foi revogado em 1966 (Decreto-lei nº 94/66).

97	É devida a alíquota anterior do imposto de lucro imobiliário, quando a promessa de venda houver sido celebrada antes da vigência da lei que a tiver elevado.	Defasada ¹⁰⁸
98	Sendo o imóvel alienado na vigência da Lei 3.470, de 28/11/1958, ainda que adquirido por herança, usucapião ou a título gratuito, é devido o imposto de lucro imobiliário.	Defasada ¹⁰⁹
99	Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel adquirido por herança, ou a título gratuito, tiver sido anterior à vigência da Lei 3.470, de 28/11/1958.	Defasada ¹¹⁰
100	Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel, adquirido por usucapião, tiver sido anterior à vigência da Lei 3.470, de 28/11/1958.	Defasada ¹¹¹
101	O mandado de segurança não substitui a ação popular.	Mantida integralmente
102	É devido o imposto federal do selo pela incorporação de reservas, em reavaliação de ativo, ainda que realizada antes da vigência da Lei 3.519, de 30/12/1958.	Defasada ¹¹²
103	É devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da Lei 3.519, de 30/12/1958.	Defasada ¹¹³
104	É devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da Lei 3.519, de 30/12/1958.	Defasada ¹¹⁴
105	Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do	Defasada ¹¹⁵

¹⁰⁸ V. comentários à súmula 96.

¹⁰⁹ V. comentários à súmula 96.

¹¹⁰ V. comentários à súmula 96.

¹¹¹ V. comentários à súmula 96.

¹¹² O imposto federal do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

¹¹³ V. comentários à súmula 102.

¹¹⁴ V. comentários à súmula 102.

¹¹⁵ A súmula foi aprovada na vigência do Código Civil de 1916. Já o artigo 798 do Código Civil de 2002 estabelece: "O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente". Por esse motivo, a orientação adotada pelo C. Superior Tribunal de Justiça adota esse critério objetivo temporal, prescindindo-se do exame da premeditação (Recurso Especial

	segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento do seguro.	
106	É legítima a cobrança de selo sobre registro de automóveis, na conformidade da legislação estadual.	Defasada ¹¹⁶
107	É inconstitucional o imposto de selo de 3%, “ad valorem”, do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado.	Defasada ¹¹⁷
108	É legítima a incidência do imposto de transmissão “inter vivos” sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local.	Defasada ¹¹⁸
109	É devida a multa prevista no art. 15, § 6º, da Lei 1.300, de 28/12/1950, ainda que a desocupação do imóvel tenha resultado da notificação e não haja sido proposta ação de despejo.	Defasada ¹¹⁹
110	O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.	Mantida integralmente
111	É legítima a incidência do imposto de transmissão “inter vivos” sobre a restituição, ao antigo proprietário, de imóvel que deixou de servir à finalidade da sua desapropriação.	Mantida integralmente
112	O imposto de transmissão “causa mortis” é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão.	Mantida integralmente
113	O imposto de transmissão “causa mortis” é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.	Derrogada ¹²⁰
114	O imposto de transmissão “causa mortis” não é exigível	Mantida

1.334.005/GO, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 674.147/PR, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 726.939/MS).

¹¹⁶ O imposto estadual do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

¹¹⁷ V. comentários à súmula 106.

¹¹⁸ O artigo 29, inciso III, da Constituição de 1946 previa o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedades. Em relação ao ITBI, o entendimento jurisprudencial é de que seu fato gerador somente surja quando do registro do título translativo.

¹¹⁹ A Lei 1.300/1950 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

¹²⁰ Prevaleceu o entendimento de que é a partir da data de transmissão de bens que é calculado o ITCMD.

	antes da homologação do cálculo.	integralmente
115	Sobre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o imposto de transmissão “causa mortis”.	Mantida integralmente
116	Em desquite ou inventário, é legítima a cobrança do chamado imposto de reposição, quando houver desigualdade nos valores partilhados.	Mantida integralmente ¹²¹
117	A lei estadual pode fazer variar a alíquota do imposto de vendas e consignações em razão da espécie do produto.	Defasada ¹²²
118	Estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações as transações sobre minerais, que ainda não estão compreendidos na legislação federal sobre o imposto único.	Defasada ¹²³
119	É devido o imposto de vendas e consignações sobre a venda de cafés ao Instituto Brasileiro do Café, embora o lote, originariamente, se destinasse à exportação.	Defasada ¹²⁴
120	Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre ele.	Mantida integralmente
121	É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.	Derrogada ¹²⁵
122	O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença.	Mantida integralmente
123	Sendo a locação regida pelo Decreto 24.150, de 20/4/1934, o locatário não tem direito à purgação da mora prevista na Lei 1.300, de 28/12/1950.	Defasada ¹²⁶
124	É inconstitucional o adicional do imposto de vendas e	Defasada ¹²⁷

¹²¹ Com observação de que a expressão desquite corresponde à separação judicial. A reposição em dinheiro para igualar o valor da meação dos bens imóveis fica sujeita à incidência do ITBI, daí a expressão imposto de reposição. Ao propósito, veja-se HARADA, Kiyoshi. Desigualdade na partilha. Portal Jurídico Investidura. Abr. 2010. Disponível em: [http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/157091]. Acesso em: 12 dez. 2015.

¹²² O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

¹²³ V. comentários à súmula 117.

¹²⁴ V. comentários à súmula 117.

¹²⁵ A Súmula 596 do STF limitou o alcance do enunciado.

¹²⁶ A Lei 1.300/1950 foi revogada pela Lei 4.494/1964.

	consignações cobrado pelo estado do espírito santo sobre cafés da cota de expurgo entregues ao Instituto Brasileiro do Café.	
125	Não é devido o imposto de vendas e consignações sobre a parcela do imposto de consumo que onera a primeira venda realizada pelo produtor.	Defasada ¹²⁸
126	É inconstitucional a chamada taxa de aguardente, do Instituto do Açúcar e do Alcool.	Defasada ¹²⁹
127	É indevida a taxa de armazenagem, posteriormente aos primeiros trinta dias, quando não exigível o imposto de consumo, cuja cobrança tenha motivado a retenção da mercadoria.	Defasada ¹³⁰
128	É indevida a taxa de assistência médica e hospitalar das instituições de previdência social.	Defasada ¹³¹
129	Na conformidade da legislação local, é legítima a cobrança de taxa de calçamento.	Defasada ¹³²
130	A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3.244, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14, de 25/8/1960, que aprovou alterações introduzidas no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).	Defasada ¹³³
131	A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da Lei 3.244, de 14/8/1957) continua a ser exigível após o Decreto Legislativo 14, de 25/8/1960, mesmo para as	Defasada ¹³⁴

¹²⁷ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

¹²⁸ V. comentários à súmula 124.

¹²⁹ O Instituto do Açúcar e do Alcool foi extinto através do Decreto nº 22.789/1990.

¹³⁰ O imposto de consumo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

¹³¹ Houve reformulação do sistema previdenciário. O Decreto-lei nº 72/1966 unificou os institutos de aposentadoria e pensões então existentes e criou o Instituto Nacional de Previdência Social, que ficou integrado ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, cabendo ao INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), a partir de 1974, a assistência médica àqueles que contribuíam com a previdência social. A partir da Constituição Federal de 1988, a assistência à saúde deixou de ser vinculada às atividades previdenciárias, com a criação do SUS (Sistema Único de Saúde, art. 198). Sobre o tema, veja-se BRASIL. Ministério da Saúde. *SUS: a saúde do Brasil*. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011.

¹³² Não é admissível a cobrança como taxa, por é na verdade uma contribuição de melhoria, daí a necessidade de observância desses pressupostos (artigo 145, incisos II e III, da Constituição Federal).

¹³³ Foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

¹³⁴ V. comentários à súmula 130.

	mercadorias incluídas na vigente lista III do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).	
132	Não é devida a taxa de previdência social na importação de amianto bruto ou em fibra.	Defasada ¹³⁵
133	Não é devida a taxa de despacho aduaneiro na importação de fertilizantes e inseticidas.	Defasada ¹³⁶
134	A isenção fiscal para a importação de frutas da Argentina compreende a taxa de despacho aduaneiro e a taxa de previdência social.	Defasada ¹³⁷
135	É inconstitucional a taxa de eletrificação de Pernambuco.	Defasada ¹³⁸
136	É constitucional a taxa de estatística da Bahia.	Defasada ¹³⁹
137	A taxa de fiscalização da exportação incide sobre a bonificação cambial concedida ao exportador.	Defasada ¹⁴⁰
138	É inconstitucional a taxa contra fogo, do Estado de Minas Gerais, incidente sobre prêmio de seguro contra fogo.	Defasada ¹⁴¹
139	É indevida a cobrança do imposto de transação a que se refere a Lei 899/1957, art. 58, IV, “e”, do antigo Distrito Federal.	Defasada ¹⁴²
140	Na importação de lubrificantes é devida a taxa de previdência social.	Defasada ¹⁴³
141	Não incide a taxa de previdência social sobre combustíveis.	Defasada ¹⁴⁴
142	Não é devida a taxa de previdência social sobre	Defasada ¹⁴⁵

¹³⁵ A taxa de previdência social foi extinta com a EC nº 18/1965.

¹³⁶ A taxa de despacho aduaneiro foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

¹³⁷ A taxa de despacho aduaneiro foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

¹³⁸ Criada com fundamento na Constituição de 1946, a matéria foi alterada após a Reforma Tributária de 1965-1967.

¹³⁹ V. comentários à súmula 136.

¹⁴⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição de 1946 e Decretos-lei 334/1938) foi revogada.

¹⁴¹ V. comentários à súmula 138.

¹⁴² Imposto extinto (EC nº 18/65).

¹⁴³ A taxa de previdência social foi extinta com a EC nº 18/1965.

¹⁴⁴ A taxa de previdência social foi extinta com a EC nº 18/1965.

¹⁴⁵ A taxa de previdência social foi extinta com a EC nº 18/1965.

	mercadorias isentas do imposto de importação.	
143	Na forma da lei estadual, é devido o imposto de vendas e consignações na exportação de café pelo Estado da Guanabara, embora proveniente de outro Estado.	Defasada ¹⁴⁶
144	É inconstitucional a incidência da taxa de recuperação econômica de Minas Gerais sobre contrato sujeito ao imposto federal do selo.	Defasada ¹⁴⁷
145	Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.	Mantida integralmente
146	A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação.	Mantida integralmente
147	A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata.	Defasada ¹⁴⁸
148	É legítimo o aumento de tarifas portuárias por ato do ministro da Viação e Obras Públicas.	Defasada ¹⁴⁹
149	É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.	Mantida integralmente
150	Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.	Mantida integralmente
151	Prescreve em um ano a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio.	Mantida integralmente
152	A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em quatro anos a contar da abertura da sucessão.	Revogada ¹⁵⁰

¹⁴⁶ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

¹⁴⁷ O imposto federal do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

¹⁴⁸ O artigo 182 da Lei 11.101/2005 estabeleceu termo “*a quo*” diverso.

¹⁴⁹ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição de 1946, art. 30, III) foi revogada. Atualmente, é atribuição da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) a revisão das tarifas portuárias (Lei 10.233/2001).

¹⁵⁰ Foi revogada pela Súmula 494.

153	Simple protesto cambiário não interrompe a prescrição.	Contra legem ¹⁵¹
154	Simple vistoria não interrompe a prescrição.	Mantida integralmente
155	É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.	Mantida integralmente
156	É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.	Mantida integralmente
157	É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica.	Mantida integralmente
158	Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário.	Mantida integralmente
159	Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil.	Praeter legem
160	É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.	Mantida integralmente
161	Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar.	Mantida integralmente
162	É absoluta a nulidade do julgamento pelo Júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.	Defasada ¹⁵²
163	Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação.	Derrogada ¹⁵³
164	No processo de desapropriação, são devidos juros	Mantida

¹⁵¹ Art. 202, inciso III, do Código Civil: “A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: III - por protesto cambial”.

¹⁵² A Lei 11.689/2008 estabeleceu novo procedimento no Tribunal do Júri, revogando o antigo artigo 484 do Código de Processo Penal a que se referia essa súmula.

¹⁵³ A Restrição “salvo contra a Fazenda Pública” foi afastada pelo disposto no artigo 1º da Lei 4.414/1964: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por este responderão na forma do direito civil”, conforme reconhecido no RE 109156/SP.

	compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência.	integralmente
165	A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1133, II, do Código Civil.	Defasada ¹⁵⁴
166	É inadmissível o arrependimento no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do Decreto-lei 58, de 10/12/1937.	Mantida integralmente
167	Não se aplica o regime do Decreto-lei 58, de 10/12/1937, ao compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro.	Mantida integralmente
168	Para os efeitos do Decreto-lei 58, de 10/12/1937, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação.	Mantida integralmente
169	Depende de sentença a aplicação da pena de comisso.	Mantida integralmente
170	É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil.	Mantida integralmente
171	Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, a majoração de encargos a que se refere a Lei 3.844, de 15/12/1960.	Defasada ¹⁵⁵
172	Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, o reajustamento de aluguel a que se refere a Lei 3.085, de 29/12/1956.	Defasada ¹⁵⁶
173	Em caso de obstáculo judicial admite-se a purga da mora, pelo locatário, além do prazo legal.	Defasada ¹⁵⁷
174	Para a retomada do imóvel alugado, não é necessária a comprovação dos requisitos legais na notificação prévia.	Defasada ¹⁵⁸

¹⁵⁴ A regra do artigo 1.133, II, do Código Civil de 1916, não foi mantida no Código Civil de 2002.

¹⁵⁵ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 3.844/1960) foi revogada.

¹⁵⁶ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 3.085/1956) foi revogada.

¹⁵⁷ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 1.300/1950, artigo 15, § 1º) foi revogada. Hoje, a purgação de mora é autorizada em qualquer locação (Lei 8.245/1991, art. 62).

¹⁵⁸ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 1.300/1950) foi revogada.

175	Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio.	Defasada ¹⁵⁹
176	O promitente comprador, nas condições previstas na Lei 1.300, de 28/12/1950, pode retomar o imóvel locado.	Defasada ¹⁶⁰
177	O cessionário do promitente comprador, nas mesmas condições deste, pode retomar o imóvel locado.	Defasada ¹⁶¹
178	Não excederá de cinco anos a renovação judicial de contrato de locação, fundada no Decreto 24.150, de 20/4/1934.	Defasada ¹⁶²
179	O aluguel arbitrado judicialmente nos termos da Lei 3.085, de 29/12/1956, art. 6º, vigora a partir da data do laudo pericial.	Defasada ¹⁶³
180	Na ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150, de 20/4/1934, o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial.	Defasada ¹⁶⁴
181	Na retomada, para construção mais útil de imóvel sujeito ao Decreto 24.150, de 20/4/1934, é sempre devida indenização para despesas de mudança do locatário.	Defasada ¹⁶⁵
182	Não impede o reajustamento do débito pecuário, nos termos da Lei 1.002, de 24/12/1949, a falta de	Defasada ¹⁶⁶

¹⁵⁹ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 1.300/1950, art. 15, IV, “Durante a vigência desta lei não será concedido despejo, a não ser: IV se o locador pedir parte do prédio que ocupe ou em que resida para seu uso pessoal ou para residência de descendente, ascendente ou pessoa que viva às suas expensas”) foi revogada. A partir da Súmula 484, a hipótese foi ampliada para incluir também filho, ainda que solteiro. Hoje, a matéria é disciplinada pela Lei 8.245/1991, art. 47.

¹⁶⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 1.300/1950) foi revogada.

¹⁶¹ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 1.300/1950, art. 15, inciso IX) foi revogada. As condições de retomada atuais são diversas, conforme previsto no artigo 8º da Lei 8.245/91.

¹⁶² A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 24.150/1934) foi revogada, sendo aplicável o artigo 51 da Lei 8.245/91.

¹⁶³ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 3.085/1956) foi revogada.

¹⁶⁴ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto 24.150/1934) foi revogada, sendo aplicável o artigo 69 da Lei 8.245/91, que estabelece que “o aluguel fixado na sentença retroage à citação”.

¹⁶⁵ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto 24.150/1934, art. 20) foi revogada. Nos termos do artigo 52, § 3, da lei 8.245/91, a indenização decorre dos gastos “com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o locador, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar”.

¹⁶⁶ A hipótese de reajustamento do débito pecuário prevista na Lei 209/1948, de que trata a súmula, dizia respeito a débitos anteriores a 19 de dezembro de 1946.

	cancelamento da renúncia à moratória da Lei 209, de 2/1/1948.	
183	Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas estranhas à atividade agropecuária.	Defasada ¹⁶⁷
184	Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas contraídas posteriormente a 19/12/1946.	Defasada ¹⁶⁸
185	Em processo de reajustamento pecuário, não responde a união pelos honorários do advogado do credor ou do devedor.	Defasada ¹⁶⁹
186	Não infringe a lei a tolerância da quebra de 1% no transporte por estrada de ferro, prevista no regulamento de transportes.	Mantida integralmente
187	A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.	Mantida integralmente
188	O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro.	Mantida integralmente
189	Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.	Mantida integralmente
190	O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva.	Defasada ¹⁷⁰
191	Inclui-se no crédito habilitado em falência a multa fiscal simplesmente moratória.	Defasada ¹⁷¹
192	Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa.	Defasada ¹⁷²
193	Para a restituição prevista no art. 76, § 2º, da Lei de	Mantida

¹⁶⁷ V. comentários à súmula 182.

¹⁶⁸ V. comentários à súmula 182.

¹⁶⁹ V. comentários à súmula 182.

¹⁷⁰ Com a Lei 11.101/2005 (artigo 51), não há mais exigência de certidões negativas dos cartórios.

¹⁷¹ Pela Súmula 565 do STF. No julgamento do RE 79625/SP, apesar da manifestação de Ministros quanto ao cancelamento da súmula, ela não foi cancelada.

¹⁷² A distinção entre multa moratória e multa administrativa perdeu sua, baseada em jurisprudência dos anos 40 e 50, e que originou as súmulas 191 e 192, perde sentido com a Edição do Código Tributário Nacional em 1966.

	Falências, conta-se o prazo de quinze dias da entrega da coisa e não da sua remessa.	integralmente ¹⁷³
194	É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres.	Redundante ¹⁷⁴
195	Contrato de trabalho para obra certa, ou de prazo determinado, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, quando prorrogado por mais de quatro anos.	Defasada ¹⁷⁵
196	Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador.	Mantida integralmente
197	O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave.	Mantida integralmente
198	As ausências motivadas por acidente do trabalho não são descontáveis do período aquisitivo das férias.	Mantida integralmente
199	O salário das férias do empregado horista corresponde à média do período aquisitivo, não podendo ser inferior ao mínimo.	Mantida integralmente
200	Não é inconstitucional a Lei 1.530, de 26/12/1951, que manda incluir na indenização por despedida injusta parcela correspondente a férias proporcionais.	Defasada ¹⁷⁶
201	O vendedor praticista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao repouso semanal remunerado.	Inconstitucional e conflitante com a Súmula 27 do TST ¹⁷⁷

¹⁷³ Esse prazo foi mantido pela Lei 11.101/2005.

¹⁷⁴ Artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho: “O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes”.

¹⁷⁵ O artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho foi alterado. O contrato de trabalho por tempo determinado não pode ultrapassar dois anos.

¹⁷⁶ A matéria foi posteriormente disciplinada pelo Decreto-lei 1.535/1977, que modificou o artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁷⁷ O repouso semanal remunerado está previsto no artigo 7º, XV, da Constituição Federal, aos trabalhadores urbanos e rurais. De acordo com a Súmula 27 do Tribunal Superior do Trabalho, “É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista”.

202	Na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não no emprego.	Mantida integralmente
203	Não está sujeita à vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo.	Defasada ¹⁷⁸
204	Tem direito o trabalhador substituto, ou de reserva, ao salário mínimo no dia em que fica à disposição do empregador sem ser aproveitado na função específica; se aproveitado, recebe o salário contratual.	Defasada ¹⁷⁹
205	Tem direito a salário integral o menor não sujeito a aprendizagem metódica.	Defasada ¹⁸⁰
206	É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo.	Mantida integralmente
207	As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.	Mantida integralmente
208	O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de “habeas corpus”.	Mantida integralmente
209	O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade.	Mantida integralmente
210	O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Código de Processo Penal.	Praeter legem
211	Contra a decisão proferida sobre o agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se	Defasada ¹⁸¹

¹⁷⁸ Referia-se ao antigo artigo 116 da CLT, revogado.

¹⁷⁹ Defasada em razão da Lei 6.019/1974, que disciplinou a matéria.

¹⁸⁰ Em contrato de aprendizagem, o menor deve ser inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica (artigo 428 da CLT).

¹⁸¹ Porquanto baseada no CPC de 1939.

	admitem embargos infringentes ou de nulidade.	
212	Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de posto de revenda de combustível líquido.	Mantida integralmente
213	É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento.	Mantida integralmente
214	A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e 30 segundos) constitui vantagem suplementar que não dispensa o salário adicional.	Mantida integralmente
215	Conta-se a favor de empregado readmitido o tempo de serviço anterior, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido a indenização legal.	Mantida integralmente
216	Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa.	Mantida integralmente
217	Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após esse prazo.	Defasada ¹⁸²
218	É competente o Juízo da Fazenda Nacional da Capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a união federal intervém como assistente.	Defasada ¹⁸³
219	Para a indenização devida a empregado que tinha direito a ser readmitido, e não foi, levam-se em conta as vantagens advindas à sua categoria no período do afastamento.	Mantida integralmente
220	A indenização devida a empregado estável, que não é readmitido, ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga	Mantida integralmente

¹⁸² A Lei 8.213/1991 prevê um cronograma de redução progressiva da indenização.

¹⁸³ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição Federal de 1946, artigo 201) foi revogada. Estabelece o artigo 109, § 1º, da Constituição Federal: “As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte”.

	em dobro.	
221	A transferência de estabelecimento, ou a sua extinção parcial, por motivo que não seja de força maior, não justifica a transferência de empregado estável.	Mantida integralmente
222	O princípio da identidade física do juiz não é aplicável às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.	Defasada ¹⁸⁴
223	Concedida isenção de custas ao empregado, por elas não responde o sindicato que o representa em juízo.	Mantida integralmente
224	Os juros da mora, nas reclamações trabalhistas, são contados desde a notificação inicial.	Defasada ¹⁸⁵
225	Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional.	Mantida integralmente
226	Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da data da decisão que os concede.	Mantida integralmente ¹⁸⁶
227	A concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho.	Mantida integralmente
228	Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir.	Defasada ¹⁸⁷
229	A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.	Derrogada ¹⁸⁸
230	A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou	Contra legem ¹⁸⁹

¹⁸⁴ As Juntas de conciliação e Julgamento foram extintas com a promulgação da EC nº 24/1999.

¹⁸⁵ A Lei 8.177/1991 atualmente regula a matéria.

¹⁸⁶ Com observação de que a expressão desquite corresponde à separação judicial.

¹⁸⁷ Com a Lei 8.038/1990, que alterou o CPC de 1973, e mesmo após a vigência do CPC de 2015, o recebimento dos Recursos Extraordinário e Especial somente no efeito devolutivo os sujeita à execução provisória das sentenças impugnadas.

¹⁸⁸ A expressão “em caso de dolo ou culpa grave do empregador” perdeu relevância, ante à edição da Lei 6.367/1976, em razão da qual mesmo a culpa leve gera obrigação de indenizar (v. REsp 17738/SP e Resp 125948/RJ).

¹⁸⁹ Contrária à Lei nº 8.213/1991, artigo 104: “Art. 104. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 103 desta Lei, contados da data: I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou II - em que for reconhecida pela Previdência Social, a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente”.

	verificar a natureza da incapacidade.	
231	O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno.	Mantida integralmente
232	Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade.	Defasada ¹⁹⁰
233	Salvo em caso de divergência qualificada (Lei 623/1949), não cabe recurso de embargos contra decisão que nega provimento a agravo ou não conhece de recurso extraordinário, ainda que por maioria de votos.	Defasada ¹⁹¹
234	São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente.	Mantida integralmente
235	É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.	Defasada ¹⁹²
236	Em ação de acidente do trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção de custas.	Defasada ¹⁹³
237	O usucapião pode ser arguido em defesa.	Mantida integralmente
238	Em caso de acidente do trabalho, a multa pelo retardamento da liquidação é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia.	Defasada ¹⁹⁴
239	Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores.	Mantida integralmente
240	O depósito para recorrer, em ação de acidente do	Defasada ¹⁹⁵

¹⁹⁰ Ausente a previsão na Lei 8.213/1991, que regula a matéria.

¹⁹¹ A legislação de referência para a edição da súmula (Código de Processo Civil de 1939) foi revogada. A partir da possibilidade de julgamento monocrático do Recurso extraordinário pelo relator (Lei 9.756/1998, que modificou o art. 544, § 3º, do CPC de 1973), os embargos passaram a ser admissíveis (v. Súmula 599).

¹⁹² A EC nº 45/2004 modificou a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114).

¹⁹³ A partir da Lei 6.367/76, o seguro de acidentes de trabalho ficou a cargo da Previdência Social. O artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/1991 prevê que: "O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência".

¹⁹⁴ A partir da Lei 6.367/76, o seguro de acidentes de trabalho ficou a cargo da Previdência Social.

¹⁹⁵ A partir da Lei 6.367/76, o seguro de acidentes de trabalho ficou a cargo da Previdência Social, excluído o segurador sub-rogado.

	trabalho, é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia.	
241	A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário.	Mantida integralmente
242	O agravo no auto do processo deve ser apreciado, no julgamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado.	Defasada ¹⁹⁶
243	Em caso de dupla aposentadoria, os proventos a cargo do IAPFESP não são equiparáveis aos pagos pelo tesouro nacional, mas calculados à base da média salarial nos últimos doze meses de serviço.	Defasada ¹⁹⁷
244	A importação de máquinas de costura está isenta do imposto de consumo.	Defasada ¹⁹⁸
245	A imunidade parlamentar não se estende ao corrêu sem essa prerrogativa.	Mantida integralmente
246	Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.	Mantida integralmente
247	O relator não admitirá os embargos da Lei 623, de 19/2/1949, nem deles conhecerá o Supremo Tribunal Federal, quando houver jurisprudência firme do plenário no mesmo sentido da decisão embargada.	Mantida integralmente
248	É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União.	Redundante ¹⁹⁹
249	É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do Recurso Extraordinário, ou havendo negado provimento ao Agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida.	Mantida integralmente
250	A intervenção da União desloca o processo do juízo	Mantida

¹⁹⁶ Porquanto baseada no CPC de 1939.

¹⁹⁷ A forma de cálculo da dupla aposentadoria foi reformulada, com o Decreto nº 77.077/1976, artigos 95 a 102.

¹⁹⁸ O imposto de consumo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

¹⁹⁹ A teor do disposto no artigo 102, I, d, da Constituição Federal.

	cível comum para o fazendário.	integralmente
251	Responde a Rede Ferroviária Federal S.A. perante o foro comum e não perante o juízo especial da Fazenda Nacional, a menos que a União intervenha na causa.	Mantida integralmente
252	Na ação rescisória, não estão impedidos juízes que participaram do julgamento rescindendo.	Mantida integralmente
253	Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, no Supremo Tribunal Federal, a divergência somente será acolhida, se tiver sido indicada na petição de recurso extraordinário.	Defasada ²⁰⁰
254	Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação.	Mantida integralmente
255	Sendo ilíquida a obrigação, os juros moratórios, contra a fazenda pública, incluídas as autarquias, são contados do trânsito em julgado da sentença de liquidação.	Cancelada ²⁰¹
256	É dispensável pedido expresso para condenação do réu em honorários, com fundamento nos arts. 63 ou 64 do Código de Processo Civil.	Mantida integralmente
257	São cabíveis honorários de advogado na ação regressiva do segurador contra o causador do dano.	Mantida integralmente
258	É admissível reconvenção em ação declaratória.	Mantida integralmente
259	Para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular.	Mantida integralmente
260	O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes.	Mantida integralmente
261	Para a ação de indenização, em caso de avaria, é	Mantida

²⁰⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Código de Processo Civil de 1939) foi revogada. A falta de indicação da divergência não obsta o acolhimento dos embargos, ante a obrigatoriedade de concessão de prazo para saneamento do vício pelo relator (Código de Processo Civil de 2015, art. 932, parágrafo único).

²⁰¹ Estabelece o artigo 1º da Lei 4.414/1964: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por este responderão na forma do direito civil”. Por essa alteração, no julgamento dos Embargos de Divergência ao RE 74.244/PR, o Relator propôs o cancelamento da Súmula, que foi reconhecido no julgamento do RE 85.736/SP.

	dispensável que a vistoria se faça judicialmente.	integralmente
262	Não cabe medida possessória liminar para liberação alfandegária de automóvel.	Redundante ²⁰²
263	O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião.	Defasada ²⁰³
264	Verifica-se a prescrição intercorrente pela paralisação da ação rescisória por mais de cinco anos.	Mantida integralmente
265	Na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou.	Defasada ²⁰⁴
266	Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.	Mantida integralmente
267	Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.	Mantida integralmente
268	Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.	Mantida integralmente
269	Mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.	Mantida integralmente
270	Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da Lei 3.780, de 12/7/1960, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa.	Mantida integralmente
271	Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.	Mantida integralmente
272	Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança.	Mantida integralmente

²⁰² Lei 2.770/59, art. 1º: “Nas ações e procedimentos judiciais de qualquer natureza, que visem obter a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro, não se concederá, em caso algum, medida preventiva ou liminar que, direta ou indiretamente importe na entrega da mercadoria, bem ou coisa”.

²⁰³ Quanto à citação, estabelece o Código de Processo Civil de 2015 que: “Serão publicados editais: I - na ação de usucapião de imóvel; II - na ação de recuperação ou substituição de título ao portador; III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos”. O CPC de 1973 já afastava a necessidade de citação pessoal (artigo 942).

²⁰⁴ A legislação de referência para a edição da súmula (CPC de 1939, DL 1.608/1939 e o DL 2.627/1640, que foi substituído pela Lei 6.404/1976) foi revogada.

273	Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão-padrão for anterior à decisão embargada.	Mantida integralmente
274	É inconstitucional a taxa de serviço contra fogo cobrada pelo Estado de Pernambuco.	Revogada ²⁰⁵
275	Está sujeita a recurso “ex officio” sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da Lei 2.804, de 25/6/1956.	Defasada ²⁰⁶
276	Não cabe recurso de revista em ação executiva fiscal.	Defasada ²⁰⁷
277	São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão.	Defasada ²⁰⁸
278	São cabíveis embargos em ação executiva fiscal contra decisão reformatória da de primeira instância, ainda que unânime.	Defasada ²⁰⁹
279	Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.	Mantida integralmente
280	Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.	Mantida integralmente
281	É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.	Mantida integralmente
282	É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.	Mantida integralmente
283	É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento	Mantida integralmente

²⁰⁵ Revogada pela Súmula 549.

²⁰⁶ Ficaram exauridas as hipóteses de reajustamento do débito pecuário previstas na Lei 2.804/1956.

²⁰⁷ O recurso de revista estava previsto no Código de Processo Civil de 1939 (artigos 853 a 861). O procedimento de execução foi modificado com o CPC de 1973.

²⁰⁸ Os procedimentos de execução previstos no Código de Processo Civil de 1939 foram modificados com o advento do Código de Processo Civil de 1973.

²⁰⁹ V. comentários à súmula 277.

	suficiente e o recurso não abrange todos eles.	
284	É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.	Mantida integralmente
285	Não sendo razoável a arguição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra “c” do art. 101, III, da Constituição Federal.	Praeter legem
286	Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.	Defasada ²¹⁰
287	Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia.	Defasada ²¹¹
288	Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.	Defasada ²¹²
289	O provimento do agravo por uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário.	Mantida integralmente
290	Nos embargos da Lei 623, de 19/2/1949, a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do “Diário da Justiça” ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do	Praeter legem

²¹⁰ Com a Constituição Federal de 1988 e a criação do C. Superior Tribunal de Justiça, a competência para exame de divergência jurisprudencial, via Recurso Especial, foi demovida (artigo 105, III, “c”, da CF) e, por isso, essa súmula foi incorporada pela súmula 83 do STJ.

²¹¹ Na existência de deficiência apontada, o relator deve abrir prazo para a parte sanar o vício (artigo 932, parágrafo único, e 1.017, § 3º, do CPC).

²¹² Os documentos necessários para a propositura do Agravo constam no artigo 1.017 do Código de Processo Civil de 2015, com observação de dispensa, quando se tratar de autos eletrônicos (§ 5º). Na falta de peça essencial, o relator deve abrir prazo para a parte sanar o vício (artigo 932, parágrafo único, e 1.017, § 3º, do CPC).

	trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.	
291	No recurso extraordinário pela letra “d” do art. 101, III, da Constituição, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do “Diário da Justiça” ou de repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.	Defasada ²¹³
292	Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros.	Mantida integralmente
293	São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão em matéria constitucional submetida ao plenário dos tribunais.	Mantida integralmente
294	São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança.	Mantida integralmente
295	São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal em ação rescisória.	Mantida integralmente
296	São inadmissíveis embargos infringentes sobre matéria não ventilada, pela Turma, no julgamento do recurso extraordinário.	Mantida integralmente
297	Oficiais e praças das milícias dos estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a justiça comum	Defasada ²¹⁴

²¹³ A legislação de referência para a edição da súmula (CPC de 1939) foi revogada. A matéria encontra-se disciplinada no artigo 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. A propósito, veja-se: “1. Desde o advento da Constituição Federal de 1988, não há mais falar em 'recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial', tendo em vista o contido no art. 102, III, e alíneas, da mesma Carta.” (RE 514023 AgR, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, julgamento em 4.12.2009, *DJe* de 5.2.2010).

²¹⁴ A tipificação do delito é o critério para a definição da competência (v. HC 82142/MS).

	para julgar os crimes cometidos por ou contra eles.	
298	O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.	Mantida integralmente
299	O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de “habeas corpus”, serão julgados conjuntamente pelo tribunal pleno.	Mantida integralmente
300	São incabíveis os embargos da Lei 623, de 19/2/1949, contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário.	Mantida integralmente
301	Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra Prefeito Municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por “impeachment”, ou à cessação do exercício por outro motivo.	Cancelada ²¹⁵
302	Está isenta da taxa de previdência social a importação de petróleo bruto.	Defasada ²¹⁶
303	Não é devido o imposto federal de selo em contrato firmado com autarquia anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961.	Defasada ²¹⁷
304	Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.	Mantida integralmente
305	Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges não é retratável unilateralmente.	Mantida integralmente
306	As taxas de recuperação econômica e de assistência hospitalar de Minas Gerais são legítimas, quando incidem sobre matéria tributável pelo Estado.	Defasada ²¹⁸
307	É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a	Defasada ²¹⁹

²¹⁵ Cancelada no julgamento do RHC 49.038/AM (DJ de 19/11/1971).

²¹⁶ Foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

²¹⁷ O imposto federal do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

²¹⁸ Foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

²¹⁹ Entendimento exarado no julgamento do RE 439035/ES.

	remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade.	
308	A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não incide sobre borracha importada com isenção daquele imposto.	Defasada ²²⁰
309	A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não está compreendida na isenção do imposto de consumo para automóvel usado trazido do exterior pelo proprietário.	Defasada ²²¹
310	Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.	Redundante ²²²
311	No típico acidente do trabalho, a existência de ação judicial não exclui a multa pelo retardamento da liquidação.	Defasada ²²³
312	Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e vínculo de subordinação, está sujeito a legislação geral do trabalho, e não à especial dos artistas.	Defasada ²²⁴
313	Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do art. 73, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho independentemente da natureza da atividade do empregador.	Mantida integralmente
314	Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da	Mantida integralmente

²²⁰ A taxa de despacho aduaneiro foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

²²¹ A taxa de despacho aduaneiro foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

²²² Artigo 184 do Código de Processo Civil.

²²³ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 7.036/1944) foi revogada.

²²⁴ A legislação de referência para a edição da súmula (artigo 507, parágrafo único da CLT, modificado pela Lei nº 6.533/1978) foi revogada.

	sentença.	
315	Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão.	Redundante ²²⁵
316	A simples adesão a greve não constitui falta grave.	Mantida integralmente
317	São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.	Mantida integralmente
318	É legítima a cobrança, em 1962, pela Municipalidade de São Paulo, do imposto de indústrias e profissões, consoante as leis 5917 e 5919, de 1961 (aumento anterior à vigência do orçamento e incidência do tributo sobre o movimento econômico do contribuinte).	Defasada ²²⁶
319	O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em “habeas corpus” ou mandado de segurança, é de cinco dias.	Contra legem ²²⁷
320	A apelação despachada pelo juiz no prazo legal não fica prejudicada pela demora da juntada, por culpa do cartório.	Mantida integralmente
321	A Constituição Estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público.	Mantida integralmente
322	Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do tribunal.	Mantida integralmente
323	É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.	Mantida integralmente
324	A imunidade do art. 31, V, da Constituição Federal não compreende as taxas.	Mantida integralmente

²²⁵ Artigo 524 do Código de Processo Civil.

²²⁶ O imposto de indústrias e profissões foi extinto com a Reforma Tributária e a criação do Código Tributário Nacional (EC nº 18/1965).

²²⁷ O artigo 508 do CPC prevê o prazo de quinze (15) dias.

325	As emendas ao regimento do Supremo Tribunal Federal, sobre julgamento de questão constitucional, aplicam-se aos pedidos ajuizados e aos recursos interpostos anteriormente a sua aprovação.	Mantida integralmente
326	É legítima a incidência do imposto de transmissão “inter vivos” sobre a transferência do domínio útil.	Mantida integralmente
327	O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.	Mantida integralmente
328	É legítima a incidência do imposto de transmissão “inter vivos” sobre a doação de imóvel.	Defasada ²²⁸
329	O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária.	Defasada ²²⁹
330	O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos tribunais de justiça dos estados.	Mantida integralmente
331	É legítima a incidência do imposto de transmissão “causa mortis” no inventário por morte presumida.	Mantida integralmente
332	É legítima a incidência do imposto de vendas e consignações sobre a parcela do preço correspondente aos ágios cambiais.	Defasada ²³⁰
333	Está sujeita ao imposto de vendas e consignações a venda realizada por invernista não qualificado como pequeno produtor.	Defasada ²³¹
334	É legítima a cobrança, ao empreiteiro, do imposto de vendas e consignações, sobre o valor dos materiais empregados, quando a empreitada não for apenas de labor.	Defasada ²³²
335	É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato.	Mantida integralmente

²²⁸ O imposto de transmissão “inter vivos” tinha previsão na Constituição de 1946, mas foi extinto com a Reforma Tributária (EC nº 18/65).

²²⁹ V. comentários à súmula 328.

²³⁰ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

²³¹ V. comentários à súmula 328.

²³² V. comentários à súmula 328.

336	A imunidade da autarquia financiadora, quanto ao contrato de financiamento, não se estende à compra e venda entre particulares, embora constantes os dois atos de um só instrumento.	Mantida integralmente
337	A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho.	Defasada ²³³
338	Não cabe ação rescisória no âmbito da justiça do trabalho.	Contra legem ²³⁴
339	Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.	Confirmada como vinculante ²³⁵
340	Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.	Mantida integralmente
341	É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.	Mantida integralmente
342	Cabe agravo no auto do processo, e não agravo de petição, do despacho que não admite a reconvenção.	Defasada ²³⁶
343	Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.	Derrogada ²³⁷
344	Sentença de primeira instância concessiva de “habeas	Mantida

²³³ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 7.036/1944) foi revogada.

²³⁴ Afronta ao artigo 836 da CLT.

²³⁵ Súmula vinculante nº 37.

²³⁶ Porquanto baseada no CPC de 1939.

²³⁷ A partir do Ag no AI 460439/DF (DJ de 09 de março de 2007), o Plenário do Tribunal passou a limitar a incidência dessa súmula em matéria constitucional. A propósito: “Bem se percebe, portanto, que o Tribunal, nesse julgamento (RE 590.809/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 24/11/2014), não operou substancial modificação da sua tradicional e cristalizada jurisprudência no sentido de que a Súmula 343 não se aplica em ação rescisória fundada em ofensa à Constituição. O que o Tribunal decidiu foi outra questão: ante a controvérsia, enunciada no acórdão que reconheceu a repercussão geral da matéria, a respeito da possibilidade ou não da rescisão de julgado fundamentado em corrente jurisprudencial majoritária existente à época da formalização do acórdão rescindendo, em razão de entendimento posteriormente firmado pelo Supremo, a Corte, por maioria, respondeu negativamente. Em outras palavras: o que o Tribunal afirmou, naquela oportunidade, foi que a superveniente modificação da jurisprudência do STF não autoriza, sob esse fundamento, o ajuizamento de ação rescisória para desfazer acórdão que aplicara jurisprudência firme até então vigente no próprio STF.” (AR 2370 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgamento em 22.10.2015, DJe de 12.11.2015).

	corpus”, em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da união, está sujeita a recurso “ex officio”.	integralmente
345	Na chamada desapropriação indireta, os juros compensatórios são devidos a partir da perícia, desde que tenha atribuído valor atual ao imóvel.	Mantida integralmente
346	A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.	Mantida integralmente
347	O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.	Mantida integralmente
348	É constitucional a criação de taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas.	Defasada ²³⁸
349	A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos.	Inconstitucional ²³⁹
350	O imposto de indústrias e profissões não é exigível de empregado, por falta de autonomia na sua atividade profissional.	Defasada ²⁴⁰
351	É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.	Mantida integralmente
352	Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo.	Mantida integralmente
353	São incabíveis os Embargos da Lei 623, de 19/2/1949,	Defasada ²⁴¹

²³⁸ Com base na Constituição de 1946, foi extinta com a Reforma Tributária (EC nº 18/65): “A chamada taxa de conservação de estradas de rodagem vem sendo considerada inconstitucional pela reiterada e pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a compendiou na Súmula 348” (AI 82806 AgR, Relator Ministro Soares Muñoz, Primeira Turma, julgamento em 26.5.1981, DJ de 12.6.1981).

²³⁹ O prazo prescricional foi alterado com a Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXIX).

²⁴⁰ V. O imposto de indústrias e profissões foi extinto com a Reforma Tributária e a criação do Código Tributário Nacional (EC nº 18/1965).

	com fundamento em divergência entre decisões da mesma turma do Supremo Tribunal Federal.	
354	Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação.	Mantida integralmente ²⁴²
355	Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fora por eles abrangida.	Mantida integralmente
356	O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.	Mantida integralmente
357	É lícita a convenção pela qual o locador renuncia, durante a vigência do contrato, à ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150, de 20/4/1934.	Mantida integralmente
358	O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo.	Inconstitucional ²⁴³
359	Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.	Substituída ²⁴⁴
360	Não há prazo de decadência para a representação de	Mantida

²⁴¹ O CPC de 2015 estabelece no artigo 1.043, § 3º, que: “Cabem embargos de divergência quando o acórdão paradigma for da mesma turma que proferiu a decisão embargada, desde que sua composição tenha sofrido alteração em mais da metade de seus membros”, prestigiando o entendimento jurisprudencial do STF de cabimento dos Embargos de Divergência contra acórdão da mesma turma quando há modificação substancial de sua composição (a propósito, v. RE 318469 EDv-QO, Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgamento em 3.10.2002, *DJ* de 11.10.2002).

²⁴² “O Supremo admite, há muitos anos, a coisa julgada progressiva ante a recorribilidade parcial também no processo civil. É o que consta do Verbete nº 354 da Súmula, segundo o qual, 'em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação'. Assim, conforme a jurisprudência do Tribunal, a coisa julgada, reconhecida na Carta como cláusula pétrea no inciso XXXVI do artigo 5º, constitui aquela, material, que pode ocorrer de forma progressiva quando fragmentada a sentença em partes autônomas” (RE 666589, Relator Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, julgamento em 25.3.2014, *DJe* de 3.6.2014).

²⁴³ Art. 41, § 3º, da Constituição Federal, prevê a remuneração proporcional ao tempo de serviço.

²⁴⁴ Texto original: “ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária”.

	inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal.	integralmente
361	No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão.	Mantida integralmente
362	A condição de ter o clube sede própria para a prática de jogo lícito não o obriga a ser proprietário do imóvel em que tem sede.	Defasada ²⁴⁵
363	A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.	Mantida integralmente
364	Enquanto o Estado da Guanabara não tiver tribunal militar de segunda instância, o Tribunal de Justiça é competente para julgar os recursos das decisões da auditoria da Polícia Militar.	Defasada ²⁴⁶
365	Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.	Mantida integralmente
366	Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.	Mantida integralmente
367	Concede-se liberdade ao extraditando que não for retirado do país no prazo do art. 16 do Decreto-lei 394, de 28/4/1938.	Defasada ²⁴⁷
368	Não há embargos infringentes no processo de reclamação.	Mantida integralmente
369	Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial.	Defasada ²⁴⁸

²⁴⁵ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 50.776/1961) foi revogada.

²⁴⁶ O Estado da Guanabara foi fundido com o Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975 (Lei Complementar nº 20/1974).

²⁴⁷ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 394/1938) foi revogada. A matéria é regulada pela Lei nº 6.185/80, artigo 87.

²⁴⁸ Com a Constituição Federal de 1988 e a criação do C. Superior Tribunal de Justiça, a competência para exame de divergência jurisprudencial, via Recurso Especial, foi demovida (artigo 105, III, “c”, da CF) e, por isso, essa súmula foi incorporada pela súmula 13 do STJ.

370	Julgada improcedente a ação renovatória da locação, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis meses, acrescido de tantos meses quantos forem os anos da ocupação, até o limite total de dezoito meses.	Defasada ²⁴⁹
371	Ferrovário, que foi admitido como servidor autárquico, não tem direito a dupla aposentadoria.	Defasada ²⁵⁰
372	A Lei 2.752, de 10/4/1956, sobre dupla aposentadoria, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação.	Defasada ²⁵¹
373	Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na Polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705, de 16/5/1949, e 1.639, de 14/7/1952.	Defasada ²⁵²
374	Na retomada para construção mais útil, não é necessário que a obra tenha sido ordenada pela autoridade pública.	Mantida integralmente
375	Não renovada a locação regida pelo Decreto 24.150, de 20/4/1934, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato.	Defasada ²⁵³
376	Na renovação de locação, regida pelo Decreto 24.150, de 20/4/1934, o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão exequenda no Registro de Títulos e Documentos; começa, porém, da terminação do contrato anterior, se esta tiver ocorrido antes do registro.	Defasada ²⁵⁴
377	No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.	Mantida integralmente

²⁴⁹ Não é mais aplicada, porquanto a Lei 1.300/1950 foi revogada pela Lei 4.494/1964. Ao propósito, veja-se: “Locação disciplinada pelo Decreto nº 24.150. Deferida a retomada do imóvel. Revogação da Lei nº 1.300, de 28.12.1950, pela Lei nº 4.494 de 25.11.1964. Revogação da Súmula 370. Recurso provido” (RE 72.518, Relator Ministro Djaci Falcão, Primeira Turma, julgamento em 17.9.1971, *DJ* de 3.11.1971).

²⁵⁰ Caso não atual. Os ferroviários admitidos após a criação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1941 (Decreto-lei nº 3.306), não tiveram como acumular as aposentadorias, dado o regime autárquico diverso, afastando a hipótese fática de aplicação da súmula.

²⁵¹ Caso não atual.

²⁵² Caso peculiar sem aplicação atual.

²⁵³ No procedimento atual de renovação dos contratos de locação, conforme a Lei 8.245/91, há prorrogação tácita do contrato de locação (artigo 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91).

²⁵⁴ V. comentários à súmula 375.

378	Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado.	Mantida integralmente
379	No acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais.	Mantida integralmente
380	Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.	Mantida integralmente
381	Não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais.	Mantida integralmente
382	A vida em comum sob o mesmo teto, “more uxorio”, não é indispensável à caracterização do concubinato.	Mantida integralmente
383	A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.	Mantida integralmente
384	A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do Presidente da República.	Defasada ²⁵⁵
385	Oficial das Forças Armadas só pode ser reformado, em tempo de paz, por decisão de tribunal militar permanente, ressalvada a situação especial dos atingidos pelo art. 177 da Constituição de 1937.	Defasada ²⁵⁶
386	Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra for de amadores.	Defasada ²⁵⁷

²⁵⁵ O imposto de indústrias e profissões foi extinto com a Reforma Tributária e a criação do Código Tributário Nacional (EC nº 18/1965).

²⁵⁶ A hipótese de perda de posto e patente de Oficial das Forças Armadas está prevista no artigo 142, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

²⁵⁷ A Lei de Direitos Autorais não mais distingue, para incidência de direitos do autor, a execução de obras de artistas remunerados ou não remunerados.

387	A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto.	Mantida integralmente
388	O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade do seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e perempção.	Revogada ²⁵⁸
389	Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.	Mantida integralmente
390	A exibição judicial de livros comerciais pode ser requerida como medida preventiva.	Mantida integralmente
391	O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião.	Redundante ²⁵⁹
392	O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão.	Mantida integralmente
393	Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão.	Mantida integralmente
394	Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.	Cancelada ²⁶⁰
395	Não se conhece de recurso de “habeas corpus” cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não	Mantida integralmente

²⁵⁸ Revogada no julgamento do HC 53.777/MG.

²⁵⁹ Artigo 942 do Código de Processo Civil: “O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232”.

²⁶⁰ Cancelada com efeito “ex nunc”, a partir de 2001, nos julgamentos Inq 687 QO (DJ de 09/11/2001), AP 315 QO (DJ de 31/10/2001), AP 319 QO (DJ de 31/10/2001), Inq 656 QO (DJ de 31/10/2001), Inq 881 QO (DJ de 31/10/2001) e AP 313 QO (DJ de 12/11/1999).

	estar mais em causa a liberdade de locomoção.	
396	Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido.	Defasada ²⁶¹
397	O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.	Mantida integralmente
398	O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime.	Inconstitucional ²⁶²
399	Não cabe recurso extraordinário, por violação de lei federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal.	Mantida integralmente
400	Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra “a” do art. 101, III, da Constituição Federal.	Derrogada ²⁶³
401	Não se conhece do recurso de revista, nem dos	Defasada ²⁶⁴

²⁶¹ Com o cancelamento da Súmula 394, a atualidade do exercício funcional é exigida para a manutenção da competência por prerrogativa de função. “Depois de cessado o exercício da função, não deve manter-se o foro por prerrogativa de função, porque cessada a investidura a que essa prerrogativa é inerente, deve esta cessar por não tê-la estendido mais além a própria Constituição” (AP 315 QO, Relator Ministro Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgamento em 25.8.1999, DJ de 31.10.2001).

²⁶² Artigo 102, I, b, da Constituição Federal.

²⁶³ Apesar da discussão doutrinária sobre a aplicabilidade dessa Súmula (Mancuso, R., *Recurso Extraordinário e Recurso Especial*, São Paulo: RT, 2015, pp. 283-291), há decisões do STF indicando a inaplicabilidade da súmula em matéria constitucional: “Temas de índole constitucional não se expõem, em função da própria natureza de que se revestem, à incidência do enunciado 400 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Essa formulação sumular não tem qualquer pertinência e aplicabilidade às causas que veiculem, perante o Supremo Tribunal Federal, em sede recursal extraordinária, questões de direito constitucional positivo. Em uma palavra: em matéria constitucional não há que cogitar de interpretação razoável. A exegese de preceito inscrito na Constituição da República, muito mais do que simplesmente razoável, há de ser juridicamente correta (AI 145680 AgR, Relator Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, julgamento em 13.4.1993, DJ de 30.4.1993)”.

²⁶⁴ A súmula está defasada em razão do entendimento na Súmula 333 do Tribunal Superior do Trabalho, que acrescentou a necessidade de atualidade da jurisprudência divergente para o conhecimento do recurso (“Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho”).

	embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.	
402	Vigia noturno tem direito a salário adicional.	Mantida integralmente
403	É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável.	Mantida integralmente
404	Não contrariam a Constituição os arts 3º, 22 e 27 da Lei 3.244, de 14/8/1957, que definem as atribuições do Conselho e Política Aduaneira quanto à tarifa flexível.	Mantida integralmente
405	Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.	Mantida integralmente
406	O estudante ou professor bolsista e o servidor público em missão de estudo satisfazem a condição da mudança de residência para o efeito de trazer automóvel do exterior, atendidos os demais requisitos legais.	Defasada ²⁶⁵
407	Não tem direito ao terço de campanha o militar que não participou de operações de guerra, embora servisse na “zona de guerra”.	Mantida integralmente
408	Os servidores fazendários não têm direito a percentagem pela arrecadação de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.	Defasada ²⁶⁶
409	Ao retomante, que tenha mais de um prédio alugado, cabe optar entre eles, salvo abuso de direito.	Mantida integralmente
410	Se o locador, utilizando prédio próprio para residência ou atividade comercial, pede o imóvel locado para uso	Mantida integralmente

²⁶⁵ A Lei 2.145/1953 em que se baseou a súmula foi revogada.

²⁶⁶ A legislação de referência para o pretendido direito à percentagem (Lei 1.293/1950) foi revogada.

	próprio, diverso do que tem o por ele ocupado, não está obrigado a provar a necessidade, que se presume.	
411	O locatário autorizado a ceder a locação pode sublocar o imóvel.	Mantida integralmente
412	No compromisso de compra e venda com cláusula de arrependimento, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição em dobro, por quem o recebeu, exclui indenização maior, a título de perdas e danos, salvo os juros moratórios e os encargos do processo.	Mantida integralmente
413	O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais.	Mantida integralmente
414	Não se distingue a visão direta da oblíqua na proibição de abrir janela, ou fazer terraço, eirado, ou varanda, a menos de metro e meio do prédio de outrem.	Defasada ²⁶⁷
415	Servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória.	Mantida integralmente
416	Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros.	Mantida integralmente
417	Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade.	Mantida integralmente
418	O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária.	Inconstitucional ²⁶⁸
419	Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.	Mantida integralmente

²⁶⁷ Art. 1.301 do Código Civil.

²⁶⁸ O empréstimo compulsório tem natureza jurídica de tributo, conforme previsto no artigo 148 da Constituição Federal, e deve obedecer ao princípio da anterioridade.

420	Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.	Mantida integralmente
421	Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro.	Mantida integralmente
422	A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade.	Defasada ²⁶⁹
423	Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso “ex officio”, que se considera interposto "ex lege".	Mantida integralmente
424	Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas, explícita ou implicitamente, para a sentença.	Mantida integralmente
425	O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente.	Mantida integralmente
426	A falta do termo específico não prejudica o agravo no auto do processo, quando oportuna a interposição por petição ou no termo da audiência.	Defasada ²⁷⁰
427	A falta de petição de interposição não prejudica o agravo no auto do processo tomado por termo.	Defasada ²⁷¹
428	Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório no prazo legal, embora despachada tardiamente.	Mantida integralmente
429	A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.	Mantida integralmente
430	Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.	Mantida integralmente

²⁶⁹ A Lei 7.209/1984 alterou o Código Penal, afastando a imposição de medida de segurança em caso de extinção de punibilidade (artigo 96, parágrafo único: “Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta”).

²⁷⁰ Porquanto baseada no CPC de 1939.

²⁷¹ O agravo no auto do processo era previsto no artigo 841 do Código de Processo Civil de 1939.

431	É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em “habeas corpus”.	Mantida integralmente
432	Não cabe recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, “d”, da Constituição Federal, quando a divergência alegada for entre decisões da justiça do trabalho.	Defasada ²⁷²
433	É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista.	Mantida integralmente
434	A controvérsia entre seguradores indicados pelo empregador na ação de acidente do trabalho não suspende o pagamento devido ao acidentado.	Defasada ²⁷³
435	O imposto de transmissão “causa mortis” pela transferência de ações é devido ao Estado em que tem sede a companhia.	Defasada ²⁷⁴
436	É válida a Lei 4.093, de 24/10/1959, do Paraná, que revogou a isenção concedida às cooperativas por lei anterior.	Defasada ²⁷⁵
437	Está isenta da taxa de despacho aduaneiro a importação de equipamento para a indústria automobilística, segundo plano aprovado, no prazo legal, pelo órgão competente.	Defasada ²⁷⁶
438	É ilegítima a cobrança, em 1962, da Taxa de Educação e Saúde, de Santa Catarina, adicional do imposto de vendas e consignações.	Defasada ²⁷⁷

²⁷² “1. Desde o advento da Constituição Federal de 1988, não há mais falar em ‘recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial’, tendo em vista o contido no art. 102, III, e alíneas, da mesma Carta.” (RE 514023, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, julgamento em 4.12.2009, *DJe* de 5.2.2010).

²⁷³ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 7.036/1944) foi revogada.

²⁷⁴ A competência relativa ao ITCMD é tratada de forma diversa na legislação atual (Constituição Federal, artigo 155, § 1º: “O imposto previsto no inciso I; II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal”).

²⁷⁵ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 4.093/1959) foi revogada.

²⁷⁶ Foi extinta por força do disposto no artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966.

²⁷⁷ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

439	Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.	Mantida integralmente
440	Os benefícios da legislação federal de serviços de guerra não são exigíveis dos Estados, sem que a lei estadual assim disponha.	Defasada ²⁷⁸
441	O militar, que passa à inatividade com proventos integrais, não tem direito às cotas trigésimas a que se refere o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.	Defasada ²⁷⁹
442	A inscrição do contrato de locação no registro de imóveis, para a validade da cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel, ou perante terceiros, dispensa a transcrição no Registro de Títulos e Documentos.	Mantida integralmente
443	A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.	Mantida integralmente
444	Na retomada para construção mais útil, de imóvel sujeito ao Decreto 24.150, de 20/4/1934, a indenização se limita às despesas de mudança.	Defasada ²⁸⁰
445	A Lei 2.437, de 7/3/1955, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (1º/1/1956), salvo quanto aos processos então pendentes.	Defasada ²⁸¹
446	Contrato de exploração de jazida ou pedreira não está	Defasada ²⁸²

²⁷⁸ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição de 1946) foi revogada.

²⁷⁹ A legislação de referência para a edição da súmula (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, Lei 1.316/1951) foi revogada.

²⁸⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto 24.150/1934) foi revogada, sendo aplicável o artigo 52, § 3º, da Lei 8.245/91, que estabelece que “O locatário terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se o locador, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar”.

²⁸¹ A Lei 2.437/1965 alterou prazos prescricionais do Código Civil de 1916, que foi revogado pelo Código Civil de 2002.

²⁸² A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto 24.150/1934) foi revogada.

	sujeito ao Decreto 24.150, de 20/4/1934.	
447	É válida a disposição testamentária em favor de filho adulterino do testador com sua concubina.	Defasada ²⁸³
448	O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.	Mantida integralmente
449	O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a uma anuidade.	Mantida integralmente
450	São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.	Mantida integralmente
451	A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.	Mantida integralmente
452	Oficiais e praças do corpo de bombeiros do Estado da Guanabara respondem perante a Justiça Comum por crime anterior à Lei 427, de 11/10/1948.	Defasada ²⁸⁴
453	Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.	Praeter legem
454	Simple interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a Recurso Extraordinário.	Mantida integralmente
455	Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional.	Mantida integralmente
456	O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à	Mantida integralmente

²⁸³ Com a Constituição Federal de 1988, houve equiparação do status jurídico dos filhos (artigo 227, § 6º, da CF e artigo 1.596 do Código Civil).

²⁸⁴ O Estado da Guanabara foi fundido com o Estado do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975 (Lei Complementar nº 20/1974).

	espécie.	
457	O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.	Mantida integralmente
458	O processo da execução trabalhista não exclui a remição pelo executado.	Mantida integralmente
459	No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário.	Mantida integralmente
460	Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social.	Mantida integralmente
461	É duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso.	Mantida integralmente
462	No cálculo da indenização por despedida injusta inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado.	Mantida integralmente
463	Para efeito de indenização e estabilidade, conta-se o tempo em que o empregado esteve afastado, em serviço militar obrigatório, mesmo anteriormente à Lei 4072, de 1º/6/1962.	Redundante ²⁸⁵
464	No cálculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado.	Mantida integralmente
465	O regime de manutenção de salário, aplicável ao IAPM e ao IAPETC, exclui a indenização tarifada na Lei de Acidentes do Trabalho, mas não o benefício previdenciário.	Mantida integralmente
466	Não é inconstitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como contribuintes obrigatórios da	Mantida integralmente

²⁸⁵ Artigo 4º, parágrafo único, da CLT: “Parágrafo único - Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar ... (VETADO) ... e por motivo de acidente do trabalho”.

	previdência social.	
467	A base do cálculo das contribuições previdenciárias, anteriormente à vigência da lei orgânica da previdência social, é o salário mínimo mensal, observados os limites da Lei 2.755 de 1956.	Defasada ²⁸⁶
468	Após a Emenda Constitucional 5, de 21/11/1961, em contrato firmado com a União, Estado, Município ou autarquia, é devido o imposto federal de selo pelo contratante não protegido pela imunidade, ainda que haja repercussão do ônus tributário sobre o patrimônio daquelas entidades.	Defasada ²⁸⁷
469	A multa de cem por cento, para o caso de mercadoria importada irregularmente, é calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente.	Defasada ²⁸⁸
470	O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.	Mantida integralmente
471	As empresas aeroviárias não estão isentas do imposto de indústrias e profissões.	Defasada ²⁸⁹
472	A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, depende de reconvenção.	Defasada ²⁹⁰
473	A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.	Mantida integralmente

²⁸⁶ Pela Lei 3.807/1960.

²⁸⁷ O imposto federal do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

²⁸⁸ A Lei 2.145/1953 em que se baseou a súmula foi revogada.

²⁸⁹ O imposto de indústrias e profissões foi extinto com a Reforma Tributária e a criação do Código Tributário Nacional (EC nº 18/1965).

²⁹⁰ Porquanto baseada no CPC de 1939, regra alterada a partir do CPC de 1973.

474	Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.	Mantida integralmente
475	A Lei nº 4.686, de 21/6/1965, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de Recurso Extraordinário.	Praeter legem
476	Desapropriadas as ações de uma sociedade, o Poder desapropriante, imitado na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos.	Mantida integralmente
477	As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.	Mantida integralmente
478	O provimento em cargos de juízes substitutos do trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos.	Defasada ²⁹¹
479	As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.	Mantida integralmente
480	Pertencem ao domínio e administração da união, nos termos dos arts. 4º, IV, e 186, da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas.	Praeter legem
481	Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8º, “e”, parágrafo único, do Decreto 24150, de 20/4/1934.	Mantida integralmente ²⁹²
482	O locatário, que não for sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos	Mantida integralmente ²⁹³

²⁹¹ O ingresso na magistratura está disciplinado na Constituição Federal, artigo 93, inciso I.

²⁹² Súmula recepcionada pela Lei 8.245/91.

²⁹³ Súmula recepcionada pela Lei 8.245/91.

	concedidos a este, para pedir a renovação do contrato, nos termos do Decreto 24.150.	
483	É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, salvo se mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida.	Mantida integralmente
484	Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, III, da Lei 4.494, de 25/11/1964.	Defasada ²⁹⁴
485	Nas locações regidas pelo Decreto 24.150, de 20/4/1934, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário.	Mantida integralmente ²⁹⁵
486	Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social.	Mantida integralmente
487	Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada.	Defasada ²⁹⁶
488	A preferência a que se refere o art. 9º da Lei 3.912, de 3/7/1961, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos.	Mantida integralmente
489	A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no registro de títulos e documentos.	Mantida integralmente
490	A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.	Mantida integralmente
491	É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.	Mantida integralmente

²⁹⁴ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 4.494/1964) foi revogada, sendo aplicável a Lei 8.245/91, art. 47.

²⁹⁵ Ainda que aprovada sob a regência do decreto 24.150/1934, essa súmula foi recepcionada pela Lei 8.245/91 (artigo 47, § 1º).

²⁹⁶ A legislação de referência para a edição da súmula (artigo 505 do Código Civil de 1916) foi revogada pelo Código Civil de 2002, que não recepcionou a exceptio domini (artigo 1.210).

492	A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado.	Mantida integralmente
493	O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do imposto de renda, incidente sobre os juros do capital gravado ou caucionado, nos termos dos arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil.	Defasada ²⁹⁷
494	A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em vinte anos, contados da data do ato, revogada a súmula 152.	Defasada ²⁹⁸
495	A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido de falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro.	Mantida integralmente
496	São válidos, porque salvaguardados pelas disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1967, os Decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.	Defasada ²⁹⁹
497	Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.	Mantida integralmente
498	Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.	Mantida integralmente
499	Não obsta à concessão do “sursis” condenação anterior à pena de multa.	Mantida integralmente
500	Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a	Defasada ³⁰⁰

²⁹⁷ A legislação de referência para a edição da súmula (CPC de 1939) foi revogada, sendo aplicável o Código de Processo Civil de 2015 (artigo 533).

²⁹⁸ O prazo prescricional aplicável é de dois (2) anos (artigo 179 do Código Civil).

²⁹⁹ Caso peculiar sem aplicação atual.

	cumprir obrigação de dar.	
501	Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Derrogada ³⁰¹
502	Na aplicação do art. 839 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei 4.290, de 5/12/1963, a relação valor da causa e salário mínimo vigente na capital do Estado, ou do território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido.	Defasada ³⁰²
503	A dúvida, suscitada por particular, sobre o direito de tributar, manifestado por dois estados, não configura litígio da competência originária do Supremo Tribunal Federal.	Mantida integralmente
504	Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o	Defasada ³⁰³

³⁰⁰ Desatualizada já com as alterações no CPC de 1973, no CPC de 2015 há previsão de que: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: inciso IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”, consagrando a utilização de medidas coercitivas para obrigações de pagamento de quantia.

³⁰¹ A partir da promulgação da EC nº 45/2004, o C. STJ entendeu que é da competência da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 109 da Constituição Federal, em ações contra o empregador: “Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme serena jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse da União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar no polos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do artigo 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do artigo 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal” (CC 7204, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 29.6.2005, DJ de 9.12.2005).

³⁰² A legislação de referência para a edição da súmula (CPC de 1939), que contemplava os infringentes cabíveis contra decisões colegiadas por maioria de votos (artigo 839), foi revogada, sendo aplicável o Código de Processo Civil de 2015 (v. artigo 492).

³⁰³ A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição Federal de 1969, artigo 125, inciso IX) foi revogada.

	processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo.	
505	Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus tribunais.	Mantida integralmente
506	O agravo a que se refere o art. 4º da Lei 4.348, de 26/6/1964, cabe, somente, do despacho do presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a “denega”.	Praeter legem
507	A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do Código de Processo Civil aplica-se aos executivos fiscais.	Praeter legem
508	Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A.	Mantida integralmente
509	A Lei 4.632, de 18/5/1965, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias.	Defasada ³⁰⁴
510	Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.	Mantida integralmente
511	Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da Constituição Federal de 1967, art. 119, § 3º.	Defasada ³⁰⁵
512	Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.	Mantida integralmente
513	A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário	Mantida

³⁰⁴ A legislação de referência para a edição da súmula (CPC de 1939) foi revogada.

³⁰⁵ A competência da Justiça Federal é disciplinada no artigo 109 da Constituição Federal.

	ou extraordinário não é a do plenário, que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (câmaras, grupos ou turmas) que completa o julgamento do feito.	integralmente
514	Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos.	Mantida integralmente
515	A competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no Recurso Extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório.	Mantida integralmente
516	O Serviço Social da Indústria (Sesi) está sujeito à jurisdição da Justiça estadual.	Mantida integralmente
517	As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.	Mantida integralmente
518	A intervenção da União, em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos.	Mantida integralmente ³⁰⁶
519	Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil.	Praeter legem
520	Não exige a Lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta.	Defasada ³⁰⁷

³⁰⁶ Com a substituição de Tribunal Federal de Recursos por Justiça Federal, vez que o TRF foi substituído pelos cinco tribunais regionais: “2. Muito embora anterior à CF/88, permanece hígida a diretriz que se extrai da Súmula 518/STF, especialmente porque a intervenção da União somente se deu, no caso, quando já existente decisão de segunda instância. Isto é, o pedido de intervenção anômala da União ocorreu exclusivamente após o julgamento da demanda em segundo grau, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento interposto com o objetivo de viabilizar a admissão do recurso especial da CBTU no Superior Tribunal de Justiça” (RE 830233 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 04.11.2014, *DJe* de 28.11.2014).

³⁰⁷ A Lei de Execuções Penais (nº 7.210/1984) atribuiu ao Juiz da execução a competência para ordenar o exame para verificação da cessação da periculosidade, em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança.

521	O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.	Mantida integralmente
522	Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.	Mantida integralmente
523	No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.	Mantida integralmente
524	Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.	Mantida integralmente
525	A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido.	Derrogada ³⁰⁸
526	Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a Apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência do Ato Institucional 2.	Defasada ³⁰⁹
527	Após a vigência do Ato Institucional 6, que deu nova	Defasada ³¹⁰

³⁰⁸ Subsiste apenas para vetar a *reformatio in pejus* quanto à medida de segurança: “(...) I. - Se o juiz tiver dúvida razoável sobre a integridade mental do acusado, poderá, de ofício, submetê-lo a exame médico-legal. CPP, art. 149. II. - Não constitui *reformatio in pejus* o fato de o juiz substituir a pena privativa de liberdade por medida de segurança, com base em laudo psiquiátrico que considerou o acusado semi-imputável. CP, art. 98. III. - Como a lei não estabelece o momento processual para a realização do exame médico legal de que trata o art. 149 do CPP, deverá ele ser realizado com o surgimento de dúvida razoável sobre a integridade mental do acusado. Precedente do STF. IV. - Com a reforma penal de 1984, a medida de segurança passou a ser aplicada apenas aos inimputáveis e aos semi-imputáveis (CP, arts. 97 e 98). A Súmula 525-STF, editada antes da reforma penal, subsiste apenas para vedar a *reformatio in pejus* no caso específico da medida de segurança. Precedente do STF. V. - HC indeferido” (HC 75238, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 23.9.1997, DJ de 7.11.1997).

³⁰⁹ A legislação de referência para a edição da súmula (Ato Institucional nº 2/1965) foi revogada.

³¹⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Ato Institucional nº 6/1969) foi revogada. A propósito: “RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DIRETAMENTE DE DECISÃO SINGULAR. CABIMENTO NA SISTEMÁTICA DA CARTA DE 1988. A recorribilidade extraordinária diretamente de decisão singular em embargos infringentes, nas causas de alçada, foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por decisão majoritária ocorrida no julgamento do RE 136.154-9. Nesse precedente ficou estabelecido que a existência de contencioso constitucional, a ser dirimido pela Corte, viabiliza a interposição de recurso extraordinário contra decisão emanada de juízes de primeiro grau. Prevalência da sentença monocrática que deferiu o reajuste salarial postulado. Recurso extraordinário não

	redação ao art. 114, III, da Constituição Federal de 1967, não cabe Recurso Extraordinário das decisões do juiz singular.	
528	Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo presidente do tribunal “a quo”, de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento.	Mantida integralmente
529	Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras, de efetuar, na forma da Lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava garantir.	Defasada ³¹¹
530	Na legislação anterior ao art. 4º da Lei 4.749, de 12/8/1965, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da Lei 3.807, de 26/8/1960, sobre o 13º salário a que se refere o art. 3º da Lei 4.281, de 8/11/1963.	Defasada ³¹²
531	É inconstitucional o Decreto 51.668, de 17/1/1963, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres.	Mantida integralmente
532	É constitucional a Lei 5.043, de 21/6/1966, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de selo nos contratos particulares com a caixa econômica e outras entidades autárquicas.	Defasada ³¹³
533	Nas operações denominadas “crediários”, com emissão	Defasada ³¹⁴

conhecido” (RE 135308, Relator Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, julgamento 20.10.1992, DJ de 4.12.1992).

³¹¹ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 7.036/1944) foi revogada.

³¹² Situação não mais aplicável, dada a especificidade do caso na época.

³¹³ V. comentários à súmula 468.

³¹⁴ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

	de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se-á tudo no custo da mercadoria e sobre esse preço global calcular-se-á o imposto de vendas e consignações.	
534	O imposto de importação sobre o extrato alcoólico de malte, como matéria-prima para fabricação de “whisky”, incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do Decreto-lei 398, de 30/12/1968.	Defasada ³¹⁵
535	Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de peso, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no Decreto-lei 1.028, de 4/1/1939, art. 1º.	Defasada ³¹⁶
536	São objetivamente imunes ao imposto sobre circulação de mercadorias os “produtos industrializados”, em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar.	Defasada ³¹⁷
537	É inconstitucional a exigência de imposto estadual do selo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por Lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5º, da Constituição Federal de 1946.	Defasada ³¹⁸
538	A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do imposto sobre lucro imobiliário independe do limite a que se refere a Lei 3470, de 28/11/1958, art. 8º, parágrafo único.	Defasada ³¹⁹
539	É constitucional a Lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.	Mantida integralmente

³¹⁵ A Lei 3.244/1957 em que se baseou a súmula foi alterada.

³¹⁶ O Decreto-lei 1.028/1939 em que se baseou a súmula foi revogado, sendo a matéria disciplinada pelo Regulamento Aduaneiro nº 6.759/2009.

³¹⁷ A EC nº 42/2003 estendeu a imunidade para quaisquer mercadorias e serviços prestados a destinatários no exterior (artigo 155, § 2º, X, da Constituição Federal).

³¹⁸ O imposto estadual do selo foi extinto com a EC nº 18/1965 (artigo 26).

³¹⁹ O Decreto-lei 9.330/46 que instituiu o imposto sobre lucro imobiliário foi revogado em 1966 (Decreto-lei nº 94/66).

540	No preço da mercadoria sujeita ao imposto de vendas e consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto.	Defasada ³²⁰
541	O imposto sobre vendas e consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade.	Defasada ³²¹
542	Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ulatimação do inventário.	Mantida integralmente
543	A Lei 2.975, de 27/11/1965, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao imposto único sobre combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas.	Defasada ³²²
544	Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.	Mantida integralmente
545	Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.	Mantida integralmente
546	Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte “de jure” não recuperou do contribuinte “de facto” o “quantum” respectivo.	Mantida integralmente
547	Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.	Mantida integralmente
548	É inconstitucional o Decreto-lei 643, de 19/6/1947, art. 4º, do Paraná, na parte que exige selo proporcional sobre	Defasada ³²³

³²⁰ O imposto de vendas e consignações foi “substituído” pelo ICMS com a EC nº 18/1965.

³²¹ V. nota anterior.

³²² A legislação de referência para a edição da súmula (Constituição Federal de 1967, artigo 22, inciso VIII) foi revogada.

³²³ V. comentários à súmula 537.

	atos e instrumentos regulados por lei federal.	
549	A taxa de bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a súmula 274.	Mantida integralmente ³²⁴
550	A isenção concedida pelo art. 2º da Lei 1.815/1953, às empresas de navegação aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela Lei 3.421/1958.	Defasada ³²⁵
551	É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei 2.320, de 20/12/1961, instituída pelo município de Porto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária.	Defasada ³²⁶
552	Com a regulamentação do art. 15 da Lei 5.316/1967, pelo decreto 71.037/1972, tornou-se exequível a exigência da exaustão da via administrativa antes do início da ação de acidente do trabalho.	Defasada ³²⁷
553	O adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) é contribuição parafiscal, não sendo abrangido pela imunidade prevista na letra “d”, III, do art. 19 da Constituição Federal.	Praeter legem
554	O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.	Mantida integralmente
555	É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local.	Derrogada ³²⁸

³²⁴ A constitucionalidade da cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio teve sua repercussão geral reconhecida, mas sem mérito julgado (v. RE 561158 RG, pendente de exame).

³²⁵ Tributo não mais existente (o Decreto-lei nº 2.434/1998, artigo 7º, extinguiu a taxa de melhoramento de portos).

³²⁶ Tributo não mais existente.

³²⁷ Porquanto baseada na Lei 5.316/67, revogada.

³²⁸ A competência do Tribunal local subsiste somente se não houver Tribunal de Justiça Militar de segunda instância: “Dessa maneira, no que concerne à Justiça Militar estadual, cumpre distinguir: se houver ou não Tribunal Militar, órgão de segundo grau. Se existente, o auditor militar estadual está subordinado à Corte especializada, o que sucede nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Se não houver Tribunal Militar, então, sim, o órgão de apelação das decisões da Justiça Militar de primeiro grau será o Tribunal de Justiça do Estado. Neste último caso, conflito de competência entre juiz de direito e auditor militar estadual ficará sujeito à decisão do Tribunal de Justiça do Estado. No primeiro caso, o conflito de competência enquadra-se no art. 105, I, letra d, sendo competente para processá-lo e julgá-lo o colendo Superior Tribunal de Justiça” (RE 200695, Relator Ministro Néri da Silveira, Segunda Turma, julgamento em 17.9.1996, DJ de 21.3.1997).

556	É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.	Mantida integralmente
557	É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que são partes a Cobal e a Cibrazem.	Defasada ³²⁹
558	É constitucional o art. 27 do Decreto-lei 898, de 29/9/1969.	Defasada ³³⁰
559	O Decreto-lei 730, de 5/8/1969, revogou a exigência de homologação, pelo ministro da fazenda, das resoluções do conselho de política aduaneira.	Defasada ³³¹
560	A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/1967.	Defasada ³³²
561	Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.	Mantida integralmente
562	Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária.	Mantida integralmente
563	O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional é compatível com o disposto no art. 9º, I, da Constituição Federal.	Praeter legem
564	A ausência de fundamentação do despacho de recebimento de denúncia por crime falimentar enseja	Defasada ³³³

³²⁹ Foram extintas com a criação da Companhia Nacional de Abastecimento, em 1990 (artigo 19, inciso II, da Lei 8.029/1990).

³³⁰ A legislação de referência para a edição da súmula (Decreto-lei 898) foi revogada (Lei 6.620/1978).

³³¹ Súmula não mais aplicável, após a vigência da Constituição de 1988 e a legislação aduaneira superveniente.

³³² O Decreto-lei 1.650/1978 afastou a aplicação do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/1967 aos crimes de contrabando ou descaminho.

³³³ A Lei 11.101/2005 alterou o procedimento dos crimes falimentares, revogando expressamente os artigos 503 a 512 do Código de Processo Penal.

	nulidade processual, salvo se já houver sentença condenatória.	
565	A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.	Defasada ³³⁴
566	Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado.	Defasada ³³⁵
567	A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante Lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de Direito Público Interno.	Praeter legem
568	A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.	Inconstitucional ³³⁶
569	É inconstitucional a discriminação de alíquotas do imposto de circulação de mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte.	Defasada ³³⁷
570	O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital.	Defasada ³³⁸
571	O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição	Defasada ³³⁹

³³⁴ Com a Lei de Falências de 2005, as multas tributárias foram incluídas na classificação dos créditos concursais da falência (artigo 83, inciso VII, da Lei 11.101/2005).

³³⁵ Porque baseada na classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo prevista na Lei 3.780/1960, cuja hipótese de readaptação então prevista é diversa daquela prevista no atual Regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.112/90).

³³⁶ Art. 5º, inc. LVIII, da Constituição Federal: “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”

³³⁷ Essa discriminação de alíquotas, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte, se acha prevista no artigo 155, § 2º, da Constituição Federal.

³³⁸ A EC nº 33/2011 ampliou o campo de incidência do ICMS para atingir também “a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior” (artigo 155, § 2º, inciso IX, da Constituição Federal).

³³⁹ A não incidência ou isenção do ICMS afasta o direito ao crédito do imposto: “II - a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o

	de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidiu sobre a operação anterior.	
572	No cálculo do imposto de circulação de mercadorias devido na saída de mercadorias para o exterior, não se incluem fretes pagos a terceiros, seguros e despesas de embarque.	Defasada ³⁴⁰
573	Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.	Mantida integralmente
574	Sem Lei Estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar.	Mantida integralmente
575	À mercadoria importada de país signatário do GATT, ou membro da ALALC, estende-se a isenção do imposto de circulação de mercadorias concedida a similar nacional.	Mantida integralmente
576	É lícita a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre produtos importados sob o regime da alíquota “zero”.	Mantida integralmente
577	Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do imposto de circulação de mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador.	Contra legem ³⁴¹
578	Não podem os Estados, a título de ressarcimento de despesas, reduzir a parcela de 20% do produto da	Mantida integralmente ³⁴²

montante devido nas operações ou prestações seguintes; b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores”.

³⁴⁰ O ICMS não incide sobre “operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores” (artigo 155, X, “a”, da Constituição Federal).

³⁴¹ A LC nº 87/1996 considera o desembaraço como o fato gerador do imposto.

³⁴² “(...) a orientação jurisprudencial desta Suprema Corte firmou-se no sentido de que a parcela (25%) concernente ao ICMS, a que se refere o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, pertence, por direito próprio, aos Municípios. Isso significa que essa parcela de receita, pertencente, de pleno direito, aos Municípios, deverá ser-lhes creditada sem qualquer outra restrição que não aquelas a que alude o próprio texto constitucional. (...) Vale lembrar, neste ponto, que o Supremo Tribunal Federal, já sob o regime constitucional anterior, decidiu, ainda que em perspectiva diversa, que a parcela de receita tributária (federal

	arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, atribuída aos municípios pelo art. 23, § 8º, da Constituição Federal.	
579	A cal virgem e a hidratada estão sujeitas ao imposto de circulação de mercadorias.	Defasada ³⁴³
580	A isenção prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei 43/1966, restringe-se aos filmes cinematográficos.	Defasada ³⁴⁴
581	A exigência de transporte em navio de bandeira brasileira, para efeito de isenção tributária, legitimou-se com o advento do Decreto-lei 666, de 2/7/1969.	Praeter legem
582	É constitucional a Resolução 640/1969, do conselho de política aduaneira, que reduziu a alíquota do imposto de importação para a soda cáustica, destinada a zonas de difícil distribuição e abastecimento.	Defasada ³⁴⁵
583	Promitente comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.	Mantida integralmente
584	Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.	Mantida integralmente
585	Não incide o imposto de renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no	Defasada ³⁴⁶

ou estadual), constitucionalmente devida aos Municípios, a estes pertence, integralmente, por direito próprio, rejeitada, por isso mesmo, por inconstitucional, qualquer redução, supressão ou exclusão de valores pertinentes aos tributos submetidos, pela própria Constituição, ao sistema de partilha. São diversos, a esse respeito, os precedentes que esta Suprema Corte firmou na matéria ora em exame (RTJ 82/200 - RTJ 83/619 - RTJ 85/712 - RTJ 56/722 - RTJ 89/233 - RT 516/223, v.g.), vindo, até mesmo, a sumular a jurisprudência em torno da questão pertinente à distribuição de receitas tributárias aos Municípios (Súmula 578/STF) (AI 665186 ED, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgamento em 1.2.2011, DJe de 28.2.2011).

³⁴³ Súmula existente em razão do conflito de incidência, sob a égide da Constituição de 1967, entre o ICM e o imposto único sobre minerais que, extinto, tornou-a desnecessária.

³⁴⁴ O artigo mencionado cuidava da isenção de tributo já extinto (taxa de despacho aduaneiro, artigo 163 do Decreto-lei nº 37/1966).

³⁴⁵ A legislação de referência para a edição da súmula foi revogada.

³⁴⁶ “(...) Súmula 585: inaplicação. Já decidi o Supremo Tribunal Federal que após a vigência do Dec.-Lei n. 1418, de 3.9.75 já não subsiste a jurisprudência consubstanciada na Súmula 585. E que, após aquele diploma legal, é exigível o imposto sobre a remessa de divisas para o exterior embora para pagamento de serviços ali prestados por empresa que não opera no Brasil” (RE 104225, Relator Ministro Aldir Passarinho, Segunda Turma, julgamento em 11.10.1985, DJ de 22.11.1985).

	exterior, por empresa que não opera no brasil.	
586	Incide imposto de renda sobre os juros remetidos para o exterior, com base em contrato de mútuo.	Mantida integralmente
587	Incide imposto de renda sobre o pagamento de serviços técnicos contratados no exterior e prestados no brasil.	Mantida integralmente
588	O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários.	Mantida integralmente
589	É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.	Mantida integralmente
590	Calcula-se o imposto de transmissão “causa mortis” sobre o saldo credor da promessa de compra e venda de imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor.	Praeter legem ³⁴⁷
591	A imunidade ou a isenção tributária do comprador não se estende ao produtor, contribuinte do imposto sobre produtos industrializados.	Mantida integralmente
592	Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal.	Mantida integralmente
593	Incide o percentual do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho.	Mantida integralmente
594	Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.	Mantida integralmente
595	É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.	Mantida integralmente
596	As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas	Praeter legem

³⁴⁷ O artigo 38 do Código Tributário Nacional dispõe que a base de cálculo do ITCMD é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, sem especificar no caso de “causa mortis”.

	operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.	
597	Não cabem Embargos Infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação.	Mantida integralmente
598	Nos Embargos de Divergência não servem como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrá-la mas repelidos como não dissidentes no julgamento do recurso extraordinário.	Mantida integralmente
599	São incabíveis Embargos de Divergência de decisão de turma, em Agravo Regimental.	Cancelada ³⁴⁸
600	Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária.	Mantida integralmente
601	Os arts. 3º, II, e 55 da Lei Complementar 40/1981 (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante portaria ou auto de prisão em flagrante.	Inconstitucional ³⁴⁹
602	Nas causas criminais, o prazo de interposição de Recurso Extraordinário é de 10 (dez) dias.	Defasada ³⁵⁰
603	A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri.	Mantida integralmente
604	A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade.	Defasada ³⁵¹
605	Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a	Defasada ³⁵²

³⁴⁸ Cancelada no julgamento dos RE-AgR-ED-EDv-AgR 283240/RS (DJe nº 47/2008), RE-AgR-ED-EDv-AgR 285093/MG (DJe nº 55/2008) e RE-AgR-EDv-AgR 356069/RS (DJe nº 55/2008).

³⁴⁹ Iniciativa privativa do Ministério Público.

³⁵⁰ A partir da Lei 8.038/1990, o prazo para a interposição do Recurso Extraordinário passou a ser de quinze (15) dias.

³⁵¹ A legislação de referência para a edição da súmula (Código Penal, artigo 110, § 2º) foi revogada (Lei 12.234/2010), atingindo atualmente apenas a prescrição da pretensão punitiva (artigo 110, § 1º, do Código Penal).

³⁵² Com a Lei 7.209/1984, que alterou dispositivos do Código Penal, foi admitida a continuidade delitiva nos crimes dolosos (artigo 71).

	vida.	
606	Não cabe “habeas corpus” originário para o tribunal pleno de decisão de turma, ou do plenário, proferida em “habeas corpus” ou no respectivo recurso.	Mantida integralmente
607	Na ação penal regida pela Lei 4.611/1965, a denúncia, como substitutivo da portaria, não interrompe a prescrição.	Defasada ³⁵³
608	No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.	Mantida integralmente
609	É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.	Mantida integralmente
610	Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.	Mantida integralmente
611	Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.	Mantida integralmente
612	Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na Lei 6.367, de 19/10/1976.	Defasada ³⁵⁴
613	Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar 11/1971.	Defasada ³⁵⁵
614	Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor Ação Direta Interventiva por Inconstitucionalidade de Lei municipal.	Mantida integralmente
615	O princípio constitucional da anualidade (§ 29 do art. 153 da Constituição Federal) não se aplica à revogação de isenção do ICM.	Praeter legem
616	É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de	Mantida integralmente

³⁵³ A legislação de referência para a edição da súmula (Lei 4.611/1965) foi revogada (Lei 9.099/1995, artigo 97).

³⁵⁴ O seguro obrigatório contra acidentes de trabalho de que trata a Lei 6.367/1976 é integrado ao sistema da Previdência Social, não mais subsistindo a diferenciação entre trabalhadores rurais e urbanos no tocante, a partir da promulgação da Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXVIII).

³⁵⁵ Caso sem aplicação atual.

	Processo Civil vigente.	
617	A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.	Mantida integralmente
618	Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.	Mantida integralmente
619	A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.	Revogada ³⁵⁶
620	A sentença proferida contra autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa.	Contra legem ³⁵⁷
621	Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis.	Conflitante ³⁵⁸
622	Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.	Defasada ³⁵⁹
623	Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, i, “n”, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros.	Mantida integralmente
624	Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.	Mantida integralmente
625	Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.	Mantida integralmente
626	A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a	Mantida integralmente

³⁵⁶ A Súmula 619 foi revogada no julgamento do HC 92566 (DJe nº 104 de 05/06/2009).

³⁵⁷ Art. 475 do CPC.

³⁵⁸ Ver Súmula 84 do C. STJ.

³⁵⁹ Em razão da Lei nº 12.016/2009, o STF passou a admitir Agravo contra o indeferimento liminar do mandado (art. 16).

	deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.	
627	No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento.	Mantida integralmente
628	Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente.	Mantida integralmente
629	A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.	Mantida integralmente
630	A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.	Mantida integralmente
631	Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.	Mantida integralmente
632	É constitucional Lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.	Mantida integralmente
633	É incabível a condenação em verba honorária nos Recursos Extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5584/1970.	Praeter legem
634	Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.	Mantida integralmente
635	Cabe ao presidente do Tribunal de origem decidir o	Mantida

	pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.	integralmente
636	Não cabe Recurso Extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.	Mantida integralmente
637	Não cabe Recurso Extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em município.	Mantida integralmente
638	A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando Recurso Extraordinário.	Mantida integralmente
639	Aplica-se a Súmula 288 quando não constarem do traslado do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do Recurso Extraordinário não admitido pela decisão agravada.	Praeter legem
640	É cabível Recurso Extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.	Mantida integralmente
641	Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.	Mantida integralmente
642	Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.	Mantida integralmente
643	O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.	Mantida integralmente
644	Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.	Mantida integralmente
645	É competente o Município para fixar o horário de	Confirmada como

	funcionamento de estabelecimento comercial.	vinculante ³⁶⁰
646	Ofende o princípio da livre concorrência Lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.	Confirmada como vinculante ³⁶¹
647	Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.	Confirmada como vinculante ³⁶²
648	A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar.	Confirmada como vinculante ³⁶³
649	É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do poder judiciário do qual participem representantes de outros poderes ou entidades.	Defasada ³⁶⁴
650	Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.	Praeter legem
651	A Medida Provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta	Confirmada como vinculante ³⁶⁵

³⁶⁰ Súmula vinculante nº 38.

³⁶¹ Súmula vinculante nº 49.

³⁶² Súmula vinculante nº 39.

³⁶³ Súmula vinculante nº 7.

³⁶⁴ Como autorizava a criação de órgão estadual de controle interno, desde que apenas com representantes do Poder Judiciário, essa súmula ficou defasada. Isso porque, a partir da criação do CNJ (EC nº 45/2004), o Supremo firmou o entendimento de que é inadmissível a criação de conselho de justiça por estado-membro: “Ao depois, e está aqui verdade jurídica que se deve antecipar e proclamar com toda a clareza, os Estados-membros carecem de competência constitucional para instituir conselhos, internos ou externo, destinados a controle da atividade administrativa, financeira ou disciplinar das respectivas Justiças, porque a autonomia necessária para o fazer seria incompatível com o regime jurídico-constitucional do Poder Judiciário, cuja unidade reflete a da soberania nacional. (...) De modo que eventual poder de criação de conselho estadual, ordenado ao controle administrativo-financeiro e disciplinar da divisão orgânica do Poder, atribuída com fisionomia uniforme às unidades federadas, violentaria a Constituição da República, porque lhe desfiguraria o regime unitário, ao supor competência de controles díspares da instituição, mediante órgãos estaduais, cuja diversidade e proliferação, isto, sim, meteriam em risco o pacto federativo” (ADI 3367, Relator Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgamento em 13.4.2005, DJ de 17.3.2006)

³⁶⁵ Súmula vinculante nº 54.

	dias, mantidos os efeitos de Lei desde a primeira edição.	
652	Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do Decreto-lei 3365/1941 (lei da desapropriação por utilidade pública).	Mantida integralmente
653	No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha.	Mantida integralmente
654	A garantia da irretroatividade da Lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.	Mantida integralmente
655	A exceção prevista no art. 100, “caput”, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza.	Mantida integralmente
656	É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão “inter vivos” de bens imóveis – ITBI com base no valor venal do imóvel.	Mantida integralmente
657	A imunidade prevista no art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.	Praeter legem
658	São constitucionais os arts. 7º da Lei 7.787/1989 e 1º da Lei 7.894/1989 e da Lei 8.147/1990, que majoraram a	Mantida integralmente ³⁶⁶

³⁶⁶ “Agravamento regimental no agravo de instrumento. Majoração das alíquotas com relação às empresas exclusivamente prestadoras de serviços. Constitucionalidade. Ausente qualquer violação do princípio da isonomia. Precedentes. 1. No tocante às empresas exclusivamente prestadoras de serviços, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que são constitucionais as majorações de alíquotas do Finsocial estabelecidas pelas Leis nºs 7.787/89 (art. 7º), 7.894/89 (art. 1º) e 8.147/90 (art. 1º). 2. A decisão agravada negou provimento ao agravo de instrumento aplicando a orientação adotada pelo Supremo Tribunal

	alíquota do Finsocial, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços.	
659	É legítima a cobrança da Cofins, do PIS e do Finsocial sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do país.	Mantida integralmente
660	Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.	Defasada ³⁶⁷
661	Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.	Confirmada como vinculante ³⁶⁸
662	É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.	Mantida integralmente
663	Os §§ 1º e 3º do art. 9º do Decreto-Lei 406/1968 foram recebidos pela Constituição.	Mantida integralmente
664	É inconstitucional o inciso V do art. 1º da Lei 8033/1990, que instituiu a incidência do imposto nas operações de crédito, câmbio e seguros - IOF sobre saques efetuados em caderneta de poupança.	Mantida integralmente
665	É constitucional a taxa de fiscalização dos mercados de	Mantida

Federal ao quadro fático-jurídico delineado nas instâncias de origem. 3. Agravo regimental não provido” (AI 361051 AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 18.12.2012, *DJe* de 22.2.2013).

³⁶⁷ A legislação de referência para a edição da súmula foi alterada, com a aprovação da EC 33/2001 e da LC 114/2002: “4. Existência e suficiência de legislação infraconstitucional para instituição do tributo (violação dos arts. 146, II e 155, XII, § 2º, I da Constituição). A validade da constituição do crédito tributário depende da existência de lei complementar de normas gerais (LC 114/2002) e de legislação local resultantes do exercício da competência tributária, contemporâneas à ocorrência do fato jurídico que se pretenda tributar. 5. Modificações da legislação federal ou local anteriores à EC 33/2001 não foram convalidadas, na medida em que inexistente o fenômeno da 'constitucionalização superveniente' no sistema jurídico brasileiro. A ampliação da hipótese de incidência, da base de cálculo e da sujeição passiva da regra-matriz de incidência tributária realizada por lei anterior à EC 33/2001 e à LC 114/2002 não serve de fundamento de validade à tributação das operações de importação realizadas por empresas que não sejam comerciais ou prestadoras de serviços de comunicação ou de transporte intermunicipal ou interestadual. 6. A tributação somente será admissível se também respeitadas as regras da anterioridade, cuja observância se afere com base em cada legislação local que tenha modificado adequadamente a regra-matriz e que seja posterior à LC 114/2002” (RE 474267, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgamento em 6.11.2013, *DJe* de 20.3.2014).

³⁶⁸ Súmula vinculante nº 48.

	títulos e valores mobiliários instituída pela Lei 7940/1989.	integralmente
666	A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.	Confirmada como vinculante ³⁶⁹
667	Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.	Mantida integralmente
668	É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.	Mantida integralmente
669	Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.	Confirmada como vinculante ³⁷⁰
670	O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.	Confirmada como vinculante ³⁷¹
671	Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.	Mantida integralmente
672	O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.	Confirmada como vinculante ³⁷²

³⁶⁹ Súmula vinculante nº 40.

³⁷⁰ Súmula vinculante 50.

³⁷¹ Súmula vinculante 41.

³⁷² Súmula vinculante 51.

673	O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.	Praeter legem ³⁷³
674	A anistia prevista no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política.	Praeter legem
675	Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição.	Praeter legem
676	A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “a”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).	Praeter legem
677	Até que Lei venha a dispor a respeito, incumbe ao ministério do trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.	Mantida integralmente
678	São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei 8162/1991, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela Consolidação das Leis do Trabalho dos servidores que passaram a submeter-se ao regime jurídico único.	Mantida integralmente
679	A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.	Mantida integralmente
680	O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.	Confirmada como vinculante ³⁷⁴

³⁷³ Serviu para aclarar a abrangência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, a respeito da sanção de perda da graduação, se compatível com o julgamento da Justiça Militar Estadual ou com procedimento administrativo próprio.

³⁷⁴ Súmula vinculante nº 55.

681	É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.	Confirmada como vinculante ³⁷⁵
682	Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.	Mantida integralmente
683	O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.	Praeter legem
684	É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.	Mantida integralmente
685	É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.	Confirmada como vinculante ³⁷⁶
686	Só por Lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.	Confirmada como vinculante ³⁷⁷
687	A revisão de que trata o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.	Praeter legem
688	É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.	Mantida integralmente
689	O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas varas federais da capital do Estado-membro.	Mantida integralmente
690	Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal	Defasada ³⁷⁸

³⁷⁵ Súmula vinculante nº 42.

³⁷⁶ Súmula vinculante nº 43.

³⁷⁷ Súmula vinculante nº 44.

³⁷⁸ “Quanto ao pedido de análise do aduzido cerceamento de defesa em sede de *habeas corpus*, ressalto que a Súmula 690/STF não mais prevalece a partir do julgamento pelo Pleno do HC 86834/SP, relatado pelo Rel. Ministro Marco Aurélio (DJ em 9.3.2007), no qual foi consolidado o entendimento de que compete ao Tribunal de Justiça ou ao Tribunal Regional Federal, conforme o caso, julgar *habeas corpus* impetrado contra

	o julgamento de “habeas corpus” contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.	
691	Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de “habeas corpus” impetrado contra decisão do relator que, em “habeas corpus” requerido a tribunal superior, indefere a liminar.	Mantida integralmente ³⁷⁹
692	Não se conhece de “habeas corpus” contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.	Mantida integralmente
693	Não cabe “habeas corpus” contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.	Mantida integralmente
694	Não cabe “habeas corpus” contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.	Mantida integralmente
695	Não cabe “habeas corpus” quando já extinta a pena privativa de liberdade.	Mantida integralmente
696	Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.	Mantida integralmente
697	A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.	Mantida integralmente

ato praticado por integrantes de Turmas Recursais de Juizado Especial” (ARE 676275 AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgamento em 12.6.2012, DJe de 1.8.2012). “Competência - *habeas corpus* - definição. A competência para o julgamento do *habeas corpus* é definida pelos envolvidos - paciente e impetrante. Competência - *habeas corpus* - ato de Turma Recursal. Estando os integrantes das Turmas Recursais dos juizados especiais submetidos, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, à jurisdição do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Regional Federal, incumbe a cada qual, conforme o caso, julgar os *habeas corpus* impetrados contra ato que tenham praticado” (HC 86834, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 23.8.2006, DJ de 9.3.2007).

³⁷⁹ Única exceção seria em caso de constrangimento ilegal (HC 85.185-1/SP e HC 109037/SP). Tratando-se de flagrante ilegalidade, há de se examinar a Súmula em consonância com os seus precedentes.

698	Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura.	Defasada ³⁸⁰
699	O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/1990, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/1994 ao Código de Processo Civil.	Praeter legem
700	É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.	Mantida integralmente
701	No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.	Mantida integralmente
702	A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.	Mantida integralmente
703	A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei 201/1967.	Praeter legem
704	Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.	Mantida integralmente
705	A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.	Mantida integralmente
706	É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.	Mantida integralmente
707	Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de	Mantida integralmente

³⁸⁰ Em razão da edição da Lei 11.464/2007.

	defensor dativo.	
708	É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.	Mantida integralmente
709	Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.	Mantida integralmente
710	No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.	Mantida integralmente
711	A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.	Mantida integralmente
712	É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.	Mantida integralmente
713	O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.	Mantida integralmente
714	É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do ministério público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.	Mantida integralmente
715	A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.	Praeter legem
716	Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.	Mantida integralmente
717	Não impede a progressão de regime de execução da	Mantida

	pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.	integralmente
718	A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.	Mantida integralmente
719	A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.	Mantida integralmente
720	O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.	Praeter legem
721	A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.	Confirmada como vinculante ³⁸¹
722	São da competência legislativa da união a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.	Confirmada como vinculante ³⁸²
723	Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.	Mantida integralmente
724	Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, vi, “c”, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.	Confirmada como vinculante ³⁸³
725	É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8.204/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo plano	Mantida integralmente

³⁸¹ Súmula vinculante nº 45.

³⁸² Súmula vinculante nº 46.

³⁸³ Súmula vinculante nº 52.

	Collor I.	
726	Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.	Defasada ³⁸⁴
727	Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais.	Mantida integralmente
728	É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do tribunal superior eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/1974, que não foi revogado pela Lei 8.950/1994.	Praeter legem
729	A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.	Mantida integralmente
730	A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.	Praeter legem
731	Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da Lei Orgânica da	Mantida integralmente

³⁸⁴ “(...), na ADI n.º 3.772, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, chancelou-se a constitucionalidade da Lei federal n.º 11.301/2006, que frontalmente colidia com a jurisprudência remansosa do Tribunal acerca do sentido da expressão 'funções de magistério', para fins de cômputo de tempo da aposentadoria especial, nos termos do art. 40, §5º, da Constituição (...). (...), o Supremo Tribunal Federal afirmou, encampando interpretação estrita, que a docência caracterizar-se-ia pelo exercício de função em sala de aula, entendimento cristalizado, inclusive, na Súmula n.º 726. A seu turno, em hipótese de reação frontal, o legislador infraconstitucional emprestou exegese ampliativa à categoria 'funções de magistério', para efeito de concessão de aposentadoria especial aos professores, de modo a albergar aquelas 'exercidas por professores (...) no desempenho de atividades educativas', aí incluídas 'as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico'. Destarte, na ADI n.º 3.772, o Tribunal, ao reconhecer a validade da Lei n.º 11.301/2006, aquiescera com a possibilidade de correção legislativa de sua jurisprudência, (...)” (ADI 5105, Relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgamento em 1.10.2015, DJe de 16.3.2015)

	Magistratura Nacional, os juízes têm direito à licença-prêmio.	
732	É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9424/1996.	Mantida integralmente
733	Não cabe Recurso Extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.	Mantida integralmente
734	Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.	Mantida integralmente
735	Não cabe Recurso Extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.	Mantida integralmente
736	Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.	Mantida integralmente

4.3. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça

As súmulas do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tiveram número menor de súmulas defasadas, em boa parte por causa da precocidade desse Tribunal:

Súmula		
1	O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.	Mantida integralmente
2	Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra “a”) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.	Mantida integralmente
3	Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre	Mantida integralmente

	Juiz Federal e Juiz Estadual investido de Jurisdição federal.	
4	Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical.	Inconstitucional ³⁸⁵
5	A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial.	Remissiva ³⁸⁶
6	Compete a justiça comum estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de polícia militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.	Mantida integralmente
7	A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.	Mantida integralmente
8	Aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva, salvo durante o período compreendido entre as datas de vigência da lei 7.274, de 10-12-84, e do Decreto-Lei 2.283, de 27-02-86.	Defasada ³⁸⁷
9	A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.	Defasada ³⁸⁸
10	Instalada a junta de conciliação e julgamento, cessa a competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, inclusive para a execução das sentenças por ele proferidas.	Mantida integralmente
11	A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.	Mantida integralmente
12	Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.	Mantida integralmente

³⁸⁵ A partir da promulgação da EC nº 45/2004, o C. STJ entendeu que é competência da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 114, inciso III, da CF (CC 4489/PR).

³⁸⁶ Súmula nº 454 do STF: “simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário”.

³⁸⁷ A Lei 11.101/2005 instituiu o pedido de recuperação judicial, que substituiu a concordata preventiva.

³⁸⁸ O artigo 595 do CPP, que condicionava o recolhimento do cárcere como condição de admissibilidade do recurso, foi revogado pela Lei nº 12.403/2011. Do mesmo modo, a Súmula 347 do C. STJ não condiciona o conhecimento do recurso à prisão do réu.

13	A divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja Recurso Especial.	Mantida integralmente
14	Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento.	Mantida integralmente
15	Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.	Inconstitucional ³⁸⁹
16	A legislação ordinária sobre crédito rural não veda a incidência da correção monetária.	Mantida integralmente
17	Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.	Mantida integralmente
18	A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.	Mantida integralmente
19	A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, e da competência da União.	Mantida integralmente
20	A mercadoria importada de país signatário do GATT e isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional.	Mantida integralmente
21	Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.	Mantida integralmente
22	Não há conflito de competência entre o tribunal de justiça e tribunal de alçada do mesmo Estado-membro.	Defasada ³⁹⁰
23	O Banco Central do Brasil é parte legítima nas ações fundadas na Resolução 1.154, de 1986.	Mantida integralmente
24	Aplica-se ao crime de estelionato, em que figure como vítima entidade autárquica da previdência social, a qualificadora do § 3º, do art. 171 do Código Penal.	Praeter legem
25	Nas ações da Lei de Falências o prazo para a	Mantida

³⁸⁹ A partir da EC nº 45/2004, a competência para julgar as ações de danos resultantes de acidente de trabalho é da Justiça do Trabalho, à exceção das hipóteses previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

³⁹⁰ Os tribunais de alçada foram extintos (EC nº 45/2004).

	interposição de recurso conta-se da intimação da parte.	integralmente
26	O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário.	Mantida integralmente
27	Pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativos ao mesmo negócio.	Mantida integralmente
28	O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor.	Mantida integralmente
29	No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.	Mantida integralmente
30	A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.	Mantida integralmente
31	A aquisição, pelo segurado, de mais de um imóvel financiado pelo sistema financeiro da habitação, situados na mesma localidade, não exime a seguradora da obrigação de pagamento dos seguros.	Mantida integralmente
32	Compete a Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela tem exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II da Lei 5010/66.	Mantida integralmente
33	A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.	Derrogada ³⁹¹
34	Compete a Justiça Estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino.	Mantida integralmente
35	Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio.	Mantida integralmente
36	A correção monetária integra o valor da restituição, em	Mantida

³⁹¹ O C. Superior Tribunal de Justiça entende que é possível afastar a incidência dessa súmula: “segundo o entendimento mais recente desta Seção, pode o juiz de direito, para facilitar a defesa dos direitos do consumidor, declinar de sua competência, ex officio, ignorando o foro de eleição, previsto em contrato de adesão” (CC 17.735/CE e CC 21.540/MS).

	caso de adiantamento de câmbio, requerida em concordata ou falência.	integralmente
37	São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.	Mantida integralmente
38	Compete a Justiça estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união ou de suas entidades.	Mantida integralmente
39	Prescreve em vinte anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista.	Defasada ³⁹²
40	Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado.	Mantida integralmente
41	O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos.	Mantida integralmente
42	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.	Praeter legem ³⁹³
43	Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.	Mantida integralmente
44	A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário.	Mantida integralmente
45	No reexame necessário, é defeso, ao tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública.	Mantida integralmente
46	Na execução por carta, os embargos do devedor serão decididos no juízo deprecante, salvo se versarem	Mantida integralmente ³⁹⁴

³⁹² O Código Civil de 2002, posterior à súmula, estabelece o prazo prescricional especial de três anos. A súmula foi elaborada com base no prazo geral de vinte anos previsto no Código Civil de 1916.

³⁹³ Seguiu o entendimento do E. STF, com breve explicitação de “causas cíveis” e de “crimes praticados em seu detrimento”: “é competente a justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista” (Súmula nº 566).

	unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.	
47	Compete à Justiça Militar processar e julgar crime cometido por militar contra civil, com emprego de arma pertencente à corporação, mesmo não estando em serviço.	Remissiva ³⁹⁵
48	Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.	Mantida integralmente
49	Na exportação de café em grão, não se inclui na base de cálculo do ICM a quota de contribuição, a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei 2.295, de 21.11.86.	Defasada ³⁹⁶
50	O adicional de tarifa portuária incide apenas nas operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.	Defasada ³⁹⁷
51	A punição do intermediador, no jogo do bicho, independe da identificação do “apostador” ou do “banqueiro”.	Mantida integralmente
52	Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.	Mantida integralmente
53	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.	Mantida integralmente
54	Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.	Mantida integralmente
55	Tribunal Regional Federal não é competente para julgar	Mantida

³⁹⁴ O Novo Código de Processo Civil assimilou a mencionada súmula, nos seguintes termos: “Art. 914. § 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.”

³⁹⁵ Súmula nº 199 do TFR: “Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os crimes cometidos por policial militar mediante uso de arma da corporação, mesmo que se encontre no exercício de policiamento civil.”

³⁹⁶ O Senado editou a Resolução nº 28/2005, revogando os artigos do DL 2.295 que previam a fixação da quota de contribuição.

³⁹⁷ A Lei nº 9.309/1996 extinguiu o Adicional de Tarifa Portuária.

	recurso de decisão proferida por Juiz Estadual não investido de jurisdição federal.	integralmente
56	Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.	Mantida integralmente
57	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho.	Defasada ³⁹⁸
58	Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.	Remissiva ³⁹⁹
59	Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes.	Mantida integralmente
60	É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste.	Mantida integralmente
61	O seguro de vida cobre o suicídio não premeditado.	Mantida integralmente
62	Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na carteira de trabalho e previdência social, atribuído à empresa privada.	Mantida integralmente
63	São devidos direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais.	Mantida integralmente
64	Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.	Mantida integralmente
65	O cancelamento, previsto no art. 29 do Decreto-lei 2.303, de 21.11.86, não alcança os débitos previdenciários.	Praeter legem
66	Compete à justiça federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização	Mantida integralmente

³⁹⁸ Com a edição da Lei nº 8.984/1995, essa competência coube à Justiça trabalhista.

³⁹⁹ Artigo 189 do TFR: Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada.

	profissional.	
67	Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.	Mantida integralmente
68	A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS.	Remissiva ⁴⁰⁰
69	Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.	Mantida integralmente
70	Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.	Praeter legem ⁴⁰¹
71	O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM.	Defasada ⁴⁰²
72	A comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.	Mantida integralmente
73	A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da justiça estadual.	Mantida integralmente
74	Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil.	Mantida integralmente
75	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.	Remissiva ⁴⁰³
76	A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor.	Mantida integralmente

⁴⁰⁰ Súmula nº 258 do TFR: “inclui-se na base de cálculo do PIS a parcela relativa ao ICM”.

⁴⁰¹ Teve origem na Súmula 70 do TFR, explicitando a fluência dos juros tanto na desapropriação direta quanto indireta.

⁴⁰² Essa isenção ocorreu apenas durante a vigência do Convênio ICMS 60/1991, até 30.04.1999.

⁴⁰³ Súmula nº 233 do TFR: “compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial multado por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal”.

77	A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no polo passivo das ações relativas as contribuições para o fundo PIS/PASEP.	Mantida integralmente
78	Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.	Mantida integralmente
79	Os bancos comerciais não estão sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Economia.	Mantida integralmente
80	A taxa de melhoramento dos portos não se inclui na base de cálculo do ICMS.	Defasada ⁴⁰⁴
81	Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão.	Defasada ⁴⁰⁵
82	Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS.	Mantida integralmente
83	Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.	Mantida integralmente
84	É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.	Mantida integralmente
85	Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.	Praeter legem ⁴⁰⁶
86	Cabe recurso especial contra acórdão proferido no	Mantida

⁴⁰⁴ Tributo não mais existente (o Decreto-lei nº 2.434/1998, artigo 7º, extinguiu a taxa de melhoramento de portos).

⁴⁰⁵ Os artigos 323 e 324 do CPP foram alterados pela Lei nº 12.403/11, dando nova redação às hipóteses de concessão de fiança.

⁴⁰⁶ Teve origem na Súmula 163 do TFR, explicitando a necessidade de recusa do direito reclamado pela Administração, para o reconhecimento da prescrição.

	juízo de agravo de instrumento.	integralmente
87	A isenção do ICMS relativa a rações balanceadas para animais abrange o concentrado e o suplemento.	Mantida integralmente
88	São admissíveis embargos infringentes em processo falimentar.	Mantida integralmente
89	A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa.	Mantida integralmente
90	Compete a Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e a comum pela prática do crime comum simultâneo àquele.	Mantida integralmente
91	Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra a fauna.	Cancelada ⁴⁰⁷
92	A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no certificado de registro do veículo automotor.	Mantida integralmente
93	A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.	Mantida integralmente
94	a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do fim social.	Defasada ⁴⁰⁸
95	A redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto de importação não implica redução do ICMS.	Mantida integralmente
96	O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.	Mantida integralmente
97	Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores a instituição do regime jurídico único.	Mantida integralmente
98	Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.	Mantida integralmente

⁴⁰⁷ Cancelada em sessão de 08 de novembro de 2000 pela Terceira Sessão.

⁴⁰⁸ O Finsocial foi extinto em 1991 (LC nº 70/1991).

99	O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte.	Mantida integralmente
100	É devido o adicional ao frete para renovação da marinha mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais a exportação (BEFIEX).	Defasada ⁴⁰⁹
101	A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano.	Mantida integralmente
102	A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.	Mantida integralmente
103	Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas forças armadas e ocupados pelos servidores civis.	Mantida integralmente
104	Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino.	Mantida integralmente
105	Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.	Remissiva ⁴¹⁰
106	Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.	Remissiva ⁴¹¹
107	Compete à justiça comum estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão a autarquia federal.	Mantida integralmente
108	A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, e da competência	Mantida integralmente

⁴⁰⁹ Nos termos do artigo 40 do Decreto-Lei nº 2.451/1988, que criou o Befiex, seu prazo máximo seria de dez anos.

⁴¹⁰ Súmula 512 do E. STF: “não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança”.

⁴¹¹ Súmula 78 do TFR: “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição”.

	exclusiva do juiz.	
109	O reconhecimento do direito a indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria.	Mantida integralmente
110	A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado.	Mantida integralmente
111	Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.	Substituída ou alterada ⁴¹²
112	O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.	Mantida integralmente
113	Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.	Remissiva ⁴¹³
114	Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.	Remissiva ⁴¹⁴
115	Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.	Defasada ⁴¹⁵
116	A Fazenda Pública e o Ministério Público tem prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.	Mantida integralmente
117	A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade.	Mantida integralmente
118	O Agravo de Instrumento é o recurso cabível da decisão	Mantida

⁴¹² A redação anterior era “os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações”, até 27.9.2006.

⁴¹³ Junto com a Súmula 114, são um desmembramento da Súmula 69 do C. STJ: “Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel”.

⁴¹⁴ V. nota anterior.

⁴¹⁵ O Código de Processo Civil de 2015 autoriza a regularização da representação processual, inclusive perante os Tribunais Superiores: “art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido”.

	que homologa a atualização do cálculo da liquidação.	integralmente
119	A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos.	Mantida integralmente
120	O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria.	Mantida integralmente
121	Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão.	Mantida integralmente
122	Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, ii, "a", do Código de Processo Penal.	Remissiva ⁴¹⁶
123	A decisão que admite, ou não, o Recurso Especial deve ser fundamentada, com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.	Mantida integralmente
124	A taxa de melhoramento dos portos tem base de cálculo diversa do imposto de importação, sendo legítima a sua cobrança sobre a importação de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI.	Defasada ⁴¹⁷
125	O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda.	Mantida integralmente
126	É inadmissível Recurso Especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.	Mantida integralmente
127	É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado.	Mantida integralmente
128	Na execução fiscal haverá segundo leilão, se no	Mantida

⁴¹⁶ Súmula nº 122 do TFR: "Compete à justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, ii, "a", do Código de Processo Penal."

⁴¹⁷ Tributo não mais existente (o Decreto-lei nº 2.434/1998, artigo 7º, extinguiu a taxa de melhoramento de portos).

	primeiro não houver lance superior à avaliação.	integralmente
129	O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima.	Defasada ⁴¹⁸
130	A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento.	Mantida integralmente
131	Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas.	Remissiva ⁴¹⁹
132	A ausência de registro da transferência não implica a responsabilidade do antigo proprietário por dano resultante de acidente que envolva o veículo alienado.	Mantida integralmente
133	A restituição da importância adiantada, a conta de contrato de câmbio, independe de ter sido a antecipação efetuada nos quinze dias anteriores ao requerimento da concordata.	Mantida integralmente
134	Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.	Mantida integralmente
135	O ICMS não incide na gravação e distribuição de filmes e videoteipes.	Mantida integralmente ⁴²⁰
136	O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda.	Mantida integralmente
137	Compete à justiça comum estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário.	Mantida integralmente

⁴¹⁸ O artigo 155, § 2º, X, da Constituição Federal, foi alterado, alterando a legislação de referência da súmula (Convênio ICM AE nº 7/1971).

⁴¹⁹ Súmula nº 141 do TFR: “nas ações de desapropriação, computam-se, no cálculo da verba advocatícia, as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidos”.

⁴²⁰ Essa súmula, conforme entendimento jurisprudencial, é restrita aos filmes e vídeos por encomenda. Já as fitas de vídeo produzidas em série e vendidas ao público em geral são mercadoria, incidindo ICMS (v. REsp 472.984/SP).

138	O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis.	Mantida integralmente
139	Cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional propor execução fiscal para cobrança de crédito relativo ao ITR.	Mantida integralmente
140	Compete à justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.	Mantida integralmente
141	Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente.	Remissiva ⁴²¹
142	Prescreve em vinte anos a ação para exigir a abstenção do uso de marca comercial.	Cancelada ⁴²²
143	Prescreve em cinco anos a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial.	Mantida integralmente
144	Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa.	Mantida integralmente
145	No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.	Mantida integralmente
146	O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente.	Mantida integralmente
147	Compete à justiça federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.	Remissiva ⁴²³
148	Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista	Mantida integralmente

⁴²¹ Súmula nº 617 do STF: “a base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente”.

⁴²² Cancelada no julgamento do AR 512/DF (12/05/1999).

⁴²³ Súmula nº 98 do TFR: “compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra servidor público federal no exercício de suas funções e com estas relacionadas”.

	nesse diploma legal.	
149	A prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.	Mantida integralmente
150	Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas.	Mantida integralmente
151	A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens.	Mantida integralmente
152	Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS.	Cancelada ⁴²⁴
153	A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência.	Mantida integralmente
154	Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.958, de 1973, tem direito a taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da Lei n. 5.107, de 1966.	Praeter legem
155	O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio.	Mantida integralmente
156	A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.	Remissiva ⁴²⁵
157	É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial.	Cancelada ⁴²⁶
158	Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada.	Mantida integralmente

⁴²⁴ Cancelada no julgamento do REsp 73.552-RJ (13/06/2007).

⁴²⁵ Súmula nº 143 do TFR: “Os serviços de composição e impressão gráficas, personalizados, previstos no art. 8º, § 1º, do Dec.-lei 406/68, com as alterações introduzidas pelo Dec.-lei 834/69, estão sujeitos apenas ao ISS, não incidindo o IPI”.

⁴²⁶ Cancelada no julgamento do REsp 261.571-SP (24/04/2002).

159	O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição.	Defasada ⁴²⁷
160	É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.	Mantida integralmente
161	É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta.	Mantida integralmente
162	Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.	Mantida integralmente
163	O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação.	Mantida integralmente
164	O prefeito municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do Decreto-lei n. 201, de 27/02/67.	Praeter legem
165	Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.	Mantida integralmente
166	Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.	Mantida integralmente
167	O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, e prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS.	Mantida integralmente
168	Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do tribunal se firmou no mesmo sentido	Mantida integralmente

⁴²⁷ Essa súmula foi editada com base na Lei nº 6.367/1976, cuja matéria foi alterada a partir das Leis nº 8.213/1991 e 9.032/1995.

	do acordão embargado.	
169	São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança.	Defasada ⁴²⁸
170	Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio.	Mantida integralmente
171	Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativa de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.	Mantida integralmente
172	Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço.	Mantida integralmente
173	Compete à Justiça Federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do regime jurídico único.	Mantida integralmente
174	No crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo autoriza o aumento da pena.	Cancelada ⁴²⁹
175	Descabe o depósito prévio nas ações rescisórias propostas pelo INSS.	Mantida integralmente
176	É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP.	Mantida integralmente
177	O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por ministro de estado.	Mantida integralmente
178	O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual.	Mantida integralmente

⁴²⁸ Com o Novo Código de Processo Civil, os Embargos Infringentes não constam mais no rol de recursos existentes.

⁴²⁹ Cancelada no julgamento do REsp 213.054-SP (24/10/2001).

179	O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.	Mantida integralmente
180	Na lide trabalhista, compete ao Tribunal Regional do Trabalho dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Estadual e Junta de Conciliação e Julgamento.	Mantida integralmente
181	É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto a exata interpretação de cláusula contratual.	Mantida integralmente
182	É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.	Praeter legem
183	Compete ao Juiz Estadual, nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, processar e julgar Ação Civil Pública, ainda que a União figure no processo.	Cancelada ⁴³⁰
184	A microempresa de representação comercial é isenta do imposto de renda.	Defasada ⁴³¹
185	Nos depósitos judiciais, não incide o imposto sobre operações financeiras.	Mantida integralmente
186	Nas indenizações por ato ilícito, os juros compostos somente são devidos por aquele que praticou o crime.	Defasada ⁴³²
187	É deserto o Recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.	Defasada ⁴³³
188	Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.	Mantida integralmente
189	É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas	Mantida

⁴³⁰ Cancelada no julgamento dos Embargos de Declaração no CC 27.676-BA (08/11/2000).

⁴³¹ A Lei nº 7.265/1984 foi revogada pela Lei nº 9.841/1999, instituindo tratamento jurídico diferenciado.

⁴³² Os juros compostos estavam previstos no Código Civil de 1916 (“art. 1.544. Além dos juros ordinários, contados proporcionalmente ao valor do dano, e desde o tempo do crime, a satisfação compreende os juros compostos”), para a hipótese de liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos.

⁴³³ O Código de Processo Civil de 2015 afastou a possibilidade de deserção imediata, sendo necessária a abertura de prazo para complementação do preparo insuficiente ou recolhimento em dobro do preparo não comprovado (art. 1.007).

	execuções fiscais.	integralmente
190	Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.	Mantida integralmente
191	A pronúncia e causa interruptiva da prescrição, ainda que o tribunal do júri venha a desclassificar o crime.	Mantida integralmente
192	Compete ao juízo das execuções penais do estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual.	Mantida integralmente
193	O direito de uso de linha telefônica pode ser adquirido por usucapião.	Mantida integralmente
194	Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.	Defasada ⁴³⁴
195	Em embargos de terceiro não se anula ato jurídico, por fraude contra credores.	Mantida integralmente
196	Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.	Mantida integralmente
197	O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.	Mantida integralmente
198	Na importação de veículo por pessoa física, destinado a uso próprio, incide o ICMS.	Mantida integralmente
199	Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei n. 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança.	Praeter legem
200	O Juízo federal competente para processar e julgar acusado de crime de uso de passaporte falso e o do lugar onde o delito se consumou.	Mantida integralmente

⁴³⁴ O Código Civil de 2002, posterior à súmula, estabelece o prazo prescricional especial de três anos. A súmula foi elaborada com base no prazo geral de vinte anos previsto no Código Civil de 1916.

201	Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários mínimos.	Mantida integralmente
202	A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de Recurso.	Mantida integralmente
203	Não cabe Recurso Especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos juizados especiais.	Substituída ou alterada ⁴³⁵
204	Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida.	Mantida integralmente
205	A Lei 8.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência.	Praeter legem
206	A existência de vara privativa, instituída por Lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo.	Mantida integralmente
207	É inadmissível Recurso Especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.	Mantida integralmente
208	Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.	Mantida integralmente
209	Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.	Mantida integralmente
210	A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.	Derrogada ⁴³⁶
211	Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.	Defasada ⁴³⁷

⁴³⁵ A redação anterior era “não cabe recurso especial contra decisão proferida, nos limites de sua competência, por órgão de segundo grau dos juizados especiais”, até 04.02.1998.

⁴³⁶ O Pleno do E. STF, no julgamento do ARE 709.212/DF, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o prazo prescricional aplicável às cobranças dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o de cinco anos, previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

⁴³⁷ O Código de Processo Civil de 2015 consagrou o prequestionamento ficto: “Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade” (art. 1.025).

212	A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.	Substituída ou alterada ⁴³⁸
213	O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.	Mantida integralmente
214	O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu.	Derrogada ⁴³⁹
215	A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.	Mantida integralmente
216	A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio.	Defasada ⁴⁴⁰
217	Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança.	Cancelada ⁴⁴¹
218	Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.	Mantida integralmente
219	Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas.	Defasada ⁴⁴²
220	A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.	Mantida integralmente
221	São civilmente responsáveis pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o	Mantida integralmente

⁴³⁸ A redação anterior era “a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”, até 11.05.2005.

⁴³⁹ A 3ª Seção do C. STJ entende que nas hipóteses de prorrogação contratual por prazo indeterminado, havendo cláusula expressa do garante, permanece o fiador atado à sua obrigação (EResp 299251/RS, AgRg no REsp 1005707/MG, AgRg no REsp 841500/SP).

⁴⁴⁰ O Código de Processo Civil de 2015 estabelece, no artigo 1.003, § 4º: “Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem”.

⁴⁴¹ Cancelada no julgamento do AgRg na SS 1.204-AM (23/10/2003).

⁴⁴² Com a Lei 11.101/2005, tais créditos são créditos extraconcursais (artigo 84, I da mencionada Lei).

	autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação.	
222	Compete à Justiça Comum processar e julgar as ações relativas à contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT.	Inconstitucional ⁴⁴³
223	A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo.	Mantida integralmente
224	Excluído do feito o ente federal, cuja presença levará o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.	Mantida integralmente
225	Compete ao Tribunal Regional do Trabalho apreciar recurso contra sentença proferida por órgão de primeiro grau da Justiça Trabalhista, ainda que para declarar-lhe a nulidade em virtude de incompetência.	Mantida integralmente
226	O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado.	Mantida integralmente
227	A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.	Mantida integralmente
228	É inadmissível o interdito proibitório para a proteção do direito autoral.	Mantida integralmente
229	O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.	Mantida integralmente
230	Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação movida por trabalhador avulso portuário, em que se impugna ato do órgão gestor de mão-de-obra de que resulte óbice ao exercício de sua profissão.	Cancelada ⁴⁴⁴
231	A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.	Mantida integralmente

⁴⁴³ A partir da promulgação da EC nº 45/2004, o C. STJ entendeu que é competência da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 114, inciso III, da CF (CC 4489/PR).

⁴⁴⁴ Cancelada no julgamento do Conflitos de Competência ns. 30.513-SP, 30.500-SP e 30.504-SP (11/10/2000).

232	A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito.	Mantida integralmente
233	O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo.	Mantida integralmente
234	A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.	Mantida integralmente
235	A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.	Mantida integralmente
236	Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos.	Mantida integralmente
237	Nas operações com cartão de crédito, os encargos relativos ao financiamento não são considerados no cálculo do ICMS.	Mantida integralmente
238	A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel.	Remissiva ⁴⁴⁵
239	O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis.	Mantida integralmente
240	A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.	Mantida integralmente
241	A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.	Mantida integralmente
242	Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.	Mantida integralmente
243	O benefício da suspensão do processo não é aplicável	Mantida

⁴⁴⁵ Súmula nº 24 do TFR: “a avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa material, é processada no Juízo estadual da situação do imóvel”.

	em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.	integralmente
244	Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.	Mantida integralmente
245	A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito.	Mantida integralmente
246	O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada.	Mantida integralmente
247	O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.	Mantida integralmente
248	Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência.	Mantida integralmente
249	A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.	Mantida integralmente
250	É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata.	Defasada ⁴⁴⁶
251	A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal.	Mantida integralmente
252	Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de	Mantida integralmente

⁴⁴⁶ A Lei de Falências alterou a disciplina dessa matéria.

	1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).	
253	O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.	Praeter legem
254	A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.	Mantida integralmente
255	Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito.	Defasada ⁴⁴⁷
256	O sistema de “protocolo integrado” não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.	Cancelada ⁴⁴⁸
257	A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.	Mantida integralmente
258	A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou.	Mantida integralmente
259	A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária.	Mantida integralmente
260	A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos.	Redundante ⁴⁴⁹
261	A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação.	Mantida integralmente
262	Incide o imposto de renda sobre o resultado das	Mantida

⁴⁴⁷ Se, a partir da Lei nº 10.352/2001, os Embargos Infringentes já eram admitidos somente contra julgamento em apelação que reformasse sentença de mérito, com o Novo Código de Processo Civil, eles não constam mais no rol de recursos existentes.

⁴⁴⁸ Cancelada no julgamento do AgRg no Ag 792.846-SP (21/05/2008) .

⁴⁴⁹ Art. 1.333 do Código Civil.

	aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas.	integralmente
263	A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.	Cancelada ⁴⁵⁰
264	É irrecorrível o ato judicial que apenas manda processar a concordata preventiva.	Mantida integralmente
265	É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa.	Praeter legem
266	O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.	Mantida integralmente
267	A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão.	Mantida integralmente ⁴⁵¹
268	O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.	Mantida integralmente
269	É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.	Mantida integralmente
270	O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal.	Remissiva ⁴⁵²
271	A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário.	Mantida integralmente
272	O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural	Mantida integralmente

⁴⁵⁰ Cancelada no julgamento dos RESPs 443.143-GO e 470.632-SP (27/08/2003).

⁴⁵¹ A Jurisprudência do STF era no sentido de que o princípio da presunção de inocência, consagrado no artigo 5º, LVII, da Constituição, não gerava óbice à execução provisória da sentença condenatória de privação de liberdade. Contudo, a partir do julgamento do HC 84078/MG, de 2009, vigeu na Corte o entendimento de que a presunção de inocência impedia a execução da pena após a confirmação da sentença condenatória em segundo grau. Por ocasião do julgamento do HC 126.292, julgado em 17.2.2016, aquela jurisprudência anterior foi retomada.

⁴⁵² Súmula 244 do TFR: a intervenção da União, suas autarquias e empresas públicas em concurso de credores ou de preferência não desloca a competência para a justiça federal.

	comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.	
273	Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.	Mantida integralmente
274	O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.	Mantida integralmente
275	O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.	Mantida integralmente
276	As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado.	Cancelada ⁴⁵³
277	Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação.	Mantida integralmente
278	O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.	Mantida integralmente
279	É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública.	Mantida integralmente
280	O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.	Mantida integralmente
281	A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa.	Mantida integralmente
282	Cabe a citação por edital em ação monitória.	Mantida integralmente
283	As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura.	Mantida integralmente

⁴⁵³ Cancelada no julgamento do AR 3.761-PR (12//11/2008).

284	A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado.	Defasada ⁴⁵⁴
285	Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.	Mantida integralmente
286	A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.	Mantida integralmente
287	A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.	Mantida integralmente
288	A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários.	Mantida integralmente
289	A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda.	Mantida integralmente
290	Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador.	Mantida integralmente
291	A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos.	Mantida integralmente
292	A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.	Mantida integralmente
293	A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.	Mantida integralmente ⁴⁵⁵
294	Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de	Mantida integralmente

⁴⁵⁴ A Lei nº 10.931/2004 revogou a possibilidade prevista na súmula.

⁴⁵⁵ É interessante que essa súmula é o oposto à Súmula 263, editada dois anos antes e que, felizmente, foi cancelada.

	mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.	
295	A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada.	Praeter legem
296	Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.	Mantida integralmente
297	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.	Mantida integralmente
298	O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei.	Mantida integralmente
299	É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito.	Mantida integralmente
300	O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.	Mantida integralmente
301	Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade.	Mantida integralmente
302	É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.	Mantida integralmente
303	Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.	Mantida integralmente
304	É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.	Mantida integralmente
305	É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a	Defasada ⁴⁵⁶

⁴⁵⁶ A prisão civil por dívida é admitida somente em caso de inadimplemento voluntário e inescusável de pensão alimentícia (HC 95967/MS, Relatora Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, julgamento 11.11.2008, DJ de 28.11.2008).

	arrecadação do bem pelo síndico.	
306	Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.	Defasada ⁴⁵⁷
307	A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito.	Mantida integralmente
308	A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.	Mantida integralmente
309	O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.	Substituída ou alterada ⁴⁵⁸
310	O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.	Mantida integralmente
311	Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional.	Mantida integralmente
312	No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração.	Mantida integralmente
313	Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão,	Mantida integralmente

⁴⁵⁷ O Código de Processo Civil estabelece “in verbis” que: “§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.” (artigo 85, § 14). No ponto, afirma LUCON, Paulo: “... de acordo com o artigo 23 da Lei nº 8.906/94 os honorários de sucumbência pertencem ao advogado da parte vencedora, logo, nos casos de sucumbência parcial, não haverá aquela necessária reunião exigida pela lei em uma mesma pessoa das figuras do credor e do devedor que justifique a extinção das obrigações correspectivas. O autor, por exemplo, que foi em parte vencido deve honorários para o advogado do réu, mas ele não é parte legítima (apenas o seu advogado que o é) para exigir do réu o pagamento dos honorários devidos” (Honorários Advocatícios no CPC de 2015, in *Novo Código de Processo Civil: principais alterações*, 2 ed. São Paulo, Rideel, 2016, p. 352).

⁴⁵⁸ A redação anterior era “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo”, até 22 de março de 2006.

	independentemente da situação financeira do demandado.	
314	Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.	Mantida integralmente
315	Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite Recurso Especial.	Mantida integralmente
316	Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide Recurso Especial.	Mantida integralmente
317	É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos.	Mantida integralmente ⁴⁵⁹
318	Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida.	Mantida integralmente
319	O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado.	Mantida integralmente
320	A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento.	Defasada ⁴⁶⁰
321	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.	Cancelada ⁴⁶¹
322	Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro.	Mantida integralmente
323	A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de	Substituída ou alterada ⁴⁶²

⁴⁵⁹ A possibilidade de execução provisória de título executivo extrajudicial, a partir da Lei 11.382/2006, que alterou o artigo 587 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 587: “É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739)”), com a aprovação do Código de Processo Civil de 2015, que não manteve esse artigo.

⁴⁶⁰ O Código de Processo Civil prevê no artigo 941, § 3º: “O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento”.

⁴⁶¹ Cancelada em virtude do julgamento do REsp 1.536.786-MG e quando do exame do projeto de súmula 627 (24 de fevereiro de 2016).

	cinco anos, independentemente da prescrição da execução.	
324	Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército.	Mantida integralmente
325	A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado.	Mantida integralmente
326	Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.	Defasada ⁴⁶³
327	Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação.	Mantida integralmente
328	Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central.	Mantida integralmente
329	O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.	Mantida integralmente
330	É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial.	Praeter legem
331	A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo.	Defasada ⁴⁶⁴
332	A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia.	Mantida integralmente

⁴⁶² A redação anterior era “a inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos”, até 25.11.2009.

⁴⁶³ Considerada a possibilidade de adoção do proveito econômico e do valor da causa como bases de cálculo para pagamento dos honorários sucumbenciais (artigo 85, § 2º, caput, do NCPC) e, ainda, a determinação de o autor atribua o valor da pretensão nas ações de indenização por dano moral (artigo 292, inciso V, do NCPC), a procedência parcial do pedido autoriza o reconhecimento do sucumbimento parcial.

⁴⁶⁴ O NCPC não tem mais previsão dos embargos à arrematação, substituindo-o por ação autônoma.

333	Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.	Mantida integralmente
334	O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.	Mantida integralmente
335	Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção.	Mantida integralmente
336	A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.	Remissiva ⁴⁶⁵
337	É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva.	Mantida integralmente
338	A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.	Mantida integralmente
339	É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública.	Mantida integralmente
340	A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.	Mantida integralmente
341	A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto.	Mantida integralmente
342	No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.	Mantida integralmente
343	É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.	Conflitante ⁴⁶⁶
344	A liquidação por forma diversa da estabelecida na	Mantida

⁴⁶⁵ A mulher que dispensou, no acordo de desquite, a prestação de alimentos, conserva, não obstante, o direito à pensão decorrente de óbito do marido, desde que comprovada a necessidade do benefício.

⁴⁶⁶ Súmula Vinculante nº 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

	sentença não ofende a coisa julgada.	integralmente
345	São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.	Mantida integralmente
346	É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas.	Mantida integralmente
347	O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão.	Mantida integralmente
348	Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária.	Cancelada ⁴⁶⁷
349	Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS.	Mantida integralmente
350	O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular.	Mantida integralmente
351	A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.	Mantida integralmente
352	A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exige a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes.	Mantida integralmente
353	As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.	Mantida integralmente
354	A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária.	Mantida integralmente
355	É válida a notificação do ato de exclusão do programa	Mantida

⁴⁶⁷ Cancelada no julgamento do CC 107.635-PR (17/03/2010).

	de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet.	integralmente
356	É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa.	Mantida integralmente
357	A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular.	Cancelada ⁴⁶⁸
358	O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.	Mantida integralmente
359	Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.	Mantida integralmente
360	O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.	Mantida integralmente
361	A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.	Mantida integralmente
362	A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.	Mantida integralmente
363	Compete à Justiça Estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.	Mantida integralmente
364	O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.	Mantida integralmente
365	A intervenção da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) desloca a competência para a Justiça Federal ainda que a sentença tenha sido proferida por Juízo estadual.	Mantida integralmente
366	Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação	Cancelada ⁴⁶⁹

⁴⁶⁸ Por ocasião do julgamento do REsp 1.074.799-MG (27/05/2009).

	indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho.	
367	A competência estabelecida pela EC n. 45/2004 não alcança os processos já sentenciados.	Mantida integralmente
368	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar os pedidos de retificação de dados cadastrais da Justiça Eleitoral.	Mantida integralmente
369	No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora.	Mantida integralmente
370	Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.	Mantida integralmente
371	Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização.	Mantida integralmente
372	Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória.	Defasada ⁴⁷⁰
373	É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo.	Mantida integralmente
374	Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar a ação para anular débito decorrente de multa eleitoral.	Mantida integralmente
375	O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-	Mantida integralmente ⁴⁷¹

⁴⁶⁹ Por ocasião do julgamento do CC 101.977-SP (16/09/2009).

⁴⁷⁰ O Código de Processo Civil de 2015 prevê no artigo 400, parágrafo único, que: “Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido”, incluída portanto a possibilidade de aplicação de multa.

⁴⁷¹ O Código de Processo Civil de 2015 estabelece no artigo 792, § 2º, em relação à fraude à execução, que: “No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem”. Daí a ponderada observação de que: “diante do NCPC o entendimento jurisprudencial que impõe ao exequente provar a má-fé do adquirente deve necessariamente ser alterado. Há, por força de lei, inversão no ônus desta prova, cabendo ao terceiro adquirente fazer prova de sua boa-fé e não o contrário. A Súmula 375 do STJ deve ser, na sua segunda parte, revogada, só se justificando sua manutenção quanto à exigência da citação” (WAMBIER, Teresa et alii. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, pp. 1146-1147).

	fé do terceiro adquirente.	
376	Compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.	Mantida integralmente
377	O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.	Mantida integralmente
378	Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.	Mantida integralmente
379	Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.	Mantida integralmente
380	A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.	Mantida integralmente
381	Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.	Mantida integralmente
382	A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.	Mantida integralmente
383	A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.	Mantida integralmente
384	Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia.	Mantida integralmente
385	Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.	Mantida integralmente
386	São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.	Mantida integralmente
387	É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.	Mantida integralmente
388	A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral.	Mantida integralmente

389	A comprovação do pagamento do “custo do serviço” referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima.	Mantida integralmente
390	Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes.	Mantida integralmente
391	O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada.	Mantida integralmente
392	A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.	Mantida integralmente
393	A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.	Mantida integralmente
394	É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual.	Mantida integralmente
395	O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal.	Mantida integralmente
396	A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural.	Mantida integralmente
397	O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.	Mantida integralmente
398	A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas.	Mantida integralmente
399	Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.	Mantida integralmente

400	O encargo de 20% previsto no DL n. 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida.	Praeter legem
401	O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.	Mantida integralmente
402	O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.	Mantida integralmente
403	Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.	Mantida integralmente
404	É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros.	Mantida integralmente
405	A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos.	Mantida integralmente
406	A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.	Mantida integralmente
407	É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.	Mantida integralmente
408	Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal.	Praeter legem
409	Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).	Mantida integralmente
410	A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.	Defasada ⁴⁷²

⁴⁷² No Código de Processo Civil de 2015, o artigo 513 regulamenta a intimação do devedor para o cumprimento de sentença. A regra geral é a de intimação por meio do advogado constituído nos autos (artigo 513, inciso I), atingindo as obrigações de pagar, fazer e não fazer e entregar (artigos 520 a 538 do Código).

411	É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco.	Mantida integralmente
412	A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.	Mantida integralmente
413	O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogas.	Mantida integralmente
414	A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.	Mantida integralmente
415	O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.	Mantida integralmente
416	É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.	Mantida integralmente
417	Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto.	Mantida integralmente
418	É inadmissível o Recurso Especial interposto antes da publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, sem posterior ratificação.	Cancelada ⁴⁷³
419	Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel.	Remissiva ⁴⁷⁴
420	Incabível, em Embargos de Divergência, discutir o valor de indenização por danos morais.	Mantida integralmente

⁴⁷³ Foi cancelada pela Corte especial em sessão de 1º de julho de 2016. Como indicado por MEDINA e GUIMARÃES, “o entendimento do Superior Tribunal de Justiça estava baseado numa interpretação do princípio recursal da unirrecorribilidade, ou porque entendia o Tribunal Superior que a instância ordinária não teria sido totalmente exaurida, já que, a despeito de uma das partes ter apresentado o apelo excepcional, pelo fato de outra parte ter se valido do recurso de embargos de declaração, a instância só teria se esgotada com o julgamento deste último recurso” (Breves Considerações sobre os Embargos de Declaração no novo CPC, in *Novo Código de Processo Civil: principais alterações*, 2 ed. São Paulo, Rideel, 2016, p. 375). O Novo Código de Processo Civil prevê, no artigo 1.024, § 5º, que “se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alteraram a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte, antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração, será processado e julgado independentemente de ratificação”.

⁴⁷⁴ Súmula vinculante nº 25 do E. STF: “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.

421	Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.	Mantida integralmente
422	O art. 6º, “e”, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH.	Praeter legem
423	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis.	Mantida integralmente
424	É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL n. 406/1968 e à LC n. 56/1987.	Praeter legem
425	A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples.	Mantida integralmente
426	Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.	Mantida integralmente
427	A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento.	Mantida integralmente
428	Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.	Mantida integralmente
429	A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento.	Mantida integralmente
430	O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.	Mantida integralmente
431	É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.	Mantida integralmente
432	As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.	Mantida integralmente

433	O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar n. 65/1991.	Praeter legem
434	O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito.	Mantida integralmente
435	Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.	Mantida integralmente
436	A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.	Mantida integralmente
437	A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens.	Mantida integralmente
438	É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.	Mantida integralmente
439	Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.	Mantida integralmente
440	Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.	Mantida integralmente
441	A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional.	Mantida integralmente
442	É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.	Mantida integralmente
443	O aumento na terceira fase de aplicação da pena no	Mantida

	crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.	integralmente
444	É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.	Mantida integralmente
445	As diferenças de correção monetária resultantes de expurgos inflacionários sobre os saldos de FGTS têm como termo inicial a data em que deveriam ter sido creditadas.	Mantida integralmente
446	Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.	Mantida integralmente
447	Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.	Mantida integralmente
448	A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da Lei n. 10.034/2000.	Praeter legem
449	A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.	Mantida integralmente
450	Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação.	Mantida integralmente
451	É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.	Mantida integralmente
452	A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.	Mantida integralmente
453	Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em	Defasada ⁴⁷⁵

⁴⁷⁵ No Código de Processo Civil vigente a matéria positivou-se nos moldes seguintes: “caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma

	decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.	
454	Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991.	Mantida integralmente
455	A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.	Praeter legem
456	É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988.	Mantida integralmente
457	Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS.	Mantida integralmente
458	A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros.	Mantida integralmente
459	A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.	Mantida integralmente
460	É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.	Mantida integralmente
461	O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.	Mantida integralmente
462	Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora.	Mantida integralmente

463	Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.	Mantida integralmente
464	A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária.	Praeter legem
465	Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação.	Mantida integralmente
466	O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.	Mantida integralmente
467	Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.	Mantida integralmente
468	A base de cálculo do PIS, até a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador.	Mantida integralmente
469	Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.	Praeter legem
470	O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado.	Cancelada ⁴⁷⁶
471	Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei n. 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.	Praeter legem
472	A cobrança de comissão de permanência - cujo valor	Mantida

⁴⁷⁶ Cancelada por ocasião do julgamento do REsp 858.056-GO (27 de maio de 2015).

	não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.	integralmente
473	O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.	Mantida integralmente
474	A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.	Mantida integralmente
475	Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.	Mantida integralmente
476	O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.	Mantida integralmente
477	A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.	Praeter legem
478	Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.	Mantida integralmente
479	As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.	Mantida integralmente
480	O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.	Mantida integralmente
481	Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua	Mantida integralmente

	impossibilidade de arcar com os encargos processuais.	
482	A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar.	Mantida integralmente
483	O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública.	Mantida integralmente
484	Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário.	Mantida integralmente
485	A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição.	Mantida integralmente
486	É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.	Mantida integralmente
487	O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência.	Mantida integralmente
488	O § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469/1997, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência.	Mantida integralmente
489	Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Estadual.	Mantida integralmente
490	A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.	Mantida integralmente
491	É inadmissível a chamada progressão “per saltum” de regime prisional.	Mantida integralmente

492	O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.	Mantida integralmente
493	É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.	Praeter legem
494	O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP.	Mantida integralmente
495	A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI.	Mantida integralmente
496	Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União.	Mantida integralmente
497	Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.	Mantida integralmente
498	Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.	Mantida integralmente
499	As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutro serviço social.	Mantida integralmente
500	A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.	Praeter legem
501	É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.	Mantida integralmente
502	Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a	Mantida integralmente

	conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.	
503	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.	Mantida integralmente
504	O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.	Mantida integralmente
505	A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER é da Justiça Estadual.	Mantida integralmente
506	A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.	Mantida integralmente
507	A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.	Praeter legem
508	A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei n. 9.430/1996.	Mantida integralmente
509	É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.	Mantida integralmente
510	A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao	Mantida integralmente

	pagamento de multas e despesas.	
511	É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.	Praeter legem
512	A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.	Cancelada ⁴⁷⁷
513	A “abolitio criminis” temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.	Praeter legem
514	A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão.	Mantida integralmente
515	A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz.	Mantida integralmente
516	A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS.	Mantida integralmente
517	São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.	Mantida integralmente
518	Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não	Contra legem ⁴⁷⁸

⁴⁷⁷ Cancelada por ocasião do julgamento do QO na Pet 11.796-DF (23 de novembro de 2016).

	é cabível Recurso Especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula.	
519	Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.	Mantida integralmente
520	O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.	Mantida integralmente
521	A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública.	Mantida integralmente
522	A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.	Mantida integralmente
523	A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.	Mantida integralmente
524	No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.	Mantida integralmente
525	A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.	Mantida integralmente
526	O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no	Mantida integralmente

⁴⁷⁸ V. artigo 927 do Código de Processo Civil.

	cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.	
527	O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.	Mantida integralmente
528	Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.	Mantida integralmente
529	No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano.	Mantida integralmente
530	Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.	Mantida integralmente
531	Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.	Mantida integralmente
532	Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.	Mantida integralmente
533	Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.	Mantida integralmente

534	A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração.	Mantida integralmente
535	A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto.	Mantida integralmente
536	A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.	Mantida integralmente
537	Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.	Mantida integralmente
538	As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento.	Mantida integralmente
539	É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.	Mantida integralmente
540	Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.	Mantida integralmente
541	A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.	Mantida integralmente
542	A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.	Mantida integralmente

543	Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento.	Mantida integralmente
544	É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.	Praeter legem
545	Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.	Praeter legem
546	A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.	Mantida integralmente
547	Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.	Mantida integralmente
548	Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo	Mantida integralmente

	de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.	
549	É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.	Mantida integralmente
550	A utilização de score de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.	Mantida integralmente
551	Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença.	Mantida integralmente
552	O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.	Mantida integralmente
553	Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção.	Mantida integralmente
554	Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.	Mantida integralmente

555	Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.	Mantida integralmente
556	É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/1995.	Mantida integralmente
557	A renda mensal inicial (RMI) alusiva ao benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença será apurada na forma do art. 36, § 7º, do Decreto n. 3.048/1999, observando-se, porém, os critérios previstos no art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/1991, quando intercalados períodos de afastamento e de atividade laboral.	Praeter legem
558	Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.	Mantida integralmente
559	Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.	Mantida integralmente
560	A decretação da indisponibilidade de bens e direitos, na forma do art. 185-A do CTN, pressupõe o exaurimento das diligências na busca por bens penhoráveis, o qual fica caracterizado quando infrutíferos o pedido de	Mantida integralmente

	construção sobre ativos financeiros e a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio do executado, ao Denatran ou Detran.	
561	Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.	Mantida integralmente
562	É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa, ainda que extramuros.	Mantida integralmente
563	O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.	Mantida integralmente
564	No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.	Mantida integralmente
565	A pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008.	Praeter legem
566	Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em	Praeter legem

	30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.	
567	Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.	Mantida integralmente
568	O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema.	Mantida integralmente
569	Na importação, é indevida a exigência de nova certidão negativa de débito no desembaraço aduaneiro, se já apresentada a comprovação da quitação de tributos federais quando da concessão do benefício relativo ao regime de drawback.	Mantida integralmente
570	Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.	Mantida integralmente
571	A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos.	Mantida integralmente
572	O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.	Mantida integralmente
573	Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez,	Mantida integralmente

	para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.	
574	Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.	Mantida integralmente
575	Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.	Praeter legem
576	Ausente requerimento administrativo no INSS, o termo inicial para a implantação da aposentadoria por invalidez concedida judicialmente será a data da citação válida.	Mantida integralmente
577	É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório.	Mantida integralmente
578	Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.	Mantida integralmente
579	Não é necessário ratificar o Recurso Especial interposto na pendência do julgamento dos Embargos de	Mantida integralmente

	Declaração, quando inalterado o resultado anterior.	
580	A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.	Praeter legem
581	A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.	Mantida integralmente
582	Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.	Mantida integralmente

5 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

1) Com o escopo de traduzir a interpretação predominante e reiterada dos tribunais, as súmulas distanciam-se dos demais pronunciamentos judiciais exatamente por essa origem na uniformização dos julgados de reiterados precedentes.

Além desse papel de mecanismo de facilitação de casos repetitivos, as súmulas exercem a função de indicar a compreensão dos tribunais sobre a aplicação do Direito. Assim, ao mesmo tempo em que uniformizam as situações pretéritas, devem ter uma visão prospectiva, capaz de acompanhar a evolução do Direito pátrio.

Nesse processo, ainda que sirvam para garantir segurança jurídica, as súmulas, que tem por base as circunstâncias fáticas dos casos que lhes deram origem, não escapam às alterações da vida contemporânea.

O que se pretendeu indicar por meio desta Dissertação é que, não bastasse a mudança dos contextos fáticos, as deficiências ao longo processo de edição das súmulas influencia decisivamente a aplicabilidade desses enunciados, permitindo que parem no sistema súmulas defasadas, contrárias à lei, substituídas ou mesmo que necessitem de confirmação. E o Direito Sumular, que deveria auxiliar no desenvolvimento do Direito, acaba por produzir o efeito inverso de segurança jurídica.

2) A partir da perspectiva histórica, entendemos a origem do instituto no Direito Pátrio com a criação dos enunciados de súmula da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, que foram paulatinamente adquirindo posição de proeminência do ordenamento, como instrumento de valorização dos precedentes, através da edição das Leis 9.139/95, 9.756/98, 10.352/2001, culminando com a Emenda Constitucional 45/2004, 11.276/2006, 11.418/2006 e 13.105/2015.

Observamos que, malgrado a sua inequívoca origem no assento português, o instituto, tal como lançado no direito brasileiro, não encontra equivalente estrangeiro hodiernamente, apesar de ser possível vislumbrar, na adoção das súmulas vinculantes,

criadas a partir da EC 45/2004, essa referência no modelo anglo-saxão de valorização da autoridade do precedente.

Quanto ao procedimento previsto na Lei 11.417/2006 específico às súmulas vinculantes, observamos que elas foram regulamentadas, abrangendo a legitimação e intervenção de terceiros, objeto e requisitos, procedimento de elaboração, revisão e cancelamento, mecanismo de impugnação, entre outros.

Enfim, somente após uma visão geral de enquadramento do instituto no ordenamento brasileiro, nos foi possível examinar a natureza do enunciado sumular, considerando o disposto no artigo 927 do Código de Processo Civil.

Evidenciado o caráter propositivos-descritivos dos enunciados sumulares, decorrentes de atividade administrativa, ganhou importância o enquadramento das súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, inseridas no contexto dos critérios mandamental, constitutivo e sistêmico.

Finalmente, após a revisão, atualização e contextualização dos enunciados, identificamos dados quantitativos indicativos para especificação desses enunciados no Direito Pátrio.

3) Em relação às súmulas vinculantes, foi possível perceber várias nuances características do processo de edição das súmulas. Em primeiro lugar, a natureza eminentemente política de edição dos referidos dispositivos. Alguns ministros até comentaram, em seus votos, o receio que tinham em razão do modo como “chegavam” à súmula vinculante. Conquanto o Supremo Tribunal Federal adote critérios variados, como a repercussão geral ou jurisprudência dominante sobre este ou aquele tema, o fato é que a edição das súmulas de efeito vinculante resvala no mais das vezes na conveniência dos Ministros e/ou pressão de agentes políticos. É o caso, por exemplo, da Súmula nº 11, que disciplina o uso das algemas.

Por outro lado, ficou evidente que o procedimento a ser adotado também não é dos mais claros. O Min. Marco Aurélio, por repetidas vezes, quando da votação para aprovação de súmulas, levantava a necessidade de a proposta de súmula passar pela Comissão de Jurisprudência. Apesar de aberta a possibilidade de auxílio pelo “amicus curiae” e da necessidade de vista do Procurador-Geral da República, na edição de todas as súmulas, a

atuação deles teve papel secundário, na grande parte das vezes apenas ratificando a proposta apresentada. Quando em sessão, no geral, a discussão derivava para questões vernáculas.

No que tange à matéria, não necessariamente proposta de súmula passa antes por “reiteradas decisões sobre matéria constitucional” (v. art. 103-A da Constituição Federal), como expôs o Min. Joaquim Barbosa em relação à Súmula nº 24. Por outro lado, tampouco tem necessidade, na prática, a controvérsia atual (cf. art. 103-A). É o caso, por exemplo, das súmulas que foram confirmadas como vinculantes.

Podemos inferir, portanto, que o procedimento detalhado na Lei 11. 417/2006 é adotado de forma limitada na prática.

4) Após exame quantitativo das súmulas, vinculantes ou não, chegamos às seguintes ponderações:

Em relação às súmulas vinculantes, considerando a elaboração de 56 (cinquenta e seis) enunciados desde a sua previsão, nos dez anos de aprovação da primeira súmula, há uma média razoável de edição de aproximadamente uma súmula a cada dois (2) meses. O que não parece razoável, contudo, é a excessiva edição de súmulas confirmadas como vinculantes (dezoito), o que evidencia que as súmulas em geral não são de conhecimento dos operadores de Direito em geral, a ponto de serem necessárias sua confirmação como vinculantes.

Em relação às sumulas persuasivas, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, das 736 (setecentas e trinta e seis) súmulas, de acordo com os critérios estabelecidos no estudo, observamos 373 (trezentas e setenta e três) que foram mantidas integralmente, 34 (trinta e quatro) *praeter legem*, 18 (dezoito) confirmadas como vinculantes, 9 (nove) redundantes, 5 (cinco) canceladas, 4 (quatro) revogadas e 1 (uma) substituída. Em relação a essas súmulas, ainda que se vislumbre certa falta de zelo quanto à superveniência de súmulas redundantes ou que sejam posteriormente confirmadas, não há propriamente um equívoco no Direito Pretoriano no que tange à correta aplicação desses enunciados. Contudo, observamos 261 (duzentas e sessenta e uma) defasadas, 14 (catorze) derogadas, 10 (dez) inconstitucionais, 6 (seis) *contra legem* e 1 (uma) súmula conflitante.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, das 582 (quinhentas e oitenta e duas) súmulas, de acordo com os critérios estabelecidos no estudo, observamos 460 (quatrocentas e sessenta) que foram mantidas integralmente, 37 (trinta e sete) *praeter legem*, 18 (dezoito) canceladas, 18 (dezoito) remissivas, 5 (cinco) substituídas e (1) uma redundante, além de trinta e cinco (35) defasadas, três (3) derogadas, três (3) inconstitucionais, uma (1) *contra legem* e uma (1) conflitante.

Portanto, considerando as súmulas inconsistentes com a legislação vigente, canceladas, ratificadas ou revogadas, limitadas em seu âmbito de aplicação ou ainda redundantes, apurou-se o percentual de 43% (320 de 736) em relação ao Supremo Tribunal Federal e de 14% (85 de 582) em relação ao Superior Tribunal de Justiça.

Dessas, o alto número de súmulas defasadas é o que causa mais assombro. Ainda que boa parte delas não causem maiores dúvidas, o fato é que outras tantas são rotineiramente empregadas no Direito Pretoriano. Com a legislação superveniente, muitas tiveram suprimida a base jurídica que as sustentavam. Por mais que a “solução” seja relativamente simples, apenas deixar de aplicar as súmulas desatualizadas⁴⁷⁹, uma edição periódica pelos Tribunais, com a supressão das súmulas já “extirpadas” do ordenamento, traria maior segurança para os aplicadores do Direito.

⁴⁷⁹ Como bem ressaltado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, por mais que os textos estejam ultrapassados, a revogação dessas súmulas não seria possível, “sob pena de afetar as ações que já estão em tramitação” (Disponível em [<http://jota.info/justica/com-novo-cpc-stj-deve-flexibilizar-efeitos-de-cinco-sumulas-14062016>]. Acesso em 12-09-2016).

6 BIBLIOGRAFIA

ABBOUD, Georges. Súmula vinculante versus precedentes: notas para evitar alguns enganos. *Revista de Processo*, São Paulo, v.33, n.165, pp. 218-30, nov. 2008.

_____. Precedente Judicial versus Jurisprudência dotada de efeito vinculante. In: WAMBIER, Teresa (coord.). *Direito Jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012. pp. 491-552.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Súmula do Supremo Tribunal Federal: natureza e interpretação. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v.14, n.57, p.223-34, out./dez. 2006.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Enciclopedia Saraiva 8*. São Paulo: Saraiva, 1978.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. O Direito Visigótico. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 96, 2001.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. O reinado de D. Manuel e as Ordenações Manuelinas. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 95, 2000.

BARROS, Marco Antonio de. Anotações sobre o efeito vinculante. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.86, n.735, pp.100-6, jan. 1997.

BENJÓ, Bela. Considerações sobre a súmula da jurisprudência predominante. *Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, n.53, pp.386-8. out./dez. 2002.

BLACK, Henry Campbell. *Black's law dictionary*. 6 ed. St. Paul: West Publishing, 1991.

BUSTAMANTE, Thomas; TEIXEIRA, Alice; MACIEL, Gláucio [et al.]. *A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do poder judiciário*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COLE, Charles D. Stare decisis na cultura jurídica dos Estados Unidos. O sistema de precedente vinculante do common law. *Revista dos Tribunais* vol. 752. São Paulo: RT, ano 87, jun. 1998.

CUNHA, Sérgio Sérulo da. Aplicação da Súmula Vinculante. *Revista Trimestral de Direito Público*, Madrid, n.46, pp. 94-102, 2004.

CURY, Marcelo. Virou súmula. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Bauru. n.39. pp. 303-6. jan./abr. 2004.

DAVID, Rene. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DAVID, Tiago Bittencourt. *Novo CPC não obriga juízes a se vincularem a entendimentos de STF e STJ*. Disponível em: [<http://www.conjur.com.br/2015-abr-11/tiago-david-cpc-nao-vincula-juizes-sumulas-stf-stj>]. Acesso em 20 de outubro de 2016.

DEBATES E PROPOSTAS DAS SÚMULAS VINCULANTES n°s 1 a 3, 4 a 6, 7 a 10, 11 a 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56. Disponível em [<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>]

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 2 ed. Salvador: Podivm, 2008.

DOBBINS, Jeffrey C. Structure and Precedent. *Michigan Law Review*, Ann Arbor, v.108, n.8, pp.1453-96, Jun. 2010.

ELIAS, Gustavo Terra. Súmula vinculante n. 3 do STF: um estudo do conflito entre as mutações do direito e a busca de segurança jurídica no controle dos atos de aposentadoria pelos Tribunais de Contas. *Revista Interesse Público*. n. 73. Porto Alegre, maio/jun. 2012.

FALCÃO, M.; HAUBERT, M. Procuradoria pede demissão de parentes de três senadores, *O Estado de São Paulo*, São Paulo, p. A9, 21 jan. 2016.

FREUND, Paul. *Aspectos do Direito Americano*. Rio: Forense, 1963.

GAIO JUNIOR, Antonio Pereira. Predicados da súmula vinculante: objeto, eficácia e outros desdobramentos. *Revista de Processo*. São Paulo. v.37. n.207. p.25-42. maio. 2012.

HARADA, Kiyoshi. Desigualdade na partilha. Portal Jurídico investidura. Abr. 2010. Disponível em: [<http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/157091>]. Acesso em: 12 dez. 2015.

HESPANHA, Manuel Antonio. *Historia das Instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HIGASHIYAMA, Eduardo. Teoria do direito sumular. *Revista de Processo*. São Paulo. v.36, n.200, pp.71-124, out. 2011.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Coimbra: Armenio Amado, 1984, 6 ed..

LAZZARINI, Alexandre Alves. A indução generalizadora na elaboração da jurisprudência. *Revista de Processo*. São Paulo, v.21, n.83, pp.246-54, jul./set. 1996.

LEAL, Victor Nunes. Atualidade do ST. *Revista Forense*, Rio, v. 208, 1964.

LEITE, Rosimeire Ventura, Organização Judiciária nas Ordenações Manuelinas. *Revista da Fadusp*, São Paulo, v. 101, jan/dez 2006.

LINS NETO, Edmundo. Sumula. *Revista de Processo*. Sao Paulo, v.14, n.53, pp. 222-224, jan./mar. 1989.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. *Os Precedentes Judiciais no Constitucionalismo Contemporâneo*. Salvador: Juspodium, 2014.

LUCON, Paulo. Honorários Advocatícios no CPC de 2015. In: *Novo Código de Processo Civil: principais alterações*, 2 ed. São Paulo: Rideel, 2016.

MACHADO, Agapito. As sumulas do TFR face a Nova Constituição Federal. *Revista Ajufe*. Sao Paulo. v.8, n.24, pp.21, mar./abr. 1989.

MACIEL JUNIOR, Vicente de Paula. O efeito vinculativo das sumulas e enunciados. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte. v.34, n.34, pp. 159-70, 1994.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. -- A Jurisprudência, dominante ou sumulada, e sua eficácia contemporânea. *Revista do Tribunal de Contas do Município de São Paulo*. São Paulo, v.1, n.3, p. 40-47, ago. 1999.

_____. *Divergência Jurisprudencial e Súmula Vinculante*. 5 ed. São Paulo: RT, 2013.

_____. *Sistema Brasileiro de Precedentes: natureza, eficácia, operacionalidade*. São Paulo: RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia vinculante: à ênfase à ratio decidendi e à força obrigatória dos precedentes. *Revista de Processo*. São Paulo, v.35, n.184, pp. 9-41, jun. 2010.

_____. *O STJ enquanto Corte de Precedentes: recompreensão do sistema processual da corte suprema*. 2 ed. São Paulo: RT, 2014.

_____. *Precedentes Obrigatórios*. São Paulo: RT, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A súmula vinculante, vista como meio legítimo para diminuir a sobrecarga de trabalho dos tribunais brasileiros. *Revista do Advogado*. São Paulo, v.27, n.92, jul. 2007.

MEDINA, José Miguel Garcia; GUIMARÃES, Rafael de Oliveira. Breves Considerações sobre os Embargos de Declaração no novo CPC. In: *Novo Código de Processo Civil: principais alterações*, 2 ed. São Paulo: Rideel, 2016.

MELO, José Augusto de Carvalho e. Extranumerário. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro-São Paulo, vol. 1, pp. 347-358, jan. 1945.

MENDONÇA, Rodrigo Gomes de. Teoria da transcendência dos motivos determinantes das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade, os limites da coisa julgada e o enunciado de súmula vinculante. *Revista de Processo*. São Paulo, v.36, n.199, pp.307-22, set. 2011.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 206, 2012.

MORAES, Alexandre de. As súmulas vinculantes no Brasil e a necessidade de limites ao ativismo judicial. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo*, v.106/107, pp. 267-85. jan./dez. 2011/2012.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*. Porto Alegre, v.6, n.35, pp. 5-16. maio/jun. 2005.

NERY JR., Nelson. Entrevista ao portal eletrônico Jota. Disponível em: [<http://jota.info/justica/nucleo-duro-novo-cpc-e-inconstitucional-diz-jurista-21122016>]. Acesso em 22.12.2016.

NEUBORNE, Burt. The binding quality of supreme court precedent. *Tulane Law Review*. New Orleans, v.61, n.5, pp. 991-1007, Abr. 1987.

NEVES, Antonio Castanheira. *O problema da constitucionalidade dos assentos: comentário ao Acórdão 810/93 do Tribunal Constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O direito processual brasileiro e o efeito vinculante das decisões dos Tribunais Superiores. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 90, n.785, pp.46-72, mar. 2001.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. Ainda sobre o efeito vinculante. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*. São Paulo, v.4, n.16, p.12-3, jul./set. 1996.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. O papel do STF no novo sistema processual brasileiro. *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo, n.118, pp.71-85, jan. 2013.

PORTO, Sergio. *Sobre a Common Law, Civil Law e o Precedente Judicial*, Academia Brasileira de direito Processual Civil. Disponível em: [www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/sergio%20porto-formatado.pdf].

PORTO, Mario Moacyr. As súmulas do Supremo Tribunal Federal: estudo crítico. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v.93, n.340, out./dez. 1997.

REIS, Mauricio Martins. Precedentes obrigatórios e sua adequada compreensão interpretativa: de como as súmulas vinculantes não podem ser o bode expiatório de uma hermenêutica jurídica em crise. *Revista de Processo*. São Paulo, v.38, n.220, pp.207-28, jun. 2013.

ROSAS, Roberto. *Direito Sumular*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SELLERS, Mortimer N. S. The doctrine of precedent in the United States of America. *The American Journal of Comparative Law*. Baltimore, v.54, pp.67-88, 2006.

SILTALA, Raimo. *A Theory of Precedent: from analytical positivism to a post-analytical Philosophy of Law*. Oxford: Hart, 2000.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. v. 4. Rio: Forense, 1978.

STRECK, Lenio Luiz. *Súmulas no Direito Brasileiro: eficácia, poder e função*. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. Súmulas vinculantes em terrae brasilis: necessitamos de uma teoria para a elaboração de precedentes? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo. v.17, n.78, pp.284-319, maio/jun. 2009.

TARUFFO, Michele. Precedente e Jurisprudência. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 199, pp. 139-245, 2011.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A súmula e sua evolução no Brasil. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*. São Paulo. v.24, n.179, p.15-34, nov./dez. 2000.

TUSHNET, Mark V. Self-formalism, precedent and the rule of law. *Notre Dame Law Review*. Notre Dame, v.72, n.5, pp.1583-95, Jul. 1997.

WAMBIER, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia; RIBEIRO, Leonardo; MELLO, Rogério. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.

WAMBIER, Teresa; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.